

Universidade Federal de Juiz de Fora
Pós-Graduação em Ciências Sociais
Mestrado em Ciências Sociais

Márcia Mathias de Miranda

**A REABILITAÇÃO DO CRIMINOSO NO DISCURSO NORTE-AMERICANO:
uma proposta alternativa ao cárcere duro...**

Juiz de Fora
2009

Márcia Mathias de Miranda

**A REABILITAÇÃO DO CRIMINOSO NO DISCURSO NORTE-AMERICANO:
uma proposta alternativa ao cárcere duro...**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, como requisito parcial para obtenção do título de mestre; Universidade Federal de Juiz de Fora; Área de concentração: Cultura, Poder e Instituições.

Orientador: Prof. Dr. André Moysés Gaio

JUIZ DE FORA

2009

Miranda, Márcia Mathias.

A reabilitação do criminoso no discurso norte-americano : uma proposta alternativa ao cárcere duro... / Márcia Mathias Miranda. – 2009. 121 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)–Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009.

1. Reabilitação de criminosos. I. Título.

CDU 343.848

Márcia Mathias de Miranda

**A REABILITAÇÃO DO CRIMINOSO NO DISCURSO NORTE-AMERICANO:
uma proposta alternativa ao cárcere duro...**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aprovada em: 26 de novembro de 2009.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. André Moysés Gaio
(Orientador)
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, UFJF.

Prof. Dr. Gilberto Barbosa Salgado
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, UFJF.

Prof. Dr. Paulo César Pontes Fraga
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, UESC - BA.

À minha mãe, Malvina.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador André Moysés Gaio pela transmissão de conhecimento que, dosando incentivo e cobrança na medida certa, permitiu-me concluir com sucesso esta pesquisa.

À Maurita Sartori Gomes Ferreira pelas preciosas aulas de inglês.

Ao meu pai Mário Chaves de Miranda por me ensinar, desde sempre, que optar pelo estudo é fazer uma excelente escolha!

Ao meu irmão Mário Sérgio pelo apoio, incentivo, e por me lembrar sempre de esperar por ótimos resultados!

À minha irmã Fernanda, pelo apoio, tolerância e companhia nos momentos de descanso.

À minha cunhada e “irmã” Renata, por vibrar e afligir-se conosco a cada etapa deste mestrado.

Ao Poly, por dividir o computador comigo “sem problemas”.

À minha mãe, Malvina Mathias de Miranda, que com o apoio incondicional que só uma MÃE poderia dar, tornou possível a minha dedicação exclusiva a esta pesquisa.

RESUMO

A proposta de reabilitação do criminoso, bem como a busca por alternativas efetivas que possam encontrar investimentos políticos e subsequente redução da incidência de crimes, é algo que ganha um grande espaço nas produções acadêmicas norte-americanas. O vigor da reabilitação, bem como a pertinência das propostas reabilitativas no campo das políticas criminais tem sido objeto de defesa por muitos teóricos norte-americanos. Há, no entanto, uma grande lacuna entre o que é produzido academicamente em defesa da reabilitação, e o que opera, no campo político com propostas de reabilitar. O que se encontra hoje, nas políticas criminais norte-americanas é um grande investimento nas ações punitivas, com uma grande aposta no encarceramento e na filosofia da *Deterrence* apresentando-se a partir de uma retórica de reabilitar, mas atingindo, em contraste a isto, a incapacitação dos indivíduos submetidos ao sistema prisional e influenciando, de forma incisiva, o quadro mundial de políticas criminais. Hoje, as perspectivas criminais (*Racional Choice*, *Routine Activity*, etc.), especialmente nos Estados Unidos, Europa e América Latina, influenciam as políticas criminais, e legitimam suas práticas. Tais perspectivas compõem o *mainstream* da Criminologia e concebemos a natureza de seus investimentos como tirando a possibilidade da reabilitação, sustentando a idéia de que além de custosa, a reabilitação não pode se manter dada a periculosidade que o criminoso oferece à sociedade; priorizando a incapacitação de criminosos, generalizando a categoria do perigoso e alcançando o status de verdade e de senso comum. O criminoso violento dentro deste contexto, tomado como uma categoria generalizada, é compreendido como representado por quase a totalidade dos criminosos, uma vez que o criminoso violento vitima e promove sofrimento à vítima e, não há crime sem vítima, nem tampouco vítima sem sofrimento. A resposta ao criminoso violento e suas ações, portanto, é dada pela punição rápida e severa, para que desta forma esteja garantida, a segurança pública. Nos valem da produção teórica encontrada na literatura norte-americana sobre o tema da reabilitação para defendermos nossa tese de que esta é uma proposta vigorosa e efetiva no campo da política criminal, e que os investimentos em ações pautados em construções teóricas sobre o tema é altamente pertinente, principalmente se destinado ao que é tomado pelo senso comum, mídia e atores políticos como “criminoso violento”.

Consideramos o quadro criminal norte-americano atual de ações e abordagens do crime como relevante para se pensar o quadro de políticas criminais mundial, por ele influenciados.

Palavras-chave: Reabilitação. Punição. Crime violento.

ABSTRACT

The criminal's rehabilitation proposal as well as the search for effective alternatives that can get political investments and, subsequently, a decrease in crimes rates have been getting space among academics researches. The rehabilitation's toughness and the importance of these proposals on the criminal politics have been defended by many north-american researches. There is, however, a huge gap between what is produced about rehabilitation, on the academic field, and what goes on the ground of the political reality with its proposal to rehabilitate the criminal. What is found nowadays in the north-american criminal politics is a massive investment on punitive action, with a focus on incarceration and on the Deterrence's philosophy, hiding itself under a rehabilitative rhetoric, but reaching, by the contrast, the individual's impairment that are submitted to the prison system and influencing, strongly, the international criminal politics. Nowadays, the criminal perspective (Rational Choice, Routine Activity etc), especially, in the United States, Europe and Latin America, influence the criminal politics e legitimize their practices. Such theories comprise the mainstream of Criminology and we conceive the nature of their investments as strategies that take the possibility of rehabilitation. According to those perspectives, apart from being expensive, the rehabilitation can not be kept given the peril that the criminal represents for society. Besides, this mainstream vision prioritises the criminals' impairment, generalizing the category of a dangerous individual and reaching, at the same time, the status of truth and common sense. The violent criminal, in this context, as a general category, is taken for grant as an example of every criminal given the fact that this kind of behaviour victimizes and makes the victim suffer – and there is no crime without victim neither victim without suffering. The answer to the violent criminal and his actions, thus, is given by a quick punishment in order to guarantee the public security. We take into account the theoretical production in north-american literature about the rehabilitation issue in order to defend our idea that this is a vigorous and effective proposal on the field of criminal politics. Moreover, we defend that the investment on theoretical constructions about this issue is highly significant, especially if it is focused on what is taken for the common sense, mass media and political actor as a violent criminal.

We consider the criminal American framework of actions and approaches towards crime as relevant to think through the international criminal politics influenced by it.

Key word: Rehabilitation. Punishment. Violent criminal.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 CRIME E PROPOSTA REABILITATIVA: A POLÊMICA DA INTERVENÇÃO EFETIVA, PARA ALÉM DO CÁRCERE DURO	19
2.1 Martinson e a polêmica do quê funciona no processo da reabilitação.....	19
2.2 A produção acadêmica dos anos 1930.....	29
2.3 Anos 1960: a lacuna entre as contribuições teóricas e a realidade das prisões.....	38
2.4 A defesa da reabilitação nos anos 1970.....	44
2.5 O que é encontrado sobre o tema da Reabilitação nos anos 1980.....	57
2.6 A análise crítica dos anos 1990.....	61
2.7 O debate da reabilitação nos anos 2000.....	64
3 DOR E INCAPACITAÇÃO: A POLÍTICA ATUAL DE TRATAMENTO AO CRIMINOSO	68
3.1 As criminologias da vida cotidiana e suas contribuições para as políticas atuais.....	68
3.2 O movimento Lei e Ordem e sua relação com as políticas punitivas.....	72
3.3 A polêmica levantada por alguns autores sobre as práticas punitivas e incapacitantes.....	74
3.4 A influência da mídia, o pânico moral e o crime.....	83
4 CULLEN E A RETÓRICA DA REABILITAÇÃO	86
4.1 O debate de Cullen com Martinson sobre a doutrina do nothing works.....	86
4.2 Cullen e sua abordagem sobre as perspectivas criminológicas.....	92
4.3 As contribuições de Cullen e seus colaboradores para o tema da reabilitação.....	95
5 CONCLUSÃO	103
REFERÊNCIAS	111
APÊNDICE	119

1 INTRODUÇÃO

Esta é uma dissertação que defende o vigor e pertinência das propostas reabilitativas no tratamento de criminosos, bem como das ações que objetivam uma redução da incidência de crimes.

O quadro norte-americano de políticas criminais é entendido como influenciando o quadro de políticas criminais mundiais, o que nos levou a começar nossa pesquisa, a qual aborda o tratamento dado ao indivíduo após cometer um crime, a partir do que se encontra nas políticas e produções acadêmicas sobre o crime nos estados norte-americanos.

Os Estados Unidos contam hoje, na prática, com políticas voltadas para a punição e para o encarceramento de criminosos, por meio da retórica da efetividade do tratamento duro dado ao criminoso enquanto ação para atingir a diminuição da incidência de crimes em seu território. A aposta na severidade da pena e na punição, bem como em saídas anti-democráticas como resposta ao crime, encontram respaldo nos *mainstreans* da criminologia e no que Garland chamou de *criminologias da vida cotidiana*. As ações que se propõem a reabilitar o criminoso, no entanto, se encontram distanciadas do que é produzido cientificamente e é academicamente discutido nesta mesma direção, deixando as propostas e objetivos de tais programas no campo da retórica, além de dificultar a pesquisa de efetividade de tais programas, bem como impossibilitando afirmar à partir de resultados de pesquisa, como o fez Robert Martinson, que programas de reabilitação não funcionam para diminuir a reincidência de crimes, ou melhor, nas palavras da literatura sobre o tema: “nada funciona”!

Entendemos a punição e a reabilitação como dois pólos opostos onde o primeiro se relaciona, enquanto consequência, à incapacitação; e o último, tomado nesta dissertação como o foco de nossa análise, se relaciona à redução da incidência e reincidência das ações criminosas considerando as contribuições da literatura norte-americana.

Existem argumentos que se opõe à reabilitação, e que buscam legitimar os investimentos punitivos revelados no tratamento dado aos criminosos. Estes argumentos, no entanto, tomam como parâmetro para seus debates e defesa, a

questão do criminoso violento. Criminosos violentos, segundo tais argumentações, assim como criminosos habituais, e que possuem uma carreira criminosa, tornariam a reabilitação inviável ou, no mínimo, questionável. Consideramos porém, em nossa pesquisa, o criminoso violento como uma categoria polêmica, à qual cabe uma reflexão sobre o seu processo de construção social para só então favorecermos uma análise confiável à respeito. Concebemos a reabilitação, objeto de nossa pesquisa teórica e fortemente defendido na produção acadêmica americana, como uma possibilidade e proposta vigorosa de tratamento ao criminoso; passível de investimentos políticos que objetivem incidir efetivamente sobre o aumento da taxa de crimes.

Conforme a compreensão do senso comum, ao qual nos contrapomos, o criminoso violento, abordado generalizadamente dentro da categoria de “criminoso”, pode incluir em suas ações um grande sofrimento à vítima, com grandes danos corporais e psicológicos a ela, ou pode também incluir somente uma ameaça de produzir esta ação. Na generalização desta categoria, porém, há um processo de rotulação que não está sendo considerado e que se relaciona com o processo de construção deste fenômeno no campo social. Grande parte dos criminosos definidos como violentos, se encontram inclusos nesta categoria por promover sofrimento à vítima e, uma vez que não há crime sem vítima, nem tampouco vítima sem sofrimento, há de se pensar tal definição e categoria atualmente como generalizante; o que nos leva à toma-la também, como uma definição e categoria polêmicas.

A resposta ao crime diante do quadro político norte-americano, legitimada pelos *mainstreans* da criminologia, é a de uma punição rápida e severa para que o “criminoso violento” recue diante da ação criminosa e não mais ofereça risco à sociedade.

Todavia, embora a punição, assim como a violência e criminalidade, seja um atributo pertencente a todas as sociedades, o que pressupõe, portanto, uma existência que não é exclusiva da atualidade, nem sempre teve um clamor tão intenso como nas últimas décadas e dias atuais. Ao lugar de evidência da punição, e hoje mais do que isto: ao lugar de pertinência das ações punitivas como resposta ao crime, soma-se a questão do criminoso violento e sua condição perante a sociedade, que hoje o exhibe como imagem de insegurança e risco para ela, estendendo esta definição a quase todos os criminosos adultos e adolescentes em conflito com a lei.

Gusfield (1981) considera o crime como pauta central dos debates políticos que atualmente, tomado como um problema público, é considerado uma questão que cabe ao Estado resolver, protegendo a sociedade dos criminosos, considerados por ela como indesejáveis.

Entendemos os *policy makers*, no entanto, como respaldados por publicações de caráter acadêmico e como contribuindo para a construção de uma nova política punitiva que se apóia no incômodo e ódio ao invés de suposições sobre a possibilidade e efetividade da reabilitação. A dor é imposta aos criminosos como medida de repressão ao crime e como ação de segurança pública, sustentada pela idéia de que o medo da punição, para criminosos considerados então racionais, diminuirá o investimento no crime e cidadãos expectadores, também racionais, passem a temer a violação da lei.

Hoje, as perspectivas criminais (*Racional Choice, Routine Activity, etc.*), especialmente nos Estados Unidos, Europa e América Latina, influenciam as políticas criminais, e legitimam algumas práticas. São tais perspectivas, as quais abordamos como compreendendo o *mainstream* da criminologia, que também concebemos, a partir de suas argumentações e da natureza de seus investimentos, como tirando a possibilidade da reabilitação, sustentando a idéia de que além de custosa, a reabilitação não pode se manter dada a periculosidade que o criminoso oferece à sociedade; priorizando a incapacitação de criminosos, generalizando a categoria do perigoso e alcançando o status de verdade e de senso comum.

A grande taxa de encarceramento encontrada nos estados norte-americanos está relacionada à política punitiva, que segue a lógica de que, uma vez confinado em uma *instituição total*, o indivíduo não poderá cometer mais crimes. A ação violenta em resposta aos criminosos é dada em muitos países sob a forma de leis, que tem sua aposta no aumento da severidade da punição e garantia da diminuição da incidência e reincidência do crime, com sua estratégia voltada para o aumento do encarceramento. Há, no entanto, uma predileção pela prisão daqueles considerados “criminosos habituais” (que são os indivíduos que cometem crimes repetidamente) ao invés de aprisionar todos os convictos de um crime; respaldados na existência de estudos que concluem que a maioria dos crimes sérios são violações repetitivas de algumas carreiras criminosas.

Nas últimas décadas, o sentimento de impunidade somado à crença de que a prisão e a punição reabilitam o criminoso, e ao apoio dos meios de comunicação, tem levado para as prisões pessoas que poderiam estar submetidas ao regime aberto de penas e à propostas alternativas de tratamento e ações reabilitativas. Encontra-se hoje nas prisões norte-americanas, e em outros países influenciados por esta política, uma mistura estrategicamente inconcebível de pessoas perigosas e não perigosas. Fundamentados pelas contribuições de Sutherland e Cressey e na Perspectiva da Associação Diferencial defendida por estes autores (SUTHERLAND; CRESSEY, in: TRAUB; LITTLE, 1994: 188) que aborda o aprendizado de comportamentos pela associação aos pares, sugerimos que o confinamento de um indivíduo numa instituição prisional seja feito com muito cuidado; pois ele sim, pode favorecer carreiras criminosas de indivíduos que deveriam ter a opção de se reabilitar.

Nos parece um tanto óbvio e aceitável, porém, a questão da reabilitação direcionada a comportamentos desviantes, excluindo desta possibilidade os criminosos tomados pela sociedade como violentos. Não são, os desviantes, o alvo direto da *criminologia da vida cotidiana*, nem do senso comum, e nem das ações duras e punitivas, mas o que se tem por criminoso violento e o que, supostamente, pode tornar um indivíduo um criminoso violento. O que não se discute, no entanto, é a possibilidade do criminoso violento ser uma construção social; e o fato de se ter hoje, quase todos (se não todos) os crimes como violentos, uma vez que o foco é a vítima e não há hoje crimes sem vítimas e nem criminoso sem potencial ofensivo que coloque em risco a segurança da sociedade. Ou seja: generalizadamente, o indivíduo que comete um crime violento, independentemente das circunstâncias do ato criminoso, é alguém perigoso; e, o indivíduo que não comete um crime violento, mas comete infrações à lei por repetidas vezes, tem um grande potencial para se tornar um criminoso violento, portanto, também é perigoso. Nossa crítica a tais propostas está no fato de se pretender encarcerar tudo, bem como tomar todo crime como perigoso e violento.

A proposta da reabilitação que defendemos, por sua vez, não é a de acabar com o crime, mas sim, de oferecer pressupostos teóricos e científicos que permitam gerenciar o crime satisfatoriamente. Localizando nossa tese no discurso norte-americano sobre o tema, consideramos a aposta na reabilitação e também toda

complexidade que ela comporta, para que a efetividade das ações seja assegurada como algo não só válido, mas também imprescindível. Isto pressupõe o envolvimento de vários setores sociais como os atores políticos, mídia, pesquisadores, público e, nas ações com os criminosos, estratégias preventivas e também corretivas, bem como capacitação adequada dos profissionais envolvidos em tais práticas e programas compatíveis com o público-alvo. O fenômeno do crime não é algo que se dá de forma isolada do contexto social ao qual se insere. Sendo assim, a resposta a ele também demanda o envolvimento do campo social e dos vários setores nele envolvidos.

Martin e outros (1981) defendem que existem idéias plausíveis sobre a possibilidade da reabilitação que não têm recebido investimento, e ainda: segundo estes autores a pesquisa até agora, mesmo quando teoricamente informada, não tem sido levada satisfatoriamente. A pesquisa em reabilitação dos criminosos, para Martin e seus colaboradores, tem sido defeituosa pela limitações nas avaliações dos programas, o que se relaciona com o grau questionável em que os tratamentos são atualmente implantados, e pela limitada variedade de abordagens recebendo investimento.

Existem na produção acadêmica, alternativas mais promissoras que podem dar grandes contribuições para a implantação de programas reabilitativos, além de colaborar para a pesquisa propriamente dita de tais programas, nos permitindo então identificar, por meio da pesquisa de programas implementados e respaldados por uma base teórica, o que de fato funciona. Dentre as alternativas mais promissoras encontramos as contribuições de Francis Cullen. Este é um teórico e pesquisador que, tendo suas contribuições teóricas desenvolvidas no capítulo três desta dissertação, defende a possibilidade da reabilitação de forma vigorosa, assim como expõe estratégias que podem leva-la à efetividade e legitimidade no campo operacional. Diante da carência dos investimentos nas políticas criminais atuais, não podemos afirmar que “nada funciona”, mas podemos sugerir que há alternativas vigorosas que escapam à punição e que devem certamente nos conduzir, por meio de investimentos efetivos e revigorados pela pesquisa, ao que realmente funciona no campo da reabilitação do criminoso.

A reabilitação não se resume apenas às penas alternativas ou liberdade condicional, mas se estende a uma estratégia que implica em uma intervenção

específica, devendo ser monitorada e avaliada para que seja assegurada a efetividade de seus resultados.

Nesta dissertação defendemos a efetividade e vigor da reabilitação, localizando o tema em debate no discurso norte-americano, e dentro de uma polêmica que levanta questionamentos acerca das propostas e influência da *criminologia da vida cotidiana* e o que se tem por *mainstream* da área, fundamentando nossa argumentação a partir de perspectivas e construções científicas publicadas sobre nosso objeto de estudo. Serão abordadas algumas Escolas Criminológicas, com suas perspectivas e implicações políticas; localizando, na polêmica apresentada, no que implica o criminoso violento (considerando a perspectiva construtivista) para, a partir de produções acadêmicas e cientificamente válidas, expor a possibilidade ou não da reabilitação a tais indivíduos. Toda discussão sobre as palavras-chave “crime” - “violento” - “reabilitação” – “punição” será discutida considerando a forma como cada questão a ser tratada é construída, bem como sua relação com o contexto social do qual faz parte, para então favorecer a compreensão de como cada questão destas é tomada pela sociedade e pela política e considerarmos cientificamente a possibilidade ou não da proposta reabilitativa para criminosos que estão sendo hoje encarcerados e punidos.

A pesquisa apresentada tem como metodologia a revisão literária e teórica do material disponível sobre o tema. No primeiro capítulo “*CRIME E PROPOSTA REABILITATIVA: a polêmica da intervenção efetiva, para além do cárcere duro.*”, apresentamos uma discussão sobre as propostas, produção teórica e questionamentos envolvendo o tratamento correcional. A partir de várias contribuições teóricas sobre o tema, bem como a análise crítica dos programas de reabilitação nas instituições penais, e as contribuições que favorecem a formulação de políticas sociais, é levantada a polêmica e forma de abordagem do objeto de pesquisa, encontrada no período que compreende a década de 30 a 00 (anos 1930 – 2000); bem como a compreensão e questionamentos feitos neste período sobre “o que funciona, ou não funciona” no campo correcional. No centro deste debate localizamos Robert Martinson que, expondo os resultados de sua pesquisa sobre o *que funciona* no campo correcional, traz conclusões pessimistas sobre esta possibilidade e recebe, dos teóricos defensores da reabilitação, respostas e argumentações críticas que se contrapõem à sua análise, exposta na publicação de

seu artigo. As ações e programas correccionais ao longo deste período, salvo raríssimas exceções como o *Provo Experiment*, se apresentam distanciadas da produção acadêmica; e ainda: se encontram inseridas em um contexto social que passa a defender um maior rigor nas leis e no combate ao crime por meio da metáfora da guerra (*guerra ao crime*) como assim expõem Jonathan Simon (SIMON: 2001b), o que dá início a uma nova forma de se conceber a ação criminosa e o tratamento dado ao criminoso. Deste contexto, onde impera as idéias de combate ao crime por meio de ações repressoras severas e punitivas, faz parte Robert Martinson que, na década de 70 (ano 1974), divulga o resultado de sua pesquisa de forma absolutamente harmônica com o que é encontrado no campo social, político e midiático de tal período.

No segundo capítulo “DOR E INCAPACITAÇÃO: *A política atual de tratamento ao crime*”, abordamos a realidade social correspondente ao ano de 1980; a qual encontra-se presente, em ideologias e atuações pela via de políticas penais até os dias de hoje. Neste período há um fortalecimento e concretização das idéias defendidas pelo movimento *lei e ordem* nos estados norte-americanos; sob a retórica de reabilitar e impedir a incidência de novos atos criminosos, diminuindo assim a crescente taxa de crimes. As ações punitivas neste período foram intensificadas, dando destaque à dureza do tratamento dado aos criminosos por meio de políticas punitivas que, contando com a participação da mídia e do senso comum exposto às influências dela e à manipulação dos políticos, leva a criminalidade a um quadro caótico. As *criminologias da vida cotidiana*, termo trabalhado por Garland, e que corresponde à perspectivas como *Rational Choice... Routine Activity... etc*, respaldam - teoricamente - os grandes investimentos dados à punição e encarceramento dos criminosos, legitimando as práticas repressoras. O quadro criminal encontrado nos estados norte-americanos influencia o quadro criminal mundial que, baseando-se e investindo na punição como ação efetiva para alcançar a diminuição da taxa de crime promove, na verdade, a incapacitação dos indivíduos envolvidos neste processo e diminui não a taxa de crime, mas a possibilidade da reabilitação de fato.

No terceiro capítulo “CULLEN E A RETÓRICA DA REABILITAÇÃO”, são trabalhados os argumentos e produções teóricas deste autor sobre a viabilidade, efetividade e vigor da reabilitação. Cullen, junto a seus colaboradores, defende a

reabilitação e a necessidade de reafirmá-la, além de apresentar pesquisas e propostas que legitimam a pertinência dos investimentos em programas reabilitativos para a redução da incidência de crimes. Os colaboradores que, junto a ele publicaram pesquisas e defesas teóricas sobre o tema da reabilitação, focam suas contribuições no vigor da proposta reabilitativa e na conveniência de seus investimentos em programas e políticas atuais para uma efetiva redução da taxa de criminalidade. A reabilitação é apresentada como possibilidade, mas que não se dá de forma isolada do campo social e das esferas que a ele se relacionam. O tratamento dado ao criminoso é tomado assim como o crime: como inserido em um contexto social amplo e demandando, portanto, a tomada desta complexidade para operar a partir de estratégias efetivas de ação.

A reabilitação, embora inexistente no sistema prisional (principal instrumento de controle social dos criminosos) até os anos 1970, academicamente, era defendida neste período, com perspectivas ligadas às escolas de pensamento sociológicas que, embora distantes das ações práticas com os criminosos, buscavam explicar o fenômeno do crime, e, junto a isto, favorecer tanto a implementação de políticas quanto o desenho de programas efetivos. A inefetividade das ações corretivas encontradas no sistema prisional, somadas a um contexto social de descrença na reabilitação e defesa de estratégias punitivas, dá início a um período no qual prevalece a repressão e a incapacitação de indivíduos inseridos no sistema criminal. A carência de ações reabilitativas nos anos 1970 e 1980 coincidem com a diminuição de publicações científicas que defendem como efetiva esta forma de controle social. Por outro lado, o *mainstream* da criminologia se concentra, neste período, em produções que legitimam a repressão e abordam o criminoso como um estrategista que, por meio de um cálculo racional que considera custos e benefícios de sua ação, faz do comportamento criminoso, uma escolha.

O debate em defesa da reabilitação retorna na década de 1990 e, por meio de muitas críticas às formas incapacitantes de controle social, apresenta a proposta reabilitativa como contendo validade e pertinência no campo do tratamento dado ao criminoso. A defesa da reabilitação reaparece sob uma análise ampla do alcance do fenômeno do crime: tanto no que diz respeito às suas possíveis causas, quanto no que diz respeito às respostas que ele demanda.

2 CRIME E PROPOSTA REABILITATIVA: A POLÊMICA DA INTERVENÇÃO EFETIVA, PARA ALÉM DO CÁRCERE DURO.

2.1 Martinson e a polêmica do *quê funciona* no processo da reabilitação.

Robert Martinson, sociólogo, reviu um grande número de avaliações sobre a reabilitação juntamente com Lipton e Wilks no final dos anos 1960. As interpretações e resultados de sua pesquisa foram publicadas por Martinson no jornal *The Public Interest*, no ano de 1974, titulada como “*What Works?*” por um ensaio amplamente citado na literatura norte-americana sobre a reabilitação (MARTINSON apud GARDINER; MULKEY, 1975). Num contexto de debates sobre a reforma das prisões, onde o autor considera a inabilidade de traçar (ou traçar muito pouco) conhecimento empírico sistemático sobre o sucesso ou fracasso dos programas de reabilitação dos criminosos (institucionais e não institucionais) disponíveis, o ensaio de Martinson busca esboçar uma resposta à questão do “quê funciona” no tratamento com o criminoso.

Segundo Martinson, em 1966 o *New York State Governor’s Special Committee on Criminal Offenders* reconheceu a necessidade de dar uma resposta à questão do crime, reconhecendo que as prisões deste estado não fazem mais sérios esforços em direção à reabilitação. Este estado contratou Martinson e seus colaboradores¹, segundo informações contidas no ensaio deste autor. Martinson se diz contratado, junto com sua equipe, para que eles revelassem por meio de pesquisa um conhecimento sobre os investimentos em reabilitação existentes naquele período. Em 1968 o estado estabeleceu um plano de organização (capacitando os fundos federais para o controle e segurança nas ruas) que incluía o investimento nas pesquisas de Martinson, Lipton e Wilks. E, como afirma Martinson,

¹ Rick Sarre revela que Martinson foi somente um dos três pesquisadores que realizaram tal estudo, concluído em 1970 e publicado por cinco anos como *The Effectiveness of Correctional Treatment*. O autor principal foi o Dr. Doug Lipton e seu co-autor foi Judith Wilks. Martinson publicou um novo artigo sem o consentimento e sem o conhecimento de seus companheiros. Sarre escreve que, de fato, a pesquisa descrita por Lipton não apresentou uma quantidade significativa de redução da reincidência, mas deixou as portas abertas para um otimismo reabilitativo. Segundo este autor, Martinson vivia um quadro de instabilidade emocional e, em 1979, um ano antes de sua morte, Martinson escreveu, em um artigo publicado na *Hofstra Law Review*, que “alguns programas de tratamento têm um efeito apreciável na taxa de reincidência”.

em 1970, quando o projeto de pesquisa foi formalmente completado, o estado mudou sua forma de pensar sobre o que pesa na questão do crime e limitou o uso e a divulgação das informações que a pesquisa reuniu.

The Governor's Committee had begun by thinking that such information was a necessary basis for any reforms that might be undertaken; the state planning agency ended by viewing the study as a document whose disturbing conclusions posed a serious threat to the programs which, in the meantime, they had determined to carry forward. (MARTINSON apud GARDINER; MULKEY, 1975, p. 156).

Martinson escreve que em 1972 o estado não só se omitiu na publicação da pesquisa, como também recusou a permissão para que os outros a publicassem. Foram empreendidos por Martinson e seus colaboradores, seis meses de pesquisa literária buscando uma informação disponível publicada na língua inglesa acerca da reabilitação e o que estava sendo feito no sistema de correções norte-americano, bem como aqueles de outros países de 1945 até 1967. Foram selecionados desta literatura todos aqueles estudos que tiveram descobertas as quais os pesquisadores consideraram interpretáveis; isto é: “os que traçaram e executaram padrões convencionais de pesquisa em Ciências Sociais”. Os estudos excluídos foram os que apresentaram dados insuficientes, os que foram somente preliminares, os que apresentaram somente um resumo das descobertas, os que não permitiram ao leitor avaliar suas conclusões, os que usaram medidas não confiáveis; ou seja: as razões foram metodológicas. “[...] we drew from the total number of studies 231 acceptable ones, which we not only analyzed ourselves but summarized in detail so that a reader of our analysis would be able to compare it with his independent conclusions.” (MARTINSON apud GARDINER; MULKEY, 1975, p. 157).

Os estudos sobre o tratamento correcional realizados por Martinson, Lipton e Wilks usaram várias medidas: a taxa de reincidência, o ajustamento da vida na prisão, o sucesso vocacional, o êxito educacional, a mudança de atitude e de personalidade e o ajustamento geral à comunidade do lado de fora da prisão. No artigo *What Works?* Martinson trata apenas dos efeitos do tratamento reabilitativo na taxa de reincidência que ele considera ser o fenômeno que reflete mais diretamente como tais programas de tratamento estão desempenhando sua tarefa de reabilitar. Segundo o autor, quando os vários estudos usam o termo “taxa de reincidência” eles podem, de fato, estar falando de medidas diferentes de comportamento criminoso –

isto é: medidas de “fracasso”, tais como taxas de detenção ou taxas de violação de *Parole*; ou medidas de “sucesso”, tais como o cumprimento favorável do *Parole* ou *Probation*. Martinson resume então, suas descobertas, com a afirmação: “With few and isolated exceptions, the rehabilitative efforts that have been reported so far have had no appreciable effect on recidivism”. (MARTINSON apud GARDINER; MULKEY, 1975, p. 157). O que se segue, em seus argumentos, é uma tentativa de responder, de forma pessimista, às questões e desafios que podem ser tomados diante das declarações de desqualificação da reabilitação.

Sobre os programas de Treinamento Vocacional e Educacional, Martinson descreve que apontam para o desenvolvimento de habilidades social e vocacional como opostas aos programas educacionais convencionais e, com resultados desencorajantes, revelam problemas no campo da pesquisa correcional. Tais programas não fazem diferença na taxa de reincidência segundo o autor, que considera ser impossível dizer se o fracasso é do próprio programa ou das condições sob as quais ele foi administrado. Martinson complementa que é possível que os programas de desenvolvimento de habilidades falhem por ensinar, com pouca relação, com a vida subsequente fora da prisão. Ele conclui, porém, não saber (juntamente com seus colaboradores) se os programas são defeituosos em si, ou se eles são incapazes de superar os efeitos da vida na prisão em geral².

Analisando os vários estudos a respeito dos efeitos da Psicoterapia Individual, Martinson reconhece o *Intensive Treatment Program*, da Califórnia, como o único estudo norte-americano que fornece uma medida direta dos efeitos do aconselhamento individual psicodinamicamente orientado, mas não oferecendo melhora nas taxas de reincidência. O fracasso do *Intensive Treatment Program* contribuiu na Califórnia para a retirada da ênfase do aconselhamento individual no sistema penal em favor de métodos grupais. O fracasso do programa, entretanto, foi atribuído ao tipo de aconselhamento e não à inadequação do aconselhamento como um todo. Martinson destaca que estes programas parecem funcionar melhor quando eles são novos; quando os sujeitos estão mais dispostos ao tratamento em primeiro

² Um dado curioso é o de que não se encontra na publicação de Martinson a afirmação, feita por ele, de que “nada funciona”; o que pode, numa suposição, estar a cargo de análises e interpretações posteriores sobre seu ensaio. O que Martinson faz na verdade, com grande clareza é ressaltar os efeitos negativos dos programas avaliados, sem dar muita ênfase aos efeitos positivos (também encontrados por ele e seus colaboradores, na pesquisa).

lugar e os conselheiros não são somente pessoas treinadas, mas também “pessoas benévolas”.

Alguns programas institucionais analisados por Martinson, Lipton, e Wilks, levam o nome de *Milieu Therapy*. Eles são designados para fazer dos vários elementos do ambiente dos condenados uma parte de seu tratamento, reduzir as distinções entre as pessoas que exercem o papel de custódia no tratamento e as que são clientes deste tratamento, criar uma atmosfera de apoio não autoritária e não regimentada e recrutar a influência dos pares para a formação de valores construtivos. São programas, segundo Martinson, difíceis de resumir devido à sua variedade e sua diferença em como, por exemplo, são designados a ser, segundo suas palavras, “apoiadores” ou “permissivos”; e no ponto em que combinam outros métodos de tratamento tais como terapia individual, aconselhamento em grupo, ou desenvolvimento de habilidades. Martinson considera que o estudo de Empey³ não produz resultados significantes, e ainda: os programas do *Milieu Therapy* podem ser encorajados, mas pelo grau de custo-efetividade (são menos custosos) e não pelo potencial de reabilitação. Tal afirmação contrasta com a proposta de alguns teóricos que sugerem ser adequado tratar o criminoso fora do ambiente institucional, uma vez expostas todas as impertinências do ambiente prisional.

In sum, even in the case of treatment programs administred outside penal institutions, we simply cannot say that this treatment in itself has an appreciable effect on offender behavior. (MARTINSON apud GARDINER; MULKEY, 1975, p. 178).

Por outro lado, Martinson declara, sem grandes méritos à questão reabilitativa, a existência de descobertas encorajantes que surgem de tais estudos. Muitas delas seguem o fluxo de sugestões que, se nós não podemos tratar os

³ O “Provo Experiment”, estudo de LaMar Empey (EMPEY, LaMar T; RABOW, Jerome, 1961), busca aplicar a teoria sociológica ao tratamento dos delinqüentes, fazendo da interação no grupo de pares a ferramenta reabilitativa principal, por permitir ao grupo de pares a tomada de decisão, um status grandioso, e reconhecimento; não somente na interação do tratamento, mas pela disposição em ajudar os outros. “Furthermore, the crux of any treatment program has ultimately to do with the decision-making process utilized by delinquents in the community, *not* in the reformatory.” (Empey, 1961: 679. *Grifo no original*). Pesquisas e avaliação são uma parte integral do programa, bem como técnicas diferentes das individualizantes, considerando a delinqüência como adquirida em um grupo com o qual o indivíduo criminoso se identificou e, portanto, tornando inadequado o tratamento individual deste sujeito. O “Provo Experiment” é um programa de reabilitação onde a avaliação objetiva do programa se baseia na taxa de reincidência dos indivíduos adolescentes, dele participantes.

criminosos e torná-los pessoas melhores, então, muitos programas designados a reabilitar podem, ao menos, não tornar os criminosos pessoas piores. Eles podem ainda, já que não mostram as desvantagens encontradas nas pesquisas da reabilitação, a vantagem de serem menos onerosos, sem aumentar o perigo para a comunidade. “That if we can’t do more for (and to) offenders, at least we can safely do less.” (MARTINSON apud GARDINER; MULKEY, 1975, p. 178).

Martinson descreve tais programas, especialmente aqueles envolvendo menos custódia restritiva, supervisão mínima, e soltura precoce, simplesmente se referindo à questão dos programas precisarem de poucos dólares para serem administrados. Por outro lado, alguns dos estudos sob análise, preocupam-se mais com as características dos criminosos, do que com os limites da efetividade dos programas de tratamento – e Martinson critica esta condução. Ele e seus colegas encontraram que as características pessoais dos criminosos – o status do primeiro crime, ou idade, ou tipo de crime – foram mais importantes do que a forma de tratamento que determina a reincidência futura e descreveu criticamente em seu ensaio, o investimento em tais programas.

Nos estudos avaliados por Martinson e seus colaboradores foram encontrados efeitos positivos, porém, os resultados são considerados conflitantes para o pesquisador; que ressalta os resultados negativos em seu ensaio e reforça a questão da reincidência dos criminosos como referência de análise, considerando o insucesso do programa enquanto relacionado à não existência de efeitos significantes na taxa de reincidência. O autor afirma (MARTINSON apud GARDINER; MULKEY, 1975, p. 179): “It is just possible that some of our treatment programs are working to some extent, but that our research is so bad that it is incapable of telling.” Martinson declara que está certo em dizer que os dados, envolvendo todos os estudos analisados por ele e seus colaboradores, são os melhores disponíveis até então e dão muito pouca razão para esperarmos ter encontrado uma forma de reduzir a reincidência através da reabilitação. Segundo o pesquisador, isto não é o mesmo que dizer que nós não encontramos instâncias de sucesso, ou sucesso parcial, é somente dizer que estas instâncias tem sido isoladas, produzindo modelos que não são claros para indicar a eficácia de um método particular de tratamento. E não é dizer também que os fatores externos ao campo da reabilitação não interferem na taxa de reincidência – fatores tais como a tendência

para reincidir (a ser mais baixa em criminosos durante a idade de trinta anos, segundo Martinson) – mas é dizer somente que tais fatores parecem ter pouca conexão com os métodos de tratamento até então, à nossa disposição.

Das probabilidades expostas por Martinson, o próprio autor traça várias conclusões: Pode ser que nossos programas não sejam bons o bastante – que a educação que fornecemos aos prisioneiros é ainda uma educação pobre, que a terapia que nós administramos não é administrada de forma habilidosa o bastante, que nossa supervisão intensiva e aconselhamento não forneçam apoio pessoal o bastante para os criminosos que são sujeitados a ele. E, se desejamos acreditar nisto, então, o que o nosso sistema correccional precisa é simplesmente de um compromisso que possa ser mais eficaz para a estratégia de tratamento, ressalta o autor.

Por outro lado, analisa Martinson, pode ser que exista uma falha mais radical em nossas estratégias atuais – que a educação e a psicoterapia estejam em seus melhores momentos e não possam resultar, ou mesmo reduzir apreciavelmente, a tendência poderosa dos criminosos em continuar no comportamento criminoso. Os programas de tratamento disponíveis para a avaliação foram baseados na teoria do crime como uma “doença”, isto é: como algo estranho e anormal no indivíduo e que pode ser curado. Tal teoria, para Martinson, é falha em ambos: na normalidade do crime da sociedade e na normalidade pessoal de uma grande proporção de criminosos que, não obstante, estariam respondendo aos fatos e condições de nossa sociedade de forma criminosa.

Martinson argumenta que a teoria oposta (que vê o crime como um fenômeno social) direciona nossa atenção para uma estratégia reabilitativa, por meio da concepção de que nós podemos garantir melhor a segurança pública, através de uma série de tratamentos a serem impostos forçadamente aos criminosos condenados. Tais tratamentos, segundo ele, têm então se tornado, e têm um potencial para se tornar, tão agressivos quanto ofensores da ordem moral de uma sociedade democrática, e ainda: descreve que a teoria do crime como um fenômeno social sugere que tais tratamentos podem não ser somente ofensivos, mas inefetivos também. Esta teoria, para Martinson, pontua a vida em liberdade para criminosos de baixo risco ofensivo e, presumidamente, coloca nas prisões criminosos de alto risco que, nada mais são do que (e apontam para não ser nada mais que) instituições de

custódia. O autor segue sua argumentação, porém, afirmando que há uma dimensão moral do crime e da punição; e que muitos criminosos de baixo potencial ofensivo têm cometido crimes violentos.

A middle-class banker who kills his adulterous wife in a moment of passion is a "low-risk" criminal; a juvenile delinquent in the ghetto who commits armed robbery has, statistically, a much higher probability of committing another crime. Are we going to put the first on probation and sentence the latter to a long term in prison? (MARTINSON apud GARDINER; MULKEY, 1975, p. 180).

Junto a isto, e na direção contrária da defesa da reabilitação, Martinson escreve que não podemos ignorar o fato de que a punição dos criminosos é o meio principal do qual dispomos para dissuadir criminosos principiantes. Nós não sabemos quase nada, segundo este autor, sobre os efeitos dissuasivos; isto devido às teorias de tratamento terem dominado nossa pesquisa e as idéias relacionadas à *Deterrence* terem sido relegadas ao status de curiosidade histórica. Visto que nós quase não temos idéia das funções de dissuasão que nosso sistema desempenha ou quê estratégias futuras podem ser desempenhadas, é possível segundo ele, que exista alguma coisa que funcione – e que possa ser feita para funcionar melhor; algo que possa dissuadir ao invés de curar, algo que não reforme tanto os criminosos condenados, quanto previna o comportamento criminoso em primeiro plano. O pesquisador afirma, porém, que não somos hábeis para responder à questão do “quê funciona”. Ele ressalta que, quando começarmos a aprender com os fatos, estaremos numa posição melhor do que estamos agora, para julgar o grau em que as prisões tem se tornado anacrônicas, desatualizadas, e devem ser substituídas por medidas mais efetivas de controle social.

Ted Palmer⁴ conduziu estudos mostrando que as intervenções feitas por programas reabilitativos podem ser efetivas (CULLEN, 2005: 09). Segundo Palmer e suas conclusões os resultados encontrados por Martinson de que foram somente poucas e isoladas instâncias de tratamento efetivas ficaram expostas em 39 estudos, onde, 48 por cento do total destes estudos, tiveram resultados positivos ou parcialmente positivos. Em onze métodos de tratamento criados por Martinson e seus colaboradores, é possível encontrar que em todas as categorias os resultados variaram – alguns estudos mostraram redução na reincidência, outros não. Palmer

⁴ Ted Palmer é criminologista e psicólogo, e re-analisou os dados divulgados no ensaio de Martinson.

avaliou o modelo analítico de Martinson compreendendo-o como desnecessariamente restritivo, com os dados podendo ser vistos por outro ângulo. Em sua visão é possível se estudar não só a modalidade, mas também as variáveis tais como as características do criminoso, o ambiente de tratamento, e o trabalhador do programa; bem como a competência do provedor do serviço. Assim, podemos explorar quê métodos funcionam melhor, para quê tipos de criminosos, e sob quê condições ou em quê tipo de ambientes.

Para Halleck e Witte⁵ (1977), a maior parte das avaliações questionadas na eficácia da reabilitação investiram em programas de mudança de personalidade. Segundo estes autores, das onze categorias revistas por Martinson somente uma desenvolveu mudanças de oportunidades para os criminosos, que os permitisse dar respostas conformistas à sociedade. Halleck e Witte escrevem sobre o crime e a delinquência e, nas conclusões de seus estudos, lançam dúvidas de como os criminosos devem ser classificados. Segundo a argumentação tecida por estes autores, é possível que as habilidades dos programas em desenvolvimento fracassem porque tais programas ensinam a responsabilidade, mas com pouca relação com a vida fora da prisão. “Considering the types of programs evaluated, the failure to achieve dramatic alterations is certainly not surprising.” (HALLECK; WITTE, 1977, p. 375). Os autores descrevem os programas de reabilitação como geralmente infundados, impessoais, e realizados em um ambiente não ideal. Halleck e Witte alegam que programas tão limitados em duração e qualidade, sugerem um estilo de vida também visto como limitado, ao invés de passando por mudanças.

Por outro lado, o número de casos estudados por Martinson não informa diferenças nas taxas de reincidência, ou seja: se limita a informar se o indivíduo passou novamente por um julgamento penal, ou não. Martinson conclui diferenças significantes, porém em medidas mais limitadas de análise, não considerando na reincidência, por exemplo, o declínio na severidade dos crimes cometidos. Segundo Halleck e Witte, resultados obtidos de tais programas, analisados de forma não tão limitada, podem refletir mais realisticamente o contexto da criminalidade do que os resultados informados por Martinson. Estes autores defendem que a reincidência deve ser avaliada como complexa; o que implica considerar o nível de frequência e

⁵ Seymour L. Halleck foi Professor de Psiquiatria na Escola de Medicina da *University of North Carolina*, em *Chapel Hill*. Ann D. Witte foi Professor Adjunto de Economia da *University of North Carolina* em *Chapel Hill*.

severidade do crime no processo de análise, e não tratada simplesmente como condenação versus não condenação. Martinson, no entanto, defende que para um programa ser bem sucedido, ele não pode ter – ou ter poucos – resultados negativos. Halleck e Witte consideram, conforme a variedade de programas avaliados e seus tipos, que o resultado negativo não surpreende.

O que é surpreendente neste contexto, segundo Ted Palmer, é o fato de 48% dos estudos revistos por Martinson em seu artigo *Public Interest* terem resultados positivos ou parcialmente positivos. Halleck e Witte, no entanto, consideram os estudos de Martinson como subjetivos e, portanto, impossíveis de replicar. “Martinson is looking for a cure-all, a program that works for everyone all or almost all of the time.” (HALLECK; WITTE, 1977, p. 376). Estes autores destacam que os programas designados a tratar pessoas com problemas de personalidade não são efetivos para pessoas que não têm este problema. Para eles, uma das grandes contribuições do trabalho de Martinson é que este autor aponta para um número de programas que parecem funcionar consistentemente para certos tipos de indivíduos ou em certas situações de tratamento.

Martinson, por outro lado, desdenha tais sucessos limitados porque os programas com tais sucessos limitados não reduzem a taxa de crime. O período coberto pela revisão deste autor vai de 1945 a 1967. As avaliações desde o ano de 1967, no entanto, ou seja, período que sucede à pesquisa de Martinson, têm se dado por meio de estatísticas e por elas têm sido mais confiáveis do que antes desta data, segundo Halleck e Witte. E ainda: as avaliações do número de programas de mudança de oportunidades para os criminosos (diferente das propostas de mudança de personalidade) desde 1967 têm mostrado razões para o otimismo, nas palavras destes autores.

Two evaluations of work-release programs in California have shown that men who participate in these programs have significantly lower recidivism rates than do comparable control groups. While showing no differences in overall recidivism rates, an evaluation of the work-release program in North Carolina showed significantly less serious criminal activity for those who participated in the program. (HALLECK; WITTE, 1977, p. 376).

Segundo Rick Sarre⁶ (1999), a reificação do conceito *nothing works* fornece a lição de que a pesquisa não está imune às realidades socialmente construídas. Em

⁶ Rick Sarre é professor adjunto da Universidade do Sul da Austrália.

seu artigo ele escreve que, para uma nação emergindo da guerra do Vietnã e se deparando com jovens rebeldes e com a *cultura das drogas*, o *nothing works* tornou-se um slogan para o momento⁷. Sarre ressalta que as idéias de Martinson tornaram-se um ponto de vista convencional, com seu ensaio, publicado em 1974, muito bem escrito e persuasivamente argumentado. Para este autor muitos programas reabilitativos revistos e considerados como fracassados por Martinson foram simplesmente aqueles que estiveram privados de fundos, e que nunca forneceram de fato os serviços que se propunham fornecer; e ainda: os aspectos debilitantes da vida na prisão devem ser considerados como efeitos aversivos aos programas de reabilitação.

Rick Sarre reconhece o *nothing works* como “casando” com o contexto social pertencente àquele momento: Um contexto de descrédito na proposta reabilitativa, de investimento e defesa do rigor nas leis, de punição aos criminosos e de fortalecimento das idéias contidas no movimento *lei e ordem* na sociedade norte-americana como um todo. Isto, porém, não significa afirmar que Martinson é o responsável pelo descrédito na proposta reabilitativa, mas que se soma, com a publicação de seu ensaio, ao movimento emergente e crescente do período do qual fez parte, influenciando-o e sendo por ele influenciado.

Sarre considera que, depois da publicação de “*What Works?*” houve um abandono da reabilitação nas correções, confirmado pela suprema corte norte-americana. Os réus, a partir de então, foram sentenciados estritamente pelo crime, não tendo reconhecimento os fatores como a história familiar e pessoal, a possibilidade de tratamento, ou os esforços prévios em direção à reabilitação. A reabilitação como uma teoria penológica sólida veio a ser questionada e, ainda, tornou-se um objetivo inatingível para muitos casos.

Há várias possibilidades metodológicas para se avaliar o sucesso ou fracasso de um programa de reabilitação, encontradas na literatura sobre o tema. Da mesma forma, existem diferentes alternativas, incluindo programas, políticas e adesão de atores sociais às propostas reabilitativas, que permitem operar com sucesso no campo da criminalidade. As políticas criminais norte-americanas, bem como o discurso criminológico dos *mainstreans* da área, no entanto, apresentam suas ações políticas e escolhas teóricas desde o final da década de 1970 até meados da década

⁷ Este momento histórico está relacionado à Era Reagan e é descrito melhor mais adiante, nesta dissertação.

de 1990 (o que não exclui as influências da publicação de Martinson), na direção da severidade da sentença, da punição e da persuasão para diminuir a taxa de criminalidade em seus estados. A reabilitação, antes acreditada e defendida academicamente, passa por um período de descrédito e questionamentos, que vai conduzir o controle social numa direção mais endurecida ao crime. A severidade e dureza do tratamento dado ao criminoso, por outro lado, revela-se uma ação inefetiva no campo do controle social, e traz então de volta, o discurso em defesa pelas propostas reabilitativas. O debate a favor da reabilitação renasce de uma forma vigorosa no discurso norte-americano, fazendo uma análise crítica do que é feito, politicamente, em nome da reabilitação; bem como da análise das ações incapacitantes que, uma vez revelando-se inefetivas e sem possibilidade de mudar o quadro criminal atual, traz consigo a demanda por propostas alternativas a ela.

2.2 A produção acadêmica dos anos 1930.

Encontra-se, nas descrições das perspectivas criminológicas feita por Liska (LISKA, 1987) produções acadêmicas dos anos 1930, que buscam a compreensão do fenômeno do crime e favorecem, por meio de suas conclusões, a formulação de desenhos de programas de reabilitação e desenvolvimento de políticas públicas que busquem um controle social efetivo. A sugestão para que um programa seja bem sucedido, é a de que ele se pautem em *teorias*⁸ criminológicas para a construção de seu desenho, e que seja acompanhado de pesquisa de avaliação. Embora não se encontre descrições neste período de grandes investimentos no controle social especialmente do setor público, que tomasse como referência as teorias criminológicas e as pesquisas de avaliação, o campo científico que foca seu estudo no fenômeno do crime produz, nos anos 1930, perspectivas criminológicas relevantes.

⁸ Os criminologistas se valem de teorias sociais mais amplas para as análises de seu objeto de estudo, ou seja: partem de paradigmas construídos a partir do estudo sociológico para então produzir perspectivas criminológicas que possam responder pelos tipos de crime, bem como incidir na reflexão e formas de controle social. Ao nos referirmos à *perspectiva*, neste trabalho, estamos nos referindo às construções e produções científicas pautadas em teorias e paradigmas amplos. Em alguns momentos, porém, nos referimos à *teoria*, devido ao autor da obra, referir-se às suas contribuições por meio deste termo.

Em 1930, segundo Liska, os pesquisadores da escola de Chicago conceituaram áreas de desvio⁹ como diferencialmente organizadas ao invés de desorganizadas; e estudos que consideram o conflito cultural e suas relações com o crime e desvio foram conduzidos. A teoria da associação diferencial de Sutherland é, para Liska, uma das mais influentes teorias de transmissão cultural da socialização desviante.

A teoria da associação diferencial, defendida por Edwin H. Sutherland e Donald R. Cressey considera em sua análise, o contato com as referências criminosas. Contribuindo com as produções científicas da escola de Chicago, Sutherland e Cressey estudaram a associação entre os pares e o processo de socialização advindo dela. Para estes autores, o indivíduo se associa aos pares e aprende comportamentos através desta associação. O que define o comportamento criminoso segundo estes autores, então, não são os traços psíquicos do indivíduo, e sim o seu processo de interação e o aprendizado que este processo envolve.

Esta teoria articula nove proposições de processos psicossociais envolvidos na socialização desviante. As nove proposições são:

1 – “O comportamento (desviante) criminoso é aprendido”. Ou seja: ele não é biologicamente determinado, não resulta de características psicológicas, e não se dá de forma isolada da convivência social – ele é aprendido!

2 – “O comportamento (desviante) criminoso é aprendido na interação com outras pessoas por meio do processo de comunicação”.

3 – “A principal parte de aprendizagem de comportamento (desviante) criminoso ocorre dentro de grupos pessoais íntimos”. A aprendizagem descrita nestas duas proposições não é um resultado de contatos impessoais, tais como rádio, TV, filmes, jornais e revistas.

4 – “Quando o comportamento (desviante) criminoso é aprendido, a aprendizagem inclui: (a) técnicas de cometer o crime (desvio), as quais podem ser em alguns momentos muito complexas e em outros muito simples; e (b) uma direção específica de motivos, caminhos, racionalizações e atitudes”.

⁹ Na literatura americana, alguns teóricos usam a idéia de crime, e outros usam a idéia de desvio. O crime é uma infração que remete ao código penal, enquanto o desvio é uma infração que remete às normas sociais. O desvio não surge como ato em si, mas como rotulação, ou seja: para os teóricos que trabalham com este conceito, não há crime: há reação social ao ato praticado. Embora os pesquisadores do desvio reconheçam o “crime de rua” (homicídio... estupro...), não os trata como relevantes em suas pesquisas, focando nelas, o comportamento que fere as normas sociais.

5 – “A direção específica de motivos e caminhos é aprendida por meio de definições do código de leis como favorável ou desfavorável”. A maneira pela qual as pessoas expressam seus motivos gerais para a riqueza, sucesso social, e os desejos, é afetada por sua orientação em direção às definições de crime (desvio) como favorável ou desfavorável.

6 – “A pessoa torna-se um criminoso (desviante) devido a um excesso de definições favoráveis para a violação da lei (normas convencionais) sob condições desfavoráveis para a violação da lei (normas convencionais)”. Ou seja: uma pessoa se torna delinquente por assimilar um excesso de definições favoráveis para cometer a infração.

7 – “A associação diferencial pode variar na frequência, duração, prioridade e intensidade”. A frequência refere-se ao número de definições criminosas (desviantes) e não criminosas às quais a pessoa é exposta; a duração refere-se ao período de tempo no qual a pessoa está exposta; a prioridade à idade da pessoa durante a exposição; e a intensidade refere-se ao nível de importância entre a pessoa e as origens das definições criminosas (desviantes) e não criminosas (não desviantes), ou seja: a importância que um indivíduo dá a uma coisa ou outra.

8 – “O processo de aprendizagem do comportamento criminoso (desviante) pela associação aos padrões criminoso (desviante) e anti criminoso (anti desviante) envolve todos os mecanismos que são comumente envolvidos em outros processos de aprendizagem”. A diferença entre criminoso (desviante) e não criminoso (não desviante) está no padrão de associação e não no processo pelo qual o aprendizado ocorre.

9 – “Embora o comportamento criminoso (desviante) seja uma expressão das necessidades e valores gerais (de riqueza material ou prestígio social), ele não é explicado por tais necessidades e valores gerais”.

A teoria da associação diferencial sugere, como resposta ao comportamento criminoso, um trabalho não só de educação compensatória, mas também de responsabilização pelo ato, e considera ainda, a importância das associações serem feitas entre indivíduos delinquentes e não delinquentes. O conflito de cultura (conflito normativo), para esta teoria, define a quantidade de crime na sociedade: taxas mais altas de criminalidade tem haver com códigos penais mais amplos; ou seja, se as regras forem aumentadas, aumentam-se também os crimes. Os autores chamam a

atenção para a idéia de subcultura. Para eles há uma idéia de cultura (que segue as normas) e, entre uma cultura e outra, um conflito normativo¹⁰. A subcultura em si não está associada ao cometimento de crimes, no entanto, existem situações em que estes crimes são cometidos.

A *associação diferencial* tem a implicação política de sua teoria e pesquisa da socialização voltada para os relacionamentos sociais entre os comportamentos convencionais e não convencionais, e o processo de aprendizagem que esta interação envolve. Mais especificamente, o que a *associação diferencial* sugere é que o comportamento desviante se dá por conta das definições de desvio e, suas pesquisas sugerem que tais definições de desvio são aprendidas em associação com os desviantes. Sendo assim, para reduzir o desvio, os *policy makers* devem aumentar a proporção das associações entre desviantes e não desviantes. Os indivíduos conformistas com a lei certamente não vão mudar o seu estilo de vida para se associar ao conhecimento desviante. Os estudos mostram que as pessoas egressas do sistema prisional e inseridas em centros de reabilitação, são evitadas pelos indivíduos conformistas. Até mesmo os membros das famílias de indivíduos criminosos encontram dificuldades em estabelecer o relacionamento com estes desviantes. A ajuda profissional destinada a auxiliar estes indivíduos desviantes na reorganização de suas vidas mantém, em suas relações entre profissional e usuário do serviço, uma fonte de definições conformistas. Do ponto de vista da *associação diferencial*, porém, uma relação social afetiva e intensa é crucial!

Considerando que os conformistas não estão dispostos a se entender com os criminosos, e que os profissionais parecem não ter êxito nisto sozinhos, o quê a teoria da socialização sugere? Liska discute, para responder a esta questão, três tipos de programas:

1. Programas nos quais os indivíduos conformistas, assim como os familiares e professores que são parte da vida diária dos estudantes, são treinados para controlar os desviantes.

¹⁰ O conceito de subcultura não traduz a idéia de uma cultura alternativa. Sendo assim, é muito pouco dizer que ela exista considerando apenas a forma de expressão verbal... expressão visual... A sociedade que os indivíduos, criminosos ou não, moradores das periferias das cidades desejam e participam, é a mesma dos indivíduos de classe média, também criminosos ou não; não compondo este setor social, portanto, uma “subcultura” segundo nossa compreensão.

2. Programas nos quais os profissionais organizam os desviantes dentro de grupos para controlar seu próprio comportamento (que seria chamado de “tratamento baseado na comunidade”).

3. Programas nos quais os desviantes se organizam dentro de grupos (grupos de auto-ajuda) para controlarem seu próprio comportamento.

A ênfase dos programas baseados na comunidade está em criar grupos de pares compostos de desviantes com problemas similares para fornecer-lhes definições conformistas, recompensas e apoio geral para o comportamento conformista. “Two such programs for juveniles – the Provo and the Silverlake¹¹ experiments – have received considerable public attention.” (LISKA, 1987, p. 85). Para compreender o fracasso destes programas, no entanto, é preciso se perguntar sobre a possibilidade de canalizar a influência do grupo de pares sob as condições sociais a que estes experimentos estão expostos, ou seja: os experimentos envolveram jovens infratores que foram levados a uma quantidade limitada de tempo mesmo em programas residenciais, que podem não ter desejado participar do programa, e que foram vistos pela vizinhança e pela escola como uma inconveniência ou como uma “fonte de problemas”.

Os programas de auto-ajuda, por outro lado apresentam, como expõe Liska, possibilidades diferentes; uma vez que envolvem todos os desviantes que desejam mudar as suas vidas. São programas voluntários, e que não contam com a ajuda profissional para estimular ou guiar um grupo de discussão ou as atividades do grupo. Nas décadas de 1960 e 1970 os grupos de auto-ajuda foram compostos por drogaditos, alcoolistas, indivíduos em sofrimento mental... Alguns grupos foram construídos como comunas, ou como “sociedades fechadas”, enquanto outros se encontraram diariamente, semanalmente, mensalmente... As justificativas teóricas para estes grupos são, no entanto, variadas e abundantes. Do ponto de vista da teoria da associação diferencial, estes grupos organizam os desviantes para fornecer definições não desviantes entre todos. Eles podem ser agentes efetivos de ressocialização, tornando-se uma parte significativa da vida das pessoas, afetando a frequência, a duração, e a intensidade da relação social. Sendo assim,

¹¹ O *Silverlake Experiment* é similar ao *Provo Experiment*, já descrito nesta dissertação; com a exceção de ser um programa residencial. Assim como no *Provo*, os jovens são indicados para o programa. Nos dois programas o resultado é similar.

as comunas¹² podem ser mais efetivas do que os grupos (que se encontram uma vez por semana). Nas favelas, a *associação diferencial* sugere políticas sociais diferentes: sugerem a construção de organizações conformistas para exercitar o controle social.

Uma outra teoria desenvolvida neste período é a *desorganização social*. Esta teoria, defendida por W. I. Thomas e Florian Znaniecki, também contribui com as produções científicas da escola de Chicago. Para estes autores o enfraquecimento das instituições, com o processo da industrialização, se relaciona com a redução do controle social e, conseqüentemente, com a diminuição e influência da existência de regras. De acordo com as argumentações desta perspectiva, a “desorganização social” é diferente da “desorganização individual”, embora na desorganização social as regras institucionais se percam devido ao processo dinâmico de mudança de atitude das pessoas.

A pesquisa da *desorganização social* funda-se em estudos históricos e ecológicos. Os estudos ecológicos examinaram a relação entre desvio e desorganização social através das áreas da cidade, e os estudos históricos buscaram mostrar como a desorganização social de uma área afeta os moradores tornando a alta taxa de desvio algo generalizado. Thomas e Znaniecki sugerem a construção de espaços de lazer, bem como o favorecimento da “reorganização”, que implica na existência de instituições melhor adaptadas às novas demandas que respondam pela imposição de regras e de normas aos indivíduos e grupos sociais.

A *desorganização social* entende que os processos sociais, como a industrialização e a urbanização criam a desorganização nas cidades (mais especificamente em Chicago, tomada pelos autores desta escola como seu “laboratório de estudos”), reduzindo o controle social e resultando no comportamento desviante. As implicações políticas estão relacionadas, portanto, a conter os eventos que levam ao desvio. Os *policy makers*, por sua vez, podem se concentrar em causas mais imediatas (como o controle social e a desorganização social), ou em causas mais remotas (como a industrialização e a urbanização). Considerando a

¹² O *Synanon* foi um programa formado por drogaditos para ajudar quem se envolveu com drogas. Este programa foi estudado por Rita Volkman e Donald R. Cressey, e funciona como um grupo organizado para maximizar a atração entre seus membros. Um membro só é admitido depois de todos se convencerem de que ele quer mudar o seu comportamento. Em termos de associação diferencial, isto pode aumentar a intensidade da associação e, então, o nível de influência do grupo. Os membros são convencidos da efetividade do *Synanon*, que funciona como uma casa e alguns membros convivem lá por meses (embora poucos permaneçam lá por mais de três meses).

dificuldade de se alterar a industrialização e a urbanização, o foco, compreensivamente, é dado às causas mais imediatas. Sendo assim, os *policy makers* se empenham em fortalecer o controle social pela construção de organizações comunitárias urbanas. Liska descreve os projetos de organização da comunidade como iniciados por Clifford R. Shaw, em Chicago. Segundo Liska, três tipos de projetos foram estabelecidos. Algumas propostas conquistaram uma melhora geral na comunidade, incluindo entre elas o investimento em escolas, saneamento básico, segurança no trânsito, conservação física e aplicação da lei. Algumas foram designadas a melhorar os espaços recreacionais para jovens da comunidade. Foram usados voluntários da comunidade para estabelecer formas convencionais de recreação, utilizando os espaços das igrejas, postos policiais e casas. Outros projetos, especificamente os que foram designados para reduzir o crime e a delinquência na comunidade, enfatizaram a ajuda da polícia e das cortes juvenis para desenvolver estratégias de supervisão para os jovens delinquentes, visitas aos jovens nas escolas e reformatórios de treinamento, e trabalho com *gangs* de garotos na vizinhança, além de assistência aos que estão em liberdade condicional, retornando à comunidade.

Segundo Liska, o conteúdo e a natureza exata destes projetos são teoricamente menos importantes que sua estrutura e forma. Os pesquisadores da escola de Chicago argumentam que seus projetos têm a função de levar a todos a responsabilidade como um veículo para a organização e para o controle social. Os sociólogos atuam no desenvolvimento das comunidades, porém, somente fornecem apoio e assistência quando é preciso; com os projetos empregando os indivíduos que residem nas comunidades como os organizadores dela. Os projetos mostraram que as organizações comunitárias urbanas podem ser formadas e podem funcionar autonomamente. Não se conhece se o comportamento desviante foi diminuído nestas áreas (não foram utilizados processos de avaliação rigorosos que pudessem responder por estes resultados). Os teóricos da escola de Chicago, segundo Liska, estiveram mais preocupados com a implementação e implicações políticas de sua teoria e pesquisa, do que em avaliar o sucesso de seus programas.

Pertencente a uma outra escola de pensamento e que, portanto, possui outras formas de argumentação encontram-se, também na década de 1930, as

contribuições da perspectiva da *Regulação* a do *Strain*, ambas ligadas à escola estrutural-funcionalista.

Liska descreve a teoria de Robert K. Merton, de 1938, como dominando a teoria do desvio na década de 1950, e como uma perspectiva bastante relevante até os anos 1980. Ela constitui um dos principais esforços para estender a teoria de Durkheim do suicídio dentro de uma teoria sistemática de violação de normas. Entretanto, Merton refuta Durkheim argumentando que as pessoas naturalmente têm muitas ambições e a regulação se faz necessária para controlar estas ambições. Os meios e os fins, para este autor, são aprendidos. Algumas pessoas são mais ambiciosas, outras menos, dependendo da socialização cultural na qual esteve exposta. Para Merton a sociedade norte-americana é obcecada pelo sucesso (e estruturalmente disfuncional – as oportunidades estruturais e valores culturais não são integradas). O comportamento desviante é descrito pelo autor como aquele que aceita as metas culturais (de sucesso e consumo, por exemplo), rejeitando, porém, os meios institucionais. Sua preocupação, contudo, não é com os casos individuais, mas com as características da sociedade. Segundo Merton, sociedades com um nível alto de *disfuncionalismo* terão uma alta taxa de violação de normas e, inversamente, sociedades com um baixo nível de *disfuncionalismo estrutural* terão baixas taxas de violação de normas.

Merton sugere que a taxa de desvio está diretamente ligada ao nível de integração estrutural e cultural. Sendo assim, para diminuir a taxa de desvio, os *policy makers* precisam apenas aumentar o nível de integração social e cultural. Neste sentido, Liska argumenta que algumas discussões políticas focam no aumento de oportunidades econômicas para corresponder aos valores culturais. Para que isto aconteça, no entanto, a economia deve ser expandida, criando mais bens e serviços, ou os bens e serviços disponíveis devem ser redistribuídos. Expandir a economia, por outro lado, não é uma coisa tão fácil; e poucas políticas econômicas demonstram interesse em redistribuir os recursos econômicos. Liska descreve programas para jovens incluídos nesta proposta (de investimento na expansão do trabalho e oportunidades educacionais) e ressalta que, na prática, não apresentam grandes sucessos. “The political aspects of the program produced considerable controversy and turmoil [...] much of this activity disturbed local and state authorities [...] the FBI

began an investigation into the program, and program files were confiscated.” (LISKA, 1987, p. 52).

Para Liska, as implicações políticas desta perspectiva são claras: o aumento da integração e da regulação. Para a sociedade norte-americana, porém, isto implica numa reestruturação custosa, que pode entrar em conflito com os valores sociais existentes e com os interesses das autoridades. “The theory and research closely tied to Durkheim’s ideas of societal disintegration and deregulation have not been a source of social policy.” (LISKA, 1987, p. 51).

As atividades destinadas a mudar as condições da favela encontraram resistência considerável daqueles que se beneficiam economicamente e politicamente dos programas. Geralmente, como expõe Liska, a mudança nas condições sociais significa mudar a vida daqueles no poder e, então, eles resistem. A defesa dos programas é a de que, se uma economia gera trabalho para 95% da população e 5% dela ficam desempregados, estas pessoas desempregadas podem, ao menos, serem capacitadas para o trabalho. Melhorar o nível de qualificação por si só, porém, não reduz a taxa de desemprego; e sim, pode somente fazer estas pessoas mais empregáveis, movimentando a carga de desemprego para uma outra pessoa. Portanto, mesmo que bem sucedidos, estes programas não podem, sozinhos, baixar a taxa de violação das normas; podendo somente mudar a propensão para violar as normas de uma pessoa para outra. A política social geralmente se direciona para qualificar os indivíduos, defendendo que as oportunidades existem, porém, algumas pessoas não estão suficientemente qualificadas para tomar vantagem delas. Contudo, as implicações da teoria de Merton para reduzir a incidência e reincidência de crimes envolve uma perspectiva cultural que abrange reflexões acerca da privação relativa, que se relaciona ao consumo de bens e serviços capitalistas, diferente da privação absoluta, que se refere à carência de acesso às necessidades humanas básicas de sobrevivência.

De uma forma geral, Merton apresenta uma teoria compreendida a partir de uma teoria do *stress*. Ele argumenta que, quando os objetivos culturais excedem as oportunidades estruturais, as pessoas experimentam uma discrepância entre os fins e os meios, um estado psicológico estressante e, violar a norma constitui uma solução para este *stress*. Fundamentado em suas contribuições, Robert Agnew tece suas argumentações, por meio da *Strain Theory* compreendendo as estruturas

sociais como exercendo uma pressão sobre o indivíduo e levando-o a cometer o crime. Segundo Agnew, se o indivíduo tiver acesso a quem tem uma condição social boa, ele está mais suscetível a cometer um crime. O *strain* se situa entre as expectativas dos indivíduos e os procedimentos institucionais, ou seja: o indivíduo compartilha com a sociedade geral a busca e as aspirações pelo sucesso, porém, não aceita as metas institucionais para alcançá-lo. Tal processo gera uma tensão, mas o indivíduo, entretanto, pode reagir ao *strain* agindo sobre as emoções negativas relacionadas a ele; como por exemplo: por meio de exercícios físicos... atividades de lazer... uso de drogas... ou, cedendo às emoções negativas e apresentando um comportamento e atitudes criminosas.

Embora a sugestão acadêmica deste período seja a de optar por programas alternativos ao cárcere que priorizem a associação entre desviantes e não desviantes, a construção de organizações comunitárias urbanas, e a construção de políticas públicas que favoreçam e integração estrutural e cultural, o que se encontra na prática é um forte, contínuo e incapacitante investimento no sistema prisional. Nos estados norte-americanos, o Estado responde à incidência de crimes, desde então, por meio da aposta nos presídios como uma estratégia de correção eficiente do comportamento criminoso.

2.3 Anos 1960: a lacuna entre as contribuições teóricas e a realidade das prisões.

Nos anos 1960, embora existam programas reabilitativos alternativos, o grande investimento no controle social do poder público está voltado para as prisões, que respondiam até então, pelos efeitos do tratamento correcional. O campo científico, entretanto, segue produzindo perspectivas que abrangem práticas alternativas ao cárcere para a realização do controle social.

Liska (1987) relata que nos anos 1960 muitos sociólogos começaram a questionar a questão da resistência à presença de subculturas desviantes e aos estudos da socialização desviante, que problematizam mais a questão. Embora o estudo dos pesquisadores da *teoria do controle social* possa ser visto como uma

extensão da perspectiva da *desorganização social* (da escola de Chicago), os teóricos do *controle social* não se preocupam com as macro causas e consequências da desorganização social, e sim se interessam em como a deteriorização nos controles sociais convencionais podem levar ao desvio. Segundo os pesquisadores da perspectiva do *controle social*, comunidades bem organizadas e muitas pessoas da vizinhança podem não estar fortemente vinculadas às instituições e organizações que controlam o comportamento. A perspectiva do *controle social* examina, então, as dinâmicas ou processos pelos quais a deteriorização de tais vínculos levam ao desvio.

A preocupação desta perspectiva está em explicar porque algumas pessoas violam normas, e outras não. Esta perspectiva considera que as violações de normas são, geralmente, muito atrativas; propiciando com que as pessoas as executem. Sendo assim, não é preciso explicar a motivação desviante, e sim, porque poucas pessoas agem a partir de motivos desviantes e violam normas.

O que fundamenta as proposições desta perspectiva são as contribuições da escola funcionalista. E, para o funcionalismo, só há uma cultura; o que é diferente dela é criminoso ou desviante. Ao analisar o fato social, os funcionalistas fazem uma relação com a manutenção da normalidade, da moralidade, da consciência coletiva... Trabalha-se com o processo de socialização: porque o indivíduo aceitou as máximas da coletividade; e, no caso do comportamento criminoso, trabalha-se com a “falha do sistema” em socializar.

A *teoria do controle social* é abordada por Travis Hirschi, que se referencia no funcionalismo, trabalhando com o porquê as pessoas não cometem crime (acreditando na normalidade dele). Esta teoria ressalta a existência de uma natureza violenta e entende o homem como um animal (agressivo por natureza) que tem uma fraqueza pessoal; existindo, por outro lado, uma estrutura que impede que ele cometa crimes. A perspectiva do *controle social* sugere que o laço do indivíduo com a sociedade seja fortalecido, pois, se isto entra em colapso, ele atua como criminoso. Hirschi escreve que somos seres morais à medida em que nos socializamos; portanto, o vínculo é algo fundamental: o laço social significa, para ele, corresponder às expectativas dos outros e ter, em relação ao outro, compromissos. Segundo este autor, os indivíduos devem ter projetos de vida e compromisso, aceitando as regras sociais e se inserindo no mundo convencional.

A proposta do funcionalismo é a de manter a sociedade coesa e, portanto, a de eliminar o que causou seu desequilíbrio. O tratamento mais adequado a ser dado ao criminoso, segundo esta perspectiva é o da punição. Entretanto, nas propostas de reabilitação que tomam as contribuições funcionalistas como referência para sua construção teórica, a defesa é a de inserir, no indivíduo, os valores da sociedade. Segundo a perspectiva do *controle social*, os *policy makers* podem concentrar-se nas causas mais imediatas (de controle social e desorganização) ou em causas mais remotas (de industrialização e urbanização). E, devido o quão improvável seria alterar o processo de industrialização e de urbanização, e o questionamento da inconveniência disto, os pesquisadores da escola de Chicago preferem dar ênfase às causas mais imediatas.

Dentro desta proposta, três tipos de projetos foram estabelecidos. Alguns tratam de melhorias nas comunidades em geral, incluindo escolas, saneamento, segurança no trânsito, conservação física e aplicação da lei. Algumas propostas designaram melhorar as áreas recreacionais destinadas aos jovens.

They used community volunteers to establish conventional forms of recreation, such as summer camps and to establish recreational space within the community through the conversion of storefronts and unused space in churches, police stations, and homes. (LISKA, 1987, p. 83).

Também nos anos 1960, abordando uma proposta que envolve a comunidade, encontram-se as contribuições de Howard S. Becker, pela *perspectiva da rotulação*. Esta perspectiva fundamenta-se nas contribuições do Interacionismo Simbólico que considera a realidade social como construída no processo de interação dos indivíduos. Para os interacionistas o que nós somos se relaciona com a forma como se dá nossa interação social. Neste contexto de interação, as definições se formam; e os ambientes (como as penitenciárias, por exemplo) são importantes neste processo. Para Becker, autor interacionista, o problema não está na causa do ato, e sim na reação social ao ato praticado. A condição de criminoso, para este autor, advém de uma rotulação secundária; ou seja: o indivíduo comete um crime... dá-se a reação social... se ele é capaz de suporta-la, a rotulação e a carga simbólica advinda dela não se sobrepõem; e, se isto não acontece, ele passa a agir a partir do rótulo que lhe foi dado tornando-se um “criminoso”. Segundo a

perspectiva da rotulação, a entrada para o crime pode ser acidental, e não racional. Sendo assim, Becker tira a carga causal do crime (do positivismo) e o compreende a partir de uma construção social. Para Becker, em si, um comportamento não é desviante; o que define se um comportamento é ou não desviante, entretanto, é a reação social a ele.

A teoria da rotulação tem suas implicações para a política social entre reduzir a rotulação ou o estigma social. Alguns estudos dentro desta perspectiva, porém, segundo Liska, sugerem a existência da ligação entre a reação da sociedade e o estigma social e entre a reação da sociedade e a reincidência, outros não; e ainda: alguns estudos sugerem a existência desta ligação para alguns segmentos da população, mas não para outros segmentos (com os negros, por exemplo, podendo ser mais sensíveis à reação da sociedade do que os brancos... etc...). Esta perspectiva pressupõe que o indivíduo se apresenta frágil frente ao rótulo que lhe é dado e, diante da fraqueza para enfrentar o estigma, age a partir de uma “rotulação secundária”. A pesquisa destes estudiosos mostra que aquelas categorias sociais mais sujeitas à discriminação social e estigma são, pelo menos, mais sensíveis à reação social.

Os teóricos da *rotulação* sugerem programas definidos por eles como *diversion*¹³, entendendo tais programas como significando “tolerância social”. Estes estudiosos defendem a tolerância para violadores de normas, com a *diversion* significando, na prática, uma medida de terapia psicológica e social. Foram avaliados nas pesquisas, programas que oferecem uma variedade de serviços sociais e, os clientes de programas de justiça sentiram-se mais coagidos do que os clientes de programas que tinham a *diversion* como abordagem. (LISKA, 1987, 139). Os clientes dos programas que envolviam a *diversion*, como declara os resultados da pesquisa, sentiram-se vistos pelo pessoal do programa de forma “menos delinquente” do que nos programas de justiça. Há, portanto, evidências de que estes programas podem ser socialmente mais benignos do que os programas de justiça tradicionais. É importante, no entanto, que tais programas que abordam a *diversion* não estejam

¹³ Há, na descrição de tais programas (CHAMPION, 2005, 81) o *Diversion Plus Program*, designado para reduzir a reincidência e promover conformidade à lei sem estigmatização. Este programa objetiva incluir jovens infratores, delinquentes de baixo risco, e jovens sem qualquer registro prévio na justiça juvenil. O *Diversion Program*, que é um dos vários programas preventivos nos quais os usuários participam de programas terapêuticos, educacionais e outros programas de ajuda ao jovem. E a *Diversion Juvenile* é direcionada a jovens do sistema de justiça juvenil. Neste programa os jovens permanecem com suas famílias e guardiães, frequentam a escola, e se sujeitam a uma supervisão limitada pelo oficial do *probation* juvenil.

colados ao estigma de tratamento. Os programas que pautam suas técnicas na *diversion* não têm como proposta acolher os criminosos tidos como “violentos”, mas contam como público usuário, os jovens desviantes e menos envolvidos com violações da lei. “In evaluating diversion as a societal response to crime and delinquency, one should remember that while the data may be ambiguous, such programs are generally more humane and less expensive than most incarceration programs”. (LISKA, 1987, p. 141). São programas, portanto, de efetividade para as ações preventivas ou que visam trabalhar criminosos de baixo potencial ofensivo, evitando a prisão e o conseqüente agravamento do quadro de criminalidade dos locais onde estes programas se desenvolvem.

Para Jerome Rabow¹⁴ (1964), a contribuição que um programa de reabilitação pode trazer ao campo do conhecimento é determinada não pela evidência que pode ser reunida em favor do programa, mas pela evidência cientificamente adequada que insere o programa dentro do contexto de um desenho de pesquisa. Por estes meios um programa pode ser rigorosamente avaliado em comparação com outras abordagens de tratamento. Há, segundo este autor, um abismo ideológico que separa as pessoas responsáveis pelo tratamento daquelas responsáveis pela avaliação do tratamento; o que cria muitas dificuldades no campo da correção.

O artigo de Rabow foca no conflito entre a área científica e o tratamento individual, e também nas disfunções criadas por tais conflitos no campo das correções. O profissional da ação (que trabalha na prática com a reabilitação) baseia suas idéias e a efetividade de seus métodos no senso comum. A isto, somam-se os valores humanos e os valores da classe média. “The potpourri of humanistic and middle class values which form the foundations for many practices, because they have been viewed as absolutes, have not been subjected to evaluation.” (RABOW, 1964, p. 69). As ações dos profissionais correcionais são vistas, por eles próprios, como absolutas; e tais profissionais não se sujeitam a avaliação.

Em um caminho similar, muitas práticas clínicas são vistas como uma arte na qual uma avaliação pode ser intuitiva e subjetiva, ao invés de empírica e objetiva. Rabow considera que tais profissionais são mais preocupados com o “tratamento

¹⁴ Jerome Rabow é criminologista, mestre em sociologia pela *Columbia University*, e doutor em psicologia social da *University of Michigan*.

profissional” do que em traçar um caminho efetivo no qual tal tratamento possa ser aplicado ou questionar, se tal tratamento, está sendo proveitoso na mudança dos indivíduos. Tais trabalhadores acreditam que alguns problemas existem devido ao fracasso em aplicar aquilo que já é conhecido e realizado por eles; ao invés de avaliar o que está sendo de fato realizado. O pesquisador, por outro lado, tem pouco compromisso com o sistema no qual ele examina. Ele pode ser um pesquisador categórico em suas sugestões e concluir que não é um profissional inteiramente envolvido em transmitir seus estudos em ação – ou seja: não tem a normatização como o objetivo de sua pesquisa.

Outro problema que contribui com a dificuldade de pesquisa do tratamento é a grande variedade de práticas de tratamento. Cada uma destas práticas pode ser vista como uma técnica de tratamento separada e avaliada enquanto tal.

Although the program was judged successful by several criteria, it is difficult, if not impossible, to tell which specific techniques of the program contributed to its success. (RABOW, 1964, p. 73).

Rabow enfatiza a importância de se avaliar os méritos da prática de tratamento no desenho total do programa. O ideal é elaborar um programa de tratamento mais ou menos específico e integrado de forma lógica com as teorias de causa e de intervenção. Um *potpourri* de atividades não relacionadas, segundo Rabow, pode conflitar objetivos. A canonização do profissional, além de dificultar o fato da necessidade deste profissional ter que ser bem treinado dificulta também, junto com a institucionalização das técnicas de tratamento, a avaliação do programa. O autor defende como fundamental a união entre o pesquisador e o treinador no que corresponde aos assuntos teóricos. Sua sugestão é a de que a diminuição do abismo ideológico entre o pesquisador e o treinador pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de uma penologia científica. Segundo suas conclusões, em um sistema onde os métodos punitivos ainda estão em prática, a pesquisa científica é uma ameaça aos que estão no controle e, portanto, no sistema central do tratamento.

As perspectivas criminológicas apresentam a sua relevância não só pela possibilidade de compreensão do fenômeno do crime, mas também por possibilitar, por meio de suas contribuições científicas, a construção de variadas estratégias de

intervenção. É fundamental, uma vez que elas não se excluem, conhecer a realidade social e de incidência de crimes no local a que a estratégia se destina para que, efetivamente, possa ser feita a escolha e o investimento por uma determinada teoria¹⁵. Uma vez conhecido o público usuário e traçado o desenho do projeto, respaldado pela teoria selecionada para tornar sólidas as ações, é preciso o acompanhamento da execução do projeto por meio de pesquisas de avaliação, para a confirmação não só da efetividade da perspectiva, como também da pertinência dela na construção da estratégia de ação. A aproximação e o diálogo entre os profissionais e os cientistas neste contexto, mostra-se, então, fundamental. O desenho e a proposta de um projeto, por outro lado, devem ser absolutamente coerentes com as suas ações práticas¹⁶, entre elas a escolha dos profissionais... a inclusão do público usuário... o sistema de avaliação usado... Antes de reconhecer e apresentar um projeto como inefetivo, é importante que o pesquisador possa identificar as possíveis causas do fracasso de tal proposta; se trata-se de um fracasso teórico, ou de um fracasso de implementação, seja pela falta do conhecimento teórico ou pela incoerência em segui-lo.

2.4 A defesa da reabilitação nos anos 1970.

As reflexões e propostas sobre o quê fazer com quem comete um crime, bem como no quê consiste a reabilitação e como fazê-la existir de forma efetiva na prática, são questões que refletem diferenças no discurso teórico, e também diferenças normativas, frequentemente relacionadas às ideologias do campo político. No quê consiste a reabilitação, assim como “o quê funciona” dentro do que é proposto, é algo que se insere em um debate amplo sobre o tema e sobre as possibilidades de intervenção no fenômeno do crime.

¹⁵ Existe na literatura norte-americana um número grande de perspectivas que se propõem a explicar o fenômeno do crime e delinear formas de intervenção mais adequadas. Não coube a esta dissertação, descrever todas elas, uma vez que o foco é a reabilitação e a polêmica que ela envolve. Foram selecionadas algumas perspectivas, ligadas às escolas sociológicas de pensamento, a título de informar como a reabilitação se encontra inserida nestas contribuições científicas.

¹⁶ Segundo alguns autores da reabilitação, há não somente um distanciamento entre a prática do programa e o que é produzido cientificamente; mas também uma incoerência entre o desenho e a prática do programa (CULLEN; GENDREAU, 2000).

Segundo Richard Wilmot, (1976) a reabilitação tem sido definida como o retorno dos indivíduos, “funcionando independentemente”, à sociedade. Isto significa que um indivíduo, isolado pela sua escolha de vida e pelas consequências dela, foi adaptado em um caminho que o permite participar das instituições sociais principais da sociedade.

Halleck e Witte (1977) entendem a reabilitação como uma ação destinada a promover a aplicação do controle do comportamento dos criminosos, em perspectiva adequada. Segundo estes autores, se nós estamos preocupados somente com a proteção da sociedade, nós definimos a reabilitação como meramente a prevenção da reincidência. Contudo, se nós nos preocupamos com o indivíduo criminoso tanto quanto com a sociedade, nós a definimos como ausência de reincidência sem danos ao indivíduo “or, more ambitiously, as law-abiding behavior accompanied by the offender’s becoming a better and happier citizen (obviously the most difficult goal to achieve).” (HALLECK; WITTE, 1977, p. 381).

Wilmot menciona que até os últimos vinte anos, as pessoas a serem reabilitadas eram isoladas do convívio social sendo segregadas em ambientes de *instituições totais*,¹⁷ isto é: prisões, hospitais psiquiátricos, casas de cuidados especiais... Foi reconhecido, contudo, que confinar o indivíduo em uma *instituição total* faz com que ele se ajuste somente àquela determinada instituição. A probabilidade do indivíduo retornar à comunidade como um ser humano “funcionando independentemente” fica extremamente pequena. O conceito de *ajustamento* é tomado pelo autor como crucial ao empreendimento tradicional da reabilitação e como relacionado ao termo “adaptação”; e o conceito de *sistema* é por ele trabalhado como se referindo às instituições econômica, religiosa, política e social que monitoram, regulam e controlam o comportamento social. A palavra *apropriada* (que seria responder de forma apropriada, ou melhor: de forma conformista) é, para Wilmot, a palavra-chave no processo de ajustamento. Segundo sua argumentação a reabilitação é tradicionalmente definida em termos de *ajustamento*, mas deveria ser, na verdade, uma experiência de aprendizagem; com este processo incluindo instruir o cliente a como operar no sistema, ajudando-o a compreender como são as regras formais da sociedade.

O conceito de *instituição total* é trabalhado por Erving Goffman:

¹⁷ O autor tomou o termo *instituições totais* como foi trabalhado por Erving Goffman.

Toda instituição conquista parte do tempo e do interesse de seus participantes e lhes dá algo de um mundo; em resumo, toda instituição tem tendências de “fechamento”. Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais “fechadas” do que outras. Seu “fechamento” ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de *instituições totais*, e desejo explorar suas características gerais. (GOFFMAN, 1961, p. 16). (Grifos no original).

Segundo Goffman (1961), as cadeias e penitenciárias são um tipo de instituição total organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais e, o bem estar das pessoas assim isoladas, não constitui um problema imediato.

A discordância de Goffman tanto quanto de outros autores que reconhecem o paradoxo inerente da abordagem da *instituição total* é que a de que o indivíduo, colocado em uma *instituição total*, se ajusta ao ambiente anormal da instituição ao invés de se ajustar à realidade social mais ampla. O indivíduo institucionalizado para Wilmot, em acordo com o que defende Goffman, é aquele que se ajustou ao ambiente da *instituição total* de tal forma que encontrou grande dificuldade em se ajustar à vida do lado de fora de tal instituição. “In effect rehabilitation institutions such as psychiatric hospitals and prisons became warehouses where deviant members of society were stored until their eventual and inevitable demise” (WILMOT, 1976, p. 246-247).

Wilmot defende que o *ajustamento* do indivíduo deve ser feito na comunidade onde ele vive. Ressalta que nos últimos vinte anos à década de 1970, as Ciências Sociais têm tido um esforço continuado para reavaliar o empreendimento da reabilitação, particularmente, como a condição existente de ambiente segregado é aplicada à mudança de uma população que, em tese, está direcionada para uma abordagem de tratamento. A reabilitação é vista como uma experiência de aprendizado e o argumento defendido no artigo de Wilmot é o de que a reabilitação, enquanto tradicionalmente definida, ou seja: em termos de “ajustamento”, tem sido usada em muitas instâncias para apoiar o *status quo* das instituições que está começando a perder a legitimidade na sociedade. Esta é a razão pela qual as agências de controle social são fortemente coercitivas.

O indivíduo a ser reabilitado, segundo Wilmot, deve tornar-se um investigador ativo intimamente preocupado com a etiologia e fenomenologia de seu próprio comportamento. Neste sentido, deve-se permitir a ele sentir-se um companheiro do cientista, investigando a origem e as causas de seu próprio comportamento. Para ser efetiva, a reabilitação deve produzir uma mudança nas atitudes e também no pensamento do indivíduo. A reabilitação total, segundo este autor, requer a substituição dos controles externos (polícia, cortes, prisão...) pelo controle interno (consciência) e isto não se faz como um produto da punição ou de condições negativas.

The development of internal control is not a product of adverse conditioning, penance or punishment. It is also not apparent that internal controls develop out of the "manipulation of the S.I.R.E." and the working of the system. Internal control must spring from basic belief, e.g. "It is wrong to murder." (WILMOT, 1976, p. 251).

A reabilitação segundo Wilmot, foi apresentada enquanto possibilidade, mas esteve mais frequentemente oferecida enquanto ideologia e retórica nas prisões. Muitas críticas foram feitas no período dos anos 1970 no sentido da preocupação dogmática com os internos das prisões, ao invés de se fomentar a pesquisa cooperativa¹⁸.

Herman Schwartz¹⁹ (1972) afirma que, em nome da reabilitação (que segundo o autor, nas prisões é inexistente), prende-se pessoas que poderiam estar em liberdade. Tais pessoas não cometem crimes violentos, mas irritam a sociedade tirando-lhes a paz. Contribuindo com as publicações sobre o tema na década de 1970, Schwartz aborda a reabilitação como inviável por não se conhecer como torná-la possível, e ressalta que ela se converte em um discurso usado pelos juízes e cortes para encarcerar as pessoas por longos períodos de tempo. Este autor

¹⁸ A possibilidade e aposta na reabilitação não é uma retórica recente, e pode ser encontrada com frequência nos discursos dos anos 1950 e 1960. Várias ações e propostas políticas na direção de atingir o comportamento criminoso e incidir na taxa de reincidência de seus crimes, estiveram presentes. Instituições de Justiça Penal, como as Casas de Correção, foram criadas com o objetivo de dar aos delinquentes um tratamento correccional de seus crimes. Existiu, neste período, uma idéia de que a prisão tinha a possibilidade de reabilitar; porém, o que se transpôs nela foi o humanitarismo, e não métodos científicos que incidissem na mudança de comportamento dos criminosos. O controle do crime na verdade, esteve acima do saber sobre o crime, o que conduziu a um quadro que reduz as técnicas de atuação no sistema criminal ao gerenciamento e vigilância dos criminosos. Os programas de tratamento existentes nestas instituições, na verdade, frequentemente careceram de embasamento teórico, monitoramento, avaliação, e também de treinamento adequado à equipe de trabalhadores nele envolvida.

¹⁹ Herman Schwartz é criminologista e Professor de Direito da *State University of New York*, em Buffalo.

argumenta que há pouco preparo psiquiátrico para o sistema correcional seja isso *Probation*, *Prisão* ou *Parole*, que há carência de profissionais nas prisões (Psiquiatras e Psicólogos), e que o nosso sistema não pode reabilitar criminosos porque foi feito de forma precária.

Segundo Schwartz a reabilitação designou, fora da prisão, mudar a personalidade e parece potencialmente impossível que isto aconteça dentro da prisão. Os prisioneiros vão à terapia de grupo ou outros programas somente porque podem ser vistos como bons para a Liberdade Condicional. Os estudos mostram que os prisioneiros inseridos em tais programas não tem uma taxa de reincidência mais baixa do que outros prisioneiros. A “reabilitação” apontou nestas instituições, conforme Schwartz, que o treinamento educacional e vocacional deve ser mais proveitoso, mas que a união de restrições, a escassez financeira, a pobreza de equipamentos, a indiferença dos instrutores, a exclusão dos egressos, a indiferença da comunidade aos prisioneiros; tudo isso resulta em um preparo inadequado para trabalhos indisponíveis e inúteis, amargura, cinismo e reincidência. Concordando com as idéias de Wilmot, Schwartz declara que o resultado da abordagem da reabilitação é o de que não há reabilitação no ambiente prisional, e sim a imposição de controle aos prisioneiros e àqueles que trazem problemas à paz da sociedade. “In the name of rehabilitation, for example, society often imprisons young people for years for relatively inoffensive but irritating behavior.” (SCHUWARTZ, 1972, p. 57).

Bindman (1973) defende o investimento de programas de treinamento para guardas na prisão e seminários de relações humanas por profissionais das Ciências Sociais como uma necessidade destas instituições. Segundo este autor, a inovação nestes ambientes é sufocada pela mão pesada das práticas burocráticas institucionalizadas. Tratar de um comportamento criminoso, no entanto, para Bindman, pode funcionar; bem como fazê-lo ajustar-se e conformar-se com as expectativas normativas da sociedade, mas se provido de uma habilidade nossa em remover as pressões sociais que geraram o ajustamento desviante em primeiro lugar.

Dale (1976) nega a possibilidade da reabilitação e tece seus argumentos em torno das barreiras a este objetivo, tomando a questão do trabalho e as dificuldades de inserção ou reinserção neste campo por ex-criminosos como tema de debate. Segundo este autor, a identidade de uma pessoa – a seus olhos e aos olhos dos

outros – é frequentemente vinculada à sua ocupação. O trabalho de alguém pode determinar em larga escala o tipo e a qualidade de vida que um indivíduo leva. O autor argumenta que o trabalho bem remunerado é talvez o ingrediente mais importante e necessário para ajudar os ex-criminosos a possuir a obediência à lei e viver produtivamente, enquanto o desemprego é uma das causas principais de reincidência entre adultos criminosos do sexo masculino. As dificuldades de trabalho para tais indivíduos, entretanto, se apresentam até em forma de lei nos estados norte-americanos, dificultando a contratação de ex-detentos. É imposto ao criminoso barreiras para se obter um trabalho produtivo e reabilitativo: os empregadores resistem em contratar ex-criminosos por perceber sua segurança em risco, o que frequentemente é mais imaginativo do que real. E ainda: argumentam que o treinamento que o criminoso recebeu na prisão não supera sua condição antes da prisão.

Conforme escreve Goffman (1963), mudanças significativas podem ocorrer a partir da situação do estigma: em situações sociais onde há um indivíduo cujo estigma conhecemos ou percebemos, é provável que empreguemos categorizações inadequadas a este indivíduo e que tanto nós, quanto ele, nos sintamos pouco à vontade.

Os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo *stigma* para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o *status* moral de quem os apresentava. Os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor – uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada; especialmente em lugares públicos. (GOFFMAN, 1963, p. 11).

Dale afirma que, negar a ex-criminosos trabalhos bem remunerados não somente faz uma paródia com o conceito de oportunidades iguais para todos, mas aumenta a reincidência do crime. Discutindo o crime a partir de uma perspectiva econômica, o autor também descreve o egresso do sistema como alguém estigmatizado pelo público em geral.

In a 1968 public opinion poll, 74 per cent of those interviewed said they would feel uneasy working alongside someone who had been convicted of a crime and would hesitate to hire an ex-offender for a job involving any degree of trust or responsibility. (DALE, 1976, p. 324).

Há, segundo este autor, um mito popular de que um ex-condenado por um crime é como um criminoso violento à solta, enquanto o crime violento (como o homicídio e o estupro) corresponde a uma porcentagem pequena do total dos indivíduos aprisionados. Além do mais ele afirma que, do total de ex-criminosos, os homicidas são os que têm as menores taxas de reincidência; as altas taxas de crime se encontram no roubo e crimes contra propriedade.

Dale escreve que a única oportunidade de se ter uma vida normal é negar a participação na prisão como um condenado. A sociedade efetivamente exclui a reabilitação do criminoso ao falhar em seu estudo e educação, ao recusar sua contratação, e também ao tornar tão restritiva, em leis, sua reinserção ao campo de trabalho. Amparadas pela lei, as firmas privadas norte-americanas não podem contratar ex-detentos. As licenças requeridas para entrar em firmas privadas reguladas pelo governo, são muito mais restritivas do que as restrições de emprego feitas pelo Estado norte-americano. As leis norte-americanas que abordam a contratação de ex-detentos são descritas por Dale como equivocadas e ostensivamente realizadas para proteger o público de possíveis atos ilícitos de criminosos. O autor conclui que, se a aposta de nosso sistema legal é estender a justiça a todos os cidadãos e combater as ameaças à tranquilidade da ordem apresentadas por uma atividade criminosa, o bloqueio legal de ex-detentos deve parar.

Para H. H. A. Cooper²⁰ (1973) a prisão não reabilita! O argumento deste autor é o de que não há como conciliar repressão com reabilitação. A reabilitação é por ele discutida como associada a um processo amplo e complexo de ações: desde a política social e as práticas de prevenção até as ações correcionais. Ele associa as ações reabilitativas à educação e ressocialização, critica as prisões, e considera que não conhecemos o bastante sobre a efetividade de tais ações, ou seja: quais exatamente podem reabilitar.

The notion of prison as a punishment – as distinct from a mere place of retention – is comparatively new. With the progressive disappearance of more barbarous forms of inflicting suffering on the human person, incarceration remains as a sad but necessary form of control social. (COOPER, 1973, p. 228).

²⁰ H. H. A. Cooper é criminologista e vice-diretor do *Criminal Law Education and Research Center, School of Law, New York University*.

Cooper argumenta que a prisão, através da punição, é inconsistente com os objetivos terapêuticos da reabilitação. A reabilitação para ele não é uma lição a ser ensinada, e sim a ser aprendida com cada indivíduo. O sistema deve fornecer as condições para tornar tal aprendizagem possível. Não há receita universal para a reabilitação; e o tratamento deve ser preparado conforme as necessidades individuais, o que requer repensar os métodos à disposição. A reabilitação é vista por este autor como um outro termo para a reeducação, abrangendo todos os aspectos que envolvem a atitude dos criminosos com relação à sociedade, como algo semelhante à conversão religiosa. Isto demanda da sociedade, no entanto, uma conduta justa em todas as formas de tratamento ao criminoso e em todos os níveis do processo ao qual ele se expõe.

Cooper descreve nossas mais recentes aspirações penológicas como sendo as de tornar os delinquentes “pessoas melhores”, isto é: “cura-lo” de suas tendências anti-sociais, de forma a que viva em paz com a sociedade. Ressalta, porém que, se nosso sistema não “melhora” nossos criminosos atualmente – e há uma ampla evidência disto – o fracasso origina-se em nossa tentativa de montar dois cavalos ao mesmo tempo, o que significa conciliar, numa mesma proposta, reabilitação e repressão. A reabilitação, neste sentido, só é possível por meio da eliminação consciente destas inconsistências no sistema penal. Se a reabilitação é para ser o nosso objetivo, nós devemos, primeiramente, remover aqueles obstáculos que impedem sua realização. Isto envolve uma revisão massiva de nosso pensamento sobre a penologia em geral. “... the system must reform itself before it sets about reforming the criminal.” (COOPER, 1973, p. 230).

Cooper defende que as pessoas não podem ser coagidas, por nenhum meio, a mudar seu estilo de vida; nem mesmo para se conformar ao que a sociedade lhe impõe. Há algumas pessoas que podem ser corrigidas em seu comportamento, porém, por técnicas penológicas apropriadas. A verdadeira reabilitação segundo sua defesa, começa no momento da prisão do criminoso e continua no momento de sua soltura. A repressão para ele, entretanto, é incompatível com a reabilitação: não é possível fazer com que as pessoas sofram e se beneficiem com a experiência, a menos que elas sejam convencidas do valor do sofrimento. Segundo Cooper esta experiência, ao invés de levar à reabilitação leva, de forma contrária a que propõe, a um obstáculo a ela. O fracasso nas prisões, portanto, de ambas: medidas de coerção

e de terapia, se dá pela tentativa infeliz de combinar dois fatores naturalmente incompatíveis. “Prison culture is the antithesis of the atmosphere in which rehabilitation might take place.” (COOPER, 1973, p. 235).

Para Cooper não podemos considerar a dor infligida pela prisão como necessária. Parafraseando este autor, no processo penal a dor é uma operação em si, e os benefícios dela são, de certa maneira, acidentais.

[...] we persist in the firm belief that punishment - which can logically be seen only as a form of suffering - has therapeutic value. (COOPER, 1973, p. 229).

Dentro da discussão levantada por Cooper, e conforme suas definições sobre o que é a reabilitação, o sistema social (política social) pode ser reconhecido como válido; e não somente métodos penológicos. A reabilitação, conforme as considerações deste autor consiste, basicamente, em uma reorientação do criminoso em direção aos valores da sociedade. O efeito da indiferença ou injustiça da sociedade com relação ao criminoso endurece a atitude deste indivíduo, e frustra-o da possibilidade real de sua subsequente ressocialização; efeitos que segundo Cooper são reforçados pela cultura da prisão, à qual o criminoso está exposto. Este autor ressalta que, cada vez mais, a sociedade toma a *guerra contra o crime* como uma ação natural, e vê o criminoso como seu inimigo que para ela deve ser então, excluído e destruído. O prisioneiro, por sua vez, colabora na prisão para obter vantagens; na entrada a este sistema ele é o mais cético de todos – não acredita em nada, nem nele mesmo. A reabilitação, no entanto, demanda uma harmonia de esforços pelos vários estágios do processo; desde a criação de leis e de sua execução e aplicação, até o tratamento corretivo aplicado no caso de transgressão. Sem uma unidade em nossa filosofia penal, nós não podemos ter esperança sobre a reforma e reabilitação do criminoso. O autor nos sugere pensar menos em termos de uma lei criminal substantiva, uma lei de processo criminal e uma lei de correção, e abordarmos a questão como um todo, harmonioso; além de possibilitarmos que nosso tratamento ao criminoso seja igualmente motivado por todos os estágios pelos quais ele se apresenta ao sistema.

Para Cooper, nos anos recentes, somente a idéia de prisão foi mudada; na prática, ela mantém-se fiel ao que foi imaginado pelos reformadores para as Casas de Correção: como motores para a conversão de indivíduos repletos de maldade em

cidadãos responsáveis e tementes a Deus. Segundo este autor, a sociedade persiste na crença de que a punição, que pode claramente ser vista como uma forma de sofrimento, tem um valor terapêutico. Outro fator a se ressaltar em seus argumentos é a sua defesa de que a cultura da prisão é a antítese do ambiente no qual a reabilitação deve tomar lugar e ainda: o grande tempo que o indivíduo passa dentro da prisão sob a retórica de estar submetido ao processo de reabilitação.

Cooper argumenta que não há uma receita universalmente apropriada para a reabilitação e que somente há uma esperança de reabilitação se o homem, genuinamente, quiser esta mudança; com o principal objetivo da prisão devendo ser o de criar o desejo no homem de se reabilitar. “Only through a sound process of education can society attack the false values[...].” (COOPER, 1973, p. 239). Há, segundo ele, uma tendência em se pensar na educação nas prisões como alfabetização; sendo isto, entretanto, uma pequena parte do todo que orienta o criminoso. Há uma necessidade vital de novos oficiais correccionais provocarem nos prisioneiros o desejo por mudanças em seus caminhos anti-sociais. O que o criminoso mais precisa, para Cooper, é do próprio senso de responsabilidade e é precisamente isto que o coloca em conflito com a sociedade. O oficial correccional exerce uma liderança moral e por isso precisa contestar os efeitos da contracultura da prisão. A sugestão dada por este autor para o sistema prisional é a de penas curtas e bom tratamento físico aos criminosos.

Por outro lado, quase todas as leis criadas pelos estados norte-americanos no período dos anos 1970, estudado por Herman Schwartz, permitem aumentar a sentença para pessoas jovens que cometeram crimes menores para fornecê-los educação, orientação moral e treinamento vocacional. O lamentável, segundo Schwartz, é que as leis parecem ser usadas primeiramente pelos pais em lutas intrafamiliares; ou seja: em quase todos os casos estudados por este autor as leis, as cortes, e o sistema da prisão foram usados por mães irritadas e frustradas para resolver seus problemas com as dificuldades dos adolescentes, o que nos permite refletir sobre a proporção que tomam os investimentos punitivos e severos aos comportamentos criminosos e desviantes numa sociedade.

What was an adolescent who disobeyed her parents or left home “in danger of becoming morally depraved?” There was a tendency in the few cases I saw to make the very fact of disobedience to parents or leaving the home itself a ground for the finding. (SCHWARTZ, 1972, p. 59).

As conclusões deste autor são de que o tratamento cruel e discriminatório é defendido por legisladores rígidos por meio da “*retórica da reabilitação*”. E, o fato perigoso por trás disto é que nós apreciamos pouca reabilitação em nosso sistema prisional. Parte do motivo deste quadro, no entanto, é que não se sabe, na prática, como reabilitar; outra parte é devido à falta de interesse em fazer investimentos financeiros. Todo processo descrito como inadequado foi feito em nome de proteger as crianças e adolescentes contra sua “própria fraqueza moral” e tendências a desrespeitar a lei, bem como na intenção de protegê-los, ao impedi-los de cometer crimes mais sérios e perigosos no futuro.

Os autores Halleck e Witte questionam a conclusão de que nada reabilita e de que a *Deterrence*²¹ funciona. Segundo os professores muito do fracasso encontrado nos programas reabilitativos vem de programas limitados na duração, na qualidade, e na avaliação de suas habilidades para alterar dramaticamente os estilos de vida; muitos mostram fracasso nos resultados devido aos programas serem inadequados e incompatíveis com os problemas dos criminosos. “The great increase in economic crimes points to the need to improve the economic opportunities of offenders rather than altering personality.” (HALLECK; WITTE, 1977, p. 372).

O discurso de Schwartz é o de que não há reabilitação, mas imposição de controle aos prisioneiros.

The real result of rehabilitation approach is, therefore, not rehabilitation but rather the imposition of greater control over prisoners and those who trouble society's pace, and this is well understood by its more realistic practitioners. In the name of rehabilitation, for example, society often imprisons young people for years for relatively inoffensive but irritating behavior. (SCHWARTZ, 1972, p. 57).

Para Halleck e Witte a ausência de reabilitação não pode ser usada para restringir a liberdade indefinidamente. Estes autores ressaltam que a reabilitação tem uma preocupação humana com as necessidades do criminoso. Para sobreviver ao cativeiro o criminoso deve ter esperança de que irá surgir para ele um emprego, uma vida em um mundo livre, e que o tempo de vida que ele dispensou na prisão não foi totalmente desperdiçado. Sem esperança e sem um sentido de significância ele está

²¹ Tida como uma “filosofia da reabilitação”, e não como uma Escola Criminológica, (encontrada, portanto, no campo filosófico) a *Deterrence* defende a idéia de que a dor reduz a reincidência do crime.

mais provável a se tornar amargurado e a ter uma visão de si próprio como vítima de uma vingança arbitrária da sociedade. O criminoso que se sente ajudado pela sociedade aceita algumas restrições impostas; enquanto o que se sente punido pela sociedade tomará como justificável atacar seus adversários. Tais autores escrevem que, contrário à crença de muitos humanistas, não há razão para que os programas de reabilitação comprometam, inevitavelmente, a liberdade dos criminosos. E, contrário às crenças de muitos daqueles que tomam decisões políticas na justiça criminal, há uma boa razão para se temer a não inclusão da reabilitação em um programa correcional, pois isto tornará absurdamente custoso o investimento no campo da criminalidade, além de estimular a sociedade a ignorar os assuntos éticos críticos.

Halleck e Witte escrevem que a sociedade sentencia as pessoas à prisão por quatro razões básicas: para reabilitá-la, para detê-la, para incapacitá-la e para fazê-la pagar por seu crime. Por todo século XX e, particularmente nos anos 1960, a reabilitação foi considerada o mais importante destes objetivos, embora com programas ainda carentes de carga teórica, monitoramento e pesquisa de avaliação. Este, no entanto, foi um período que teve como tendência mais importante o crescimento dramático das taxas de crime.

However, because of three major trends during the last ten or twelve years, many now say that the mayor goals of imprisonment are deterrence and retribution. (HALLECK; WITTE, 1977, p. 372).

Conforme expõem Halleck e Witte, desacostumado à presença contínua da ameaça do crime, um grupo de atores sociais desenvolveu uma impossibilidade de apoio a programas de reabilitação e levou os indivíduos envolvidos no campo do controle social à busca por soluções. A busca sobre a eficácia da reabilitação recebeu apoio intelectual. Respondendo às críticas realizadas sobre tais eficácias, Halleck e Witte descrevem como primeiro ponto de seu questionamento “avaliar as avaliações”, que seriam as publicações que lançam dúvidas sobre a eficácia da reabilitação, entre elas, a de Robert Martinson com a informação do resultado de 231 estudos realizados em programas reabilitativos, em sua maioria, realizados na prisão.

Irwin²² (1974) os processos no ambiente correcional que reprimem consistentemente a tentativa de realizar as ações de forma compatível com os Direitos Humanos e dentro de um modelo de reabilitação democraticamente aceitável. A tendência para subjugar os esforços reabilitativos é intensa e inerente no sistema correcional, segundo este autor. Esta tendência por sua vez, prevalecerá; e ainda: uma evolução neste processo ocorrerá em maior ou menor grau, a menos que outras forças contestem as ações dentro do sistema prisional (e estas forças, por sua vez, devem vir de fora do sistema prisional). Um programa de reabilitação efetivo deve ter, segundo este autor, apoio contínuo e vigoroso da organização (ou organizações) poderosas de fora do sistema prisional. Irwin destaca que as críticas à prisão entre os anos de 1967 e 1969 cresceram em todo país.

The period between 1967 and 1969 was one of mounting criticism of the prisons across the country. In Oregon, New Mexico, and Minnesota, the state correctional systems were on reform swings. (IRWIN, 1974, p. 144).

John Irwin descreve em seu artigo um projeto de reabilitação a partir do conceito de *Versão Ativa da Reabilitação*, falando sobre as barreiras encontradas na prisão a tais ações, e defendendo que é preciso contestar tais barreiras. A *Versão Ativa da Reabilitação* consiste na intenção de fornecer qualidade de vida aos clientes do sistema prisional e conseqüentemente à sociedade, por tomar os indivíduos para serem reabilitados dentro de um maior envolvimento social, consciência social, autosuficiência, realismo em relação a si mesmo, e de forma mais efetiva. Logo que introduzido o programa proposto por Irwin, a reação dos trabalhadores do sistema prisional foi amigável. Com o tempo, que o autor contabiliza como o tempo de um ano, surgiram a hostilidade e ceticismo com relação ao programa. A aceitação formal de sua proposta foi feita pelos *outsiders* e não pelo corpo de funcionários das organizações. Ele destaca que se um programa é vitorioso em orientar um grupo de prisioneiros em direção à concepção ativa de reabilitação, seus clientes são percebidos como uma ameaça: alguns deles tentarão mudar a rotina estabelecida, criticar e gerar críticas fora dali em direção à organização correcional, reivindicar

²² John Irwin é criminologista e sociólogo norte-americano.

igualdade moral ou superioridade e tentar trazer para si as cortes ou a legislatura dentro da política de organização e da rotina de tomada de decisão²³.

A este período de defesa e produções sobre o tema da reabilitação, bem como questionamentos sobre o sistema prisional²⁴ e sobre a condução das propostas reabilitativas, segue um período de descrença na reabilitação, refletido no investimento e discussão sobre as ações e construções teóricas incapacitantes.

2.5 O que é encontrado sobre o tema da Reabilitação nos anos 1980.

Nos anos 1980 pouco se produz em defesa da reabilitação. Além das grandes contribuições de Cullen e (1982), encontra-se as produções de Susan Martin e seus colaboradores Lee Sechrest e Robin Redner.

Martin e outros (1981) revelam que a pesquisa nas técnicas reabilitativas foi criada em 1977 para avaliar o estado de conhecimento sobre a efetividade da reabilitação. A publicação destes autores explora direções mais promissoras para o desenvolvimento de um programa de pesquisa em reabilitação.

Without better research that is oriented toward the characteristics of offenders, including their age and the stage they are at in their criminal career, designed for specific loci of intervention, and developed through an iterative process, one cannot properly conclude that nothing could work. (MARTIN e outros, 1981, p. 03).

²³ A reabilitação é abordada como uma proposta de correção por este trabalho, devido à demanda acadêmica por um critério de abordagem que possibilite uma dissertação de mestrado, à qual o trabalho se destina. Em si, a reabilitação não se resume às propostas correccionais, mas também abrange políticas de prevenção, políticas sociais e políticas de segurança pública que visam fornecer qualidade de vida ao indivíduo envolvido em ações criminosas e também à sociedade da qual ele faz parte. Debater sobre o tema da reabilitação significa abordar vários setores sociais que não somente os profissionais correccionais e a produção acadêmica, mas também considerar além destes, os atores políticos, mídia e também o senso comum. A construção social do crime, bem como o que é tomado nela como relevante e, incluindo nesta construção, a resposta dada ao crime, não se dá forma completamente isolada no campo social, mas ao contrário: envolve os vários atores e setores que se relacionam com o campo social.

²⁴ Os questionamentos que envolvem a produção acadêmica do começo dos anos 1970 levantam muitas críticas ao modelo prisional norte-americano, bem como a condução da proposta correccional dentro destas instituições no período anterior a este, que também já foi objeto de pesquisas realizadas. As discussões neste período relativas ao tema da reabilitação envolvem também o discurso médico e a relação com ele estabelecida da “cura” do criminoso. A defesa da reabilitação, embora levantada por muitos teóricos, compete com a “construção” de pesquisas sobre “o quê funciona”, bem como com as dificuldades em medi-la nos programas inadequadamente e precariamente realizados e então, os que se encontram disponíveis para o estudo.

Os esforços destes autores são guiados por três objetivos:

1. Explorar as contribuições que a teoria pode dar ao desenho e implementação de programas reabilitativos;
2. Identificar as áreas, ou estruturas conceituais, sugeridas por vários teóricos para que a pesquisa possa possibilitar mais produções;
3. Propor estratégias mais proveitosas para aumentar o conhecimento sobre os esforços reabilitativos.

Para Martin e seus colaboradores, embora as deficiências metodológicas de muitas pesquisas sobre a reabilitação tenham sido amplamente descritas, uma deficiência, igualmente importante, que caracteriza a pesquisa recebeu menos atenção: o fracasso para formular e testar a teoria. Segundo os autores, os críticos têm notado, com frequência, abordagens não-teóricas no desenvolvimento dos programas que tem a reabilitação como objetivo; além de uma pobre integração em alguns programas entre a teoria e os modelos de tratamento, o uso de técnicas de tratamento sem considerar sua aplicabilidade aos indivíduos que são tratados e o uso de teorias do crime para propostas que são puramente descritivas ao invés de tomá-las como base para a construção de modelos correccionais²⁵. Os autores destacam que os objetivos dos programas não são claramente especificados e que suas ações são inexplicadas.

Theory can contribute to the development of empirical knowledge in several ways. It can serve to eliminate ideas with little or no scientific basis, point to gaps in knowledge about workable intervention strategies, and show how current knowledge can be employed as a basis for programs and experimental research. (MARTIN e outros, 1981, p. 18).

Martin et al, consideram que, adotando uma abordagem pautada na teoria para a formulação de programas de reabilitação, o primeiro passo é examinar uma teoria em particular para determinar o quê, de acordo com esta teoria, é a natureza

²⁵ Medir a reabilitação atingindo resultados precisos é uma tarefa difícil, uma vez que há uma dificuldade em encontrar programas que possam ser avaliados por pesquisa e conduzir a um resultado válido sobre a aplicação de uma teoria. Os programas existentes (e, na literatura norte-americana isto também é mencionado), são empobrecidos de carga teórica e desenvolvidos de forma distanciada da produção acadêmica. As iniciativas de programas e ações políticas se dão dissociadas do que é produzido academicamente no campo de criminalidade e reabilitação, o que torna passível de críticas e questionamentos a afirmação de que os investimentos reabilitativos existentes não funcionam, ou, não apresentam resultados efetivos.

do problema. Os autores afirmam que a declaração do problema em termos teóricos, por sua vez, permite o desenvolvimento de uma estratégia de ação. A discussão levantada por Martin, Sechrest e Redner, revela a preocupação em associar as intervenções reabilitativas aos pressupostos científicos para a garantia da efetividade das ações.

Liska (1987), numa análise mais sociológica e menos política que Cullen e Gilbert²⁶, defende que as teorias criminológicas têm implicações para as políticas sociais. Esta autora explica que, se uma teoria especifica as condições sociais “X” e “Y” como causando violações de normas, isto implica dizer que a mudança destas condições se faz necessária para reduzir as violações de normas. Liska, na década de 80, levanta a questão de como a teoria pode assistir à construção de políticas sociais efetivas e, a partir da discussão de várias construções científicas no campo da reabilitação, apresenta possibilidades de políticas sociais, relacionadas a tais construções.

Segundo esta autora, cabe aos sociólogos ordenar o conhecimento e sugerir o melhor curso de ação no campo da formulação das políticas. Entretanto, os sociólogos não podem sugerir ações políticas até que um nível mínimo de conhecimento seja atingido. Há ainda a questão da “tecnologia social”, onde a teoria e a pesquisa podem identificar causas de violações de normas nas quais os sociólogos não conhecem como mudar.

Liska ressalta ainda que a ligação entre a implementação das políticas e suas implicações é mediada pela tecnologia social, pelos valores sociais e pelo poder social. Quando a mudança envolve valores, as pessoas podem, de uma forma geral, apresentarem-se mais relutantes à mudança. O estudo do crime, portanto, deve ser consciente de que enquanto a teoria sugere uma política social, a implementação da política social é algo limitado não somente pela pesquisa, mas também pela realidade cultural e pelo que é tomado na manipulação política. Os *policy makers*, segundo esta autora, estão geralmente mais interessados na teoria que sugere cursos “práticos” de ação, ao invés das teorias que dificultam a implementação por interferir nos valores sociais ou afetar adversamente autoridades organizacionais e institucionais.

²⁶ As análises de Cullen sobre as contribuições científicas e suas relações com as políticas públicas será descrita no terceiro capítulo desta dissertação.

Não há uma posição teórica única sobre a causa do crime. Todavia, há um número de linhas de pensamento específicas sobre este fenômeno. Gibbons (1977) escreve sobre os modelos que ele define como conservador, liberal e radical que, incluídos na discussão do controle social, implicam na existência de escolas teóricas distintas sobre o fenômeno do crime²⁷.

Recent textbooks by Bloch and Geis, Sutherland and Cressey, and Clinard are structured around the viewpoint that "crime" and "delinquency" represent heterogeneous forms of behavior. No single theory of crime or delinquency is sufficient to account for the various forms these phenomena take, so it is generally argued that causal theories specific to particular forms of deviant conduct will have to be developed. (GIBBONS, 1977, p. 241).

Dispomos de um número de caminhos nos quais as teorias criminológicas contemporâneas podem ser classificadas; não havendo, portanto, uma variável importante que possa tipificar de forma homogênea os criminosos. Para Gibbons, uma força que produz um ato criminoso pode não determinar o curso que toma o envolvimento criminoso. Em muitos casos, as experiências com a polícia ou com as instituições correcionais, para este autor, podem ser principais nos resultados das carreiras criminosas²⁸. Diante destas experiências, o indivíduo pode dissuadir do desvio, ou pode fortalecer o mal comportamento; o que pressupõe ser essencial, uma ação de controle social bem fundamentada e cuidadosamente desenvolvida.

Ao período anterior, no qual foram questionados os programas de reabilitação e a viabilidade de algumas ações na prisão respaldadas por um "discurso de reabilitar", segue um período de propostas de como tornar mais efetivos e acreditados, os programas reabilitadores.

²⁷ Não há uma única perspectiva ou teoria geral do crime. As perspectivas, porém, não se excluem; e sim se complementam. Estudá-las é ver várias possibilidades e considerar que, num determinado momento uma teoria pode ser mais adequada que outra (tanto na pesquisa quanto na atuação dos profissionais por meio de projetos sociais).

²⁸ Para Gibbons a carreira criminosa envolve uma série de aspectos como o comportamento criminoso, o ambiente de interação, o auto-conceito, as atitudes, o modelo de carreira, a classe social...

2.6 A análise crítica dos anos 1990.

Na década de 1990 encontra-se, tanto propostas para ações mais efetivas, quanto críticas à política e resposta ao crime, vigentes em tal período. Segundo as informações de Gendreau (1996), que as pesquisas dos programas de tratamento do criminoso indicam que avaliações atuariais bem conceitualizadas para o propósito de tratamento raramente ocorrem. Para este autor o que impede a reabilitação de prosperar é a distância metódica que existe entre os acadêmicos e *policy makers*, o fracasso para transferir o efeito do conhecimento produzido pelos especialistas para os profissionais da prática e a necessidade de programas de treinamento adequados.

O sociólogo Gibbons (1999) que os trabalhadores – tanto os da prisão quanto os que operam fora dela – não eram treinados. O autor considera o movimento em direção ao tratamento nos anos 1950 como lento e vacilante. Gibbons informa que os trabalhadores do tratamento correcional nos anos 1950 vinham, frequentemente, de contextos diversos e sofreram com a carência de um caminho que os guiasse na direção da realização de suas tarefas. “[...]Some sociology departments around the country did offer criminology courses in this period that dealt both with the causes of crime and delinquency and with correctional programs[...].” (GIBBONS, 1999, p. 273). Para Gibbons as intervenções efetivas são usualmente as que empregam modelos e atitudes comportamentais e reforçam para os criminosos atitudes e comportamento pró-sociais. A intervenção efetiva, segundo este autor, requer um investimento considerável de tempo, tanto no que diz respeito aos profissionais quanto ao que diz respeito aos criminosos.

Gibbons escreve que, durante os anos 1950 e 1960 expressou-se um entusiasmo considerável por programas de tratamento direcionados aos delinquentes e criminosos. Contudo, ressalta o autor, desde os anos 1970, a visão dominante é a do *nothing works*, e a ação é a de diminuição do apoio ao tratamento correcional entre o público geral e entre muitos trabalhadores da Justiça Criminal.

Sarre (1999) considerou o artigo de Martinson de 1974 como bem escrito e persuasivamente argumentado, mas que pode ser mostrado com o valor de retrospectiva, por conter um número de defeitos, principalmente, em não fornecer

qualificação suficiente para as conclusões alcançadas. Segundo Sarre, depois da publicação do *What Works* houve um abandono da reabilitação nas práticas correcionais, confirmado pela suprema corte. Este autor descreve que a corte norte-americana defendeu diretrizes de sentença federal que removeram o objetivo da reabilitação em condições relevantes para este campo, quando os criminosos eram sentenciados. Os réus, a partir de então, foram sentenciados estritamente pelo crime; e os fatores como a história familiar e pessoal, a possibilidade de tratamento, ou os esforços prévios em direção à reabilitação, não foram mais considerados. “The Court outlined the history of the debate as follows: Rehabilitation as a sound penological theory came to be questioned and, in any event, was regarded by some as an unattainable goal for most cases”. (SARRE, 1999, p. 05).

Sarre ressalta que o legado do *nothing works* não ficou restrito à América do Norte, e ainda: que há uma década atrás (que compreende os anos de 1990), Cullen e Gendreau notaram que a doutrina *nothing works* é melhor entendida a partir da concepção de uma realidade socialmente construída – ao invés de uma verdade cientificamente construída. O enterro da reabilitação enquanto um propósito de sentença, para Sarre, ocorreu antes de sua morte ser anunciada; ou seja: já havia um contexto social, antes de Martinson publicar o seu artigo, que favorecia e que se direcionava para a descrença na reabilitação. Martinson não só foi influenciado pelo período do qual fez parte, como também contribuiu para legitimar as idéias, neste período, existentes.

Analisando o período do pós-guerra, nos Estados Unidos, Gibbons destaca a sugestão presente em tal momento de que as prisões servissem de lugares onde o tratamento, tanto quanto a punição, fossem oferecidos; e que os oficiais do *Probation* deveriam empenhar-se em assistir aos criminosos para que eles pudessem se tornar obedientes à lei.

Os autores Simon e Feeley (1992) enfatizam a emergência de uma nova penologia no período discutido neste sub-capítulo. Eles fizeram suas argumentações enfatizando alguns aspectos específicos relativos à *new penology* que, para os autores, não diz respeito nem à punição, nem à reabilitação dos indivíduos; mas à identificar e gerenciar os grupos indisciplinados e rebeldes.

[...] the new penology is markedly less concerned with responsibility, fault, moral sensibility, diagnosis, or intervention and treatment of the individual

offender. Rather, it is concerned with techniques to identify classify and manage groupings sorted by dangerousness. (SIMON; FEELEY, 1992, p. 452).

As novas formas de controle, como monitoramento eletrônico e estatística para avaliar o risco, não são ancoradas em aspirações para reabilitar, reintegrar ou prover emprego. Para Simon e Feeley talvez o mais claro exemplo dos métodos na *new penology* é a *teoria da incapacitação*²⁹, a qual tem se tornado um modelo utilitário predominante da punição. “Incapacitation promises to reduce the effects of crime in society not by altering either offender or social context, but by rearranging the distribution of offenders in society.” (SIMON; FEELEY, 1992, p. 458).

O que a prisão pode fazer, portanto, é deter o criminoso e atrasar sua ação de cometer novos crimes. A *new penology* não reconhece a prisão como uma instituição especial capaz de fazer uma diferença nos indivíduos que passam por ela; mas sim, como proporcionando um gerenciamento mais eficiente do risco, não oferecendo objetivos reabilitativos ou correccionais. Os programas baseados na *new penology* se fazem entender melhor em termos de gerenciar custos e controlar populações perigosas; ao invés de se fazerem entender por estratégias de ação que promovam transformações sociais e pessoais.

Our description may seem to imply the onset of a reactive age in which penal managers strive to manage populations of marginal citizens with no concomitant effort toward integration into mainstream society. (SIMON; FEELEY, 1992, p. 463).

As dificuldades em testar os programas de reabilitação e em fundamentar suas propostas nas teorias e pesquisas sobre o tema, estiveram presentes neste período. Sendo assim, as avaliações dos investimentos políticos dos estados norte-americanos tornaram-se o foco de grandes análises e críticas. A aposta na vigilância e na incapacitação, bem como a inefetividade destas ações, foram enfatizadas; e a necessidade e pertinência de programas reabilitativos ganharam força na discussão acadêmica.

²⁹ A incapacitação consiste em uma variedade de métodos (prisão, tratamento químico, métodos cirúrgicos) que visam incapacitar o indivíduo (momentaneamente ou apresentando efeitos prolongados e irreversíveis – como os métodos cirúrgicos) de impedir que o indivíduo cometa mais crimes.

2.7 O debate da reabilitação nos anos 2000.

David Garland analisa, nos anos 2000, o conjunto de nossas respostas sociais ao crime (GARLAND, 2005). Garland entende a reabilitação como um objetivo a se alcançar por meio de uma provisão especializada, e ainda: como desprovida de idealismos que caracterizaram o passado. A reabilitação, para este autor, é uma intervenção específica dirigida àqueles que podem fazer um uso eficiente deste serviço. É uma intervenção que não se resume ao *Probation* ou *Parole*. Trata-se de uma “inversão” e, portanto, deve ser monitorada e avaliada para assegurar-se de que os resultados que ela objetiva serão produzidos. Este autor defende que a institucionalização aumenta a proeminência do crime na vida cotidiana, e tece suas argumentações identificando os princípios que estruturam nossas formas de pensar e atuar no campo do controle social do crime (GARLAND, 2005).

Garland entende as eleições e ações políticas como determinantes. Ele descreve os atores políticos, porém, como operando em um campo estruturado de forças, cuja lógica são obrigados a obedecer.

Concentrarse solamente en estos actos y actores es ignorar las largas cadenas de interdependencia que los vinculan a los intereses y elecciones planteadas por otros actores e instituciones sociales. (GARLAND, 2005, p. 28).

Garland ressalta a guerra contra as drogas, no governo de Reagan, como um marco distintivo nas políticas de controle do crime. Jonathan Simon (2001b), se valendo do termo *guerra* enquanto abrangendo um sentido conotativo, descreve a guerra (na era pós Segunda Guerra Mundial) como aceita enquanto metáfora: “guerra à pobreza”... “guerra às drogas”... “guerra ao crime”... Segundo Simon, nós ligamos o termo *guerra* com termos substantivos e isto é transformado em uma questão política como um modelo de como governar. O apelo político de Reagan, para este autor, foi construído na capacidade de falar diretamente aos eleitores da classe média que estavam temerosos, preocupados com o declínio nacional (de forma geral) e com o surgimento da insegurança (de forma particular). Nas eleições de 1980, contudo, o discurso foi enquadrado não tanto em termos de crime, mas em termos de crime antecipado, inflação, imigração em massa e terrorismo. “[...] the war

on crime fought by federal and state governments since the late 1960s altered the way political authority of all sorts and at all levels has been exercised, including the transformation of American “private” life. ” (SIMON, 2001b, p. 350). (Grifos no original).

Algumas políticas, entretanto, segundo descreve Nagin e outros (2006), são intocáveis; por aumentar a sensação de segurança do público. No entanto, eles descrevem: “We found that respondents on average expressed somewhat greater willingness to pay for rehabilitation than for longer incarceration of youth charged with serious crimes”. (NAGIN et al, 2006, p. 642). Os programas de reabilitação, para os autores, são menos custosos e mais efetivos.

Garland considera, dentro do quadro político, que a criação da prisão e dos programas de prevenção do crime não deve, no entanto, continuar a crescer indefinidamente, por aumentar os custos econômicos e por conta de nivelar os crimes. Matthews (2002), diferente de Garland, defende que o uso da prisão deve declinar pela percepção de que é inadequada, tanto a segregação espacial quanto a disposição da punição baseada no tempo; e não pelo aumento dos custos ou da diminuição da taxa do crime.

Nos anos 2000, o debate sobre a reabilitação inclui propostas de intervenção que descartam o uso do encarceramento como o mediador do processo e, pesquisas neste período, mostram que o público não é hostil às iniciativas das propostas reabilitativas. Nagin e outros (2006) apresentam as descobertas de suas pesquisas, as quais avaliam a preferência do público pela reabilitação, ou pela prisão de jovens infratores. A pesquisa apresentada por eles foi feita na *Pennsylvânia*, onde há muitas instituições punitivas, com as mais altas taxas de crime juvenil violento. Os autores afirmam que a resposta do público sobre como tratar o crime juvenil não é clara: há os que apóiam punições severas para atos violentos e pouco simplistas, e há também os que apóiam a reabilitação, por meio de sanções e programas alternativos à prisão. Eles descrevem a atitude do público com relação à política criminal como complexa, porém, com um dado importante em destaque: *o público quer reduzir a incidência do crime!*

Mackenzie (2006), expõe seus estudos acerca dos efeitos das intervenções correcionais, das políticas, do tratamento e de programas de reabilitação na reincidência de criminosos, e afirma haver evidência suficiente para rejeitar a

doutrina do *nothing works*. “Correctional programs do reduce recidivism”. (MacKENZIE, 2006, p. 346). Tal autora diz acreditar que há muitas razões, e não somente a redução da reincidência, para a implementação de um programa pelos *policy makers* e profissionais correcionais. Dentre estas razões estão os custos do programa, a segurança, o apoio público, e as necessidades dos criminosos; além de outras importantes considerações. “Reducing recidivism is one of many potential correctional goals”. (MacKENZIE, 2006, p. 341). MacKenzie defende que outros fatores são importantes por ajudar a explicar as mudanças a nível individual, as quais estão relacionadas à reincidência, e ainda: muitos programas de tratamento são designados para assistir aos criminosos em outras áreas de sua vida e não somente reduzir sua atividade criminal. Contudo, ela ressalta que a redução da reincidência é considerada por muitas pessoas, incluindo *policy makers*, o público e os profissionais correcionais, como sendo o objetivo principal. O impacto dos programas na reincidência conforme sua argumentação, no entanto, é uma informação destinada a assistir à decisão dos *policy makers* em tomar suas decisões correcionais baseadas nas evidências.

I have conducted I examine changes in positive social activities, attitude change, and so forth. These are important, first, because they may help to explain in the intermediate, individual-level changes that occur that are related to recidivism. Knowledge of such mediating factors will help us develop a theoretical understanding of the important individual differences associated with criminal activity. (MacKENZIE, 2006, p. 340).

MacKenzie comenta que um programa pode ter muitos resultados, porém, se não tiver um impacto na reincidência ele não será visto como efetivo. E, se o olhar for dirigido a outros resultados sobre a suposição deles estarem relacionados à reincidência, tal ação é entendida como uma vileza.

MacKenzie afirma não encontrar, em suas pesquisas, efetividade na redução da reincidência dos programas avaliados que envolviam a punição e *Deterrence* ou o controle, como estratégia de ação. Ela ressalta que tais ações, foram os principais objetivos de intervenção encontrados no período compreendido entre 1980 e 1990.

There is some evidence that punishment, deterrence, or control-type programs could be effective if they included human service, rehabilitation, or treatment components; however, as yet, there is little research examining such combined programs. (MacKENZIE, 2006, p. 334).

Segundo a autora, as leis para criminosos habituais e *three-strikes laws*³⁰ objetivam identificar e incapacitar as “carreiras criminosas”, mas a efetividade destas leis é questionável segundo a mesma razão pela qual a incapacitação mostrou-se falha; ou seja: o aumento da punição para os criminosos que repetem seus crimes, baseado em registros oficiais, pode envolver aqueles criminosos não violentos, os que cometem crimes menores, ou aqueles que se encontram no final de sua carreira criminosa.

Tentativas alternativas de justiça criminal têm sido vistas, onde a punição não se apresenta como finalidade última. A Justiça Restaurativa³¹ poderia se incluir neste pressuposto, porém, é descrita por Garland como: “son más conocidas por el entusiasmo reformista que dispiertan que por la frecuencia de su uso o su impacto em la justiça penal” (GARLAND, 2005, p. 279).

Os problemas do controle e da punição para Garland são, portanto, problemas de ordem social e implicam a todos. Este autor faz um percurso histórico, desde os anos 1960 até os anos 2000 analisando, culturalmente, as formas de controle social e as propostas reabilitativas relacionadas a este período. O período de investimento no encarceramento, na retribuição, na punição e na incapacitação dos criminosos; apoiados pelo movimento *lei e ordem*, pela mídia e pelos *mainstreams* da criminologia se iniciou na década de 1970 e suas influências e políticas persistem até os dias de hoje. Sendo assim, as *criminologias da vida cotidiana*³² se fazem presente desde então, defendendo e estimulando tais práticas incapacitantes; bem como excluindo, da política criminal, a proposta reabilitativa.

³⁰ A *Three-strikes Law* foi aprovada somente no estado da Califórnia. Assim como a lei *You're out*, foi elaborada para segregar um criminoso por reincidir em seu crime. A lei é direcionada a quem comete por três vezes crimes violentos, atingindo também, quem comete crimes não-violentos.

³¹ Processo colaborativo que envolve as partes afetadas mais diretamente por um crime, chamadas de “partes interessadas principais”, para determinar qual a melhor forma de reparar o dano causado pela transgressão.

³² Garland se refere ao gênero de teorias do controle como *criminologias da vida cotidiana*, compostos por teorias como *Rational Choice*, Teoria das Oportunidades e da Prevenção Situacional do Crime.

3 DOR E INCAPACITAÇÃO: A POLÍTICA ATUAL DE TRATAMENTO AO CRIME.

3.1 As *criminologias da vida cotidiana* e suas contribuições para as políticas atuais.

Garland (2001) analisa o contexto cultural, político e de controle social descrito no período que se inicia no final dos anos 1970 e se estende até os anos de 2000, bem como as contribuições acadêmicas a eles relacionadas. Ele informa que as novas *criminologias da vida cotidiana*³³ têm incidido escassamente na opinião pública, mas atualmente funcionam como suporte de muitas das políticas públicas nos estados norte-americanos. Para Garland, é possível rastrear sua influência não só na estratégia de responsabilização e nos novos aparatos da prevenção do crime, mas também nas políticas recentes de dissuasão e de incapacitação penal. As *criminologias da vida cotidiana* pensam a ordem social como um problema de integração sistêmica. Não são as pessoas que precisam ser integradas, e sim os processos e instâncias sociais dos quais elas participam. Ao invés de se ocupar dos indivíduos e de suas atitudes morais ou de suas disposições psicológicas, estas “criminologias” se ocupam das partes que compõem os sistemas e situações sociais. Analisam, por exemplo, como diferentes situações podem ser redesenhadas para dar menos oportunidade ao crime.

O crime descrito por tais teorias, segundo este autor, não requer nenhuma motivação especial ou disposição especial; de nenhuma patologia ou de nenhuma anormalidade, e está escrito nas rotinas da vida social e econômica contemporânea. Para Garland, o controle do crime se funda nas novas *criminologias da vida cotidiana* para guiar suas ações e moldar suas técnicas. A nova infraestrutura tem claras vinculações com as instituições do sistema criminal – especialmente com a polícia e com os oficiais do *Probation* que patrocina ou administram muitas das principais iniciativas. Garland ressalta que a *Rational Choice* não criou leis mais severas, mas

³³ Termo trabalhado por Garland para se referir a um conjunto de marcos teóricos afins (teorias do controle), que incluem a Teoria das Oportunidades, da prevenção Situacional do Crime e de certas versões da Teoria da Escolha Racional.

contribuiu para legitimá-las, dando às políticas mais duras a aparência de legitimidade.

Ronald V. Clarke defende a perspectiva da *Rational Choice*, e traz como hipótese a idéia da racionalidade em relação à decisão e aos meios que o infrator vai usar, com o indivíduo sendo racional para não só cometer o crime, mas também para desistir da ação. O crime aí, passa por uma mistura de objetivos, onde um deles vai predominar "[...] the rational choice perspective asserts that specific crimes are chosen and committed for specific reasons" (TRAUB, Stuart H; LITTLE Craig B. 1994, p. 521). Esta teoria defende que o indivíduo "escolhe" por métodos criminosos, um caminho para alcançar os fins almejados. O indivíduo pode conhecer soluções legítimas para atingir seus objetivos, porém, decide guiar-se por formas não legitimadas e ilegais. Seu método de investigação se apóia na explicação do próprio infrator sobre sua ação (confissão).

If frustrated from committing a particular crime, the offender is not compelled to seek out another crime nor even a noncriminal solution. He may simply desist from any further action at all, rationalizing his loss of income (for example) in various ways. (TRAUB, Stuart H; LITTLE Craig B. 1994, p. 520).

Para os sociólogos David A. Ward, Marck C. Stafford e Louis n. Gray (2006), a velha versão da *Rational Choice Theory* é a que diz que as pessoas se engajam em análises de custo-benefício de forma deliberada e consciente, tal que maximizam os valores e minimizam os custos de suas ações. A nova versão da *Rational Choice Theory* é aquela na qual há um entendimento de que as pessoas intuem os valores e custos de suas ações. "The possibility that legal punishments deter is consistent with the new version of rational choice theory, which can be used to integrate deterrence with other criminological theories, such as strain and social learning." (WARD; STAFFORD; GRAY, 2006, p. 571). Segundo os autores, a possibilidade da punição legal deter o comportamento criminoso é consistente com a nova versão da *Rational Choice Theory*.

Somando-se às contribuições da nova versão da *Rational Choice*, a *Deterrence* defende que o comportamento criminoso não precisa ser preconcebido e planejado cuidadosamente para que a punição legal o detenha, ou seja: a punição também tem alcance onde o comportamento criminoso não se manifesta. Os autores

Ward, Stafford e Gray, apresentam as idéias relacionadas à *Deterrence* como devendo incluir a probabilidade da punição para quem não cometeu crime.

Para Liska (1987) a *Deterrence* pode ser vista como um caso especial de teoria do controle. Essa perspectiva considera que as pessoas são motivadas a violar normas, mas são coagidas por controles sociais. Sendo assim, a *Deterrence* ignora os controles internos do indivíduo e enfatiza a punição como medida de controle (externo) social referindo-se, particularmente, à punição administrada pelo Estado.

Deterrence theory assumes that people are rational and the crime is the result of rationally calculating the costs and benefits of law violations. Therefore, the theory assumes that the higher the costs of crime, the lower the level of crime. As punishment is a significant cost of crime, it follows that the higher the level of punishment, the lower the level of crime. (LISKA, 1987: 93).

A punição do Estado é considerada, pela *Deterrence*, como tendo um custo significativo para o crime e, quanto mais severa é a punição dada por este aparelho político e social, menor será a taxa do crime.

Segundo Pizzaro, Stenius e Pratt (2006), na teoria, a *Deterrence* ocorre quando os indivíduos observam a imposição da ameaça de punição pelos outros e somente pelo conhecimento que um determinado comportamento conduz a uma determinada punição. Esta perspectiva trabalha com a possibilidade de que, se houver certeza de que a punição será dada e de que haverá severidade na punição, adequada e apropriada, as taxas de crime serão baixas. Portanto, para que as estratégias da *Deterrence* sejam efetivas, os criminosos devem, não só serem conscientes das sanções, mas também acreditar que eles serão punidos. O que é importante na eficácia das sanções na *Deterrence* então, não é a certeza e severidade simplesmente, mas a percepção dos indivíduos da certeza e da severidade da punição.

Bachman, Paternoster e Sally Ward (1992) argumentam que as teorias baseadas na utilidade do comportamento humano, tais como a *Rational Choice* e a *Deterrence*, podem não oferecer uma compreensão completa por si mesmas sobre os processos de tomada de decisão; por falharem na abordagem dos posicionamentos morais e também na abordagem das crenças das pessoas. A essência do argumento de tais teorias é considerada pelos autores como parecendo

ser de dois tipos: um que seria o comportamento orientado pelo auto-interesse, e outro que seria o comportamento envolvendo escolhas não deliberadas (ou não se tratando de escolhas) tais como o comportamento que não é afetado pela recompensa ou punição. O contra-argumento (WARD; STAFFORD; GRAY, 2006) é que ambas: *Rational Choice* e *Deterrence* incorporam compromissos com a questão moral. “The people may refrain from violating their moral beliefs to avoid personal anguish, that is, to avoid painful costs”. (WARD; STAFFORD; GRAY, 2006, P. 582).

Outros teóricos³⁴ argumentam que os pesquisadores da *Deterrence* deveriam tratar as violações das crenças morais como envolvendo um tipo de custo potencial ou de punição: a ameaça de sentir culpa ou vergonha por fazer algo moralmente ruim. O crime segundo tais autores pode, portanto, levar a auto-imposição, ou reflexão, da punição.

As perspectivas da *Rational Choice* e *Deterrence* apresentam o indivíduo, e não o contexto social, como foco de análise. O indivíduo, por esta abordagem, é o responsável por suas ações criminosas e, portanto, ele deve ser contido por meio de punição. Há ainda, dentro das *criminologias da vida cotidiana*, abordagens em que o foco de análise é a vítima e, portanto, é dela a tarefa de impedir as incidências e reincidências do crime. A vítima, segundo esta perspectiva, é a responsável por impedir sua própria vitimização.

Por meio da *Routine Activity Approach*, Marcus Felson propõe o investimento em vigilância e controle das “oportunidades do crime”. A disponibilidade para o crime é, nesta argumentação, muito considerada. Tem-se que as oportunidades disponíveis é que estruturam as escolhas. Há um interesse particular desta teoria no trabalho de prevenção “situacional” do crime (é um modelo que prevê prevenção e controle), apresentando medidas preventivas variadas incluindo a arquitetura espacial defensiva e o controle da vizinhança.

As teorias descritas neste sub-capítulo compõem o *mainstream* da criminologia e, de forma bastante clara, não defendem a possibilidade da reabilitação. “By and large, their queries centered on the behavior of criminals, rather than on the criminality of behavior.”(GIBBONS, 1977, p. 187). O *mainstream*, em sua defesa, dá ênfase em controlar, punir e em incapacitar os criminosos, mostrando-se

³⁴ como Grasmick e Bursik (GRASMICK; BURSIK in: WARD; STAFFORD; GRAY, 2006).

inefcazes na concretização dos objetivos de redução das taxas de incidências do crime, aos quais as políticas, por eles legitimadas, supostamente se destinam.

3.2 O movimento *lei e ordem* e sua relação com as políticas punitivas

A punição e o aprisionamento (e em alguns países, o encarceramento em massa) tornou-se um quesito central e amplamente defendido por alguns teóricos e pelo senso comum, e ainda: transformou-se no principal investimento político, mesmo diante das evidências de sua inefetividade.

A prisão em massa, por sua vez, foi algo que formatou o movimento *lei e ordem* (manifesto nos Estados Unidos) e trouxe a ele características muito peculiares. O movimento iniciado pelos estados norte-americanos, foi um movimento que influenciou a vários outros países que tenderam a tornar suas leis mais severas. Segundo Cristian Parenti, respaldado pelo discurso de manter a ordem no país, este movimento cumpriu uma trajetória de racismo e de discriminação que ancora na punição como saída para controlar esta “massa” populacional, atingindo como resultado (ou consequência) uma grande incapacitação da população “criminosa” que, portanto, também encontra-se “vítimizada”. Concebemos o termo “prisão em massa”, em acordo com Garland (2001), como se referindo não somente a prender um grande número de indivíduos, mas sim, a prender uma população específica de indivíduos; e é o que se encontra hoje, de forma notória, nos estados norte-americanos.

Parenti (2000) discorre sobre o contexto político e econômico norte-americano nos anos 1970. Ele expõe o capitalismo norte-americano como tardio, afetando uma crise econômica e social, e tendo como resposta o aumento gradual da Justiça Criminal iniciado a cada dia. O autor ressalta que o crescimento da Justiça Criminal se firmou mesmo no começo e meio dos anos 1980, com a “guerra às drogas” de Reagan. Desde então, segundo Parenti, os norte-americanos têm dado um passo firme em direção a um Estado de maior repressão e vigilância. Uma outra parte a ser ressaltada para o autor, foi (é) uma resposta à violência econômica reestruturada na

era Reagan: O Estado repressor foi um caminho encontrado para administrar o crescimento da desigualdade e da população excedente.

So what does the law-and-order regime achieve? And who is it really aimed at? One thing is crystal clear: poor people of color, particularly African Americans, are the main targets. By the year 2000 it is estimated that one in ten Black men will be in prison. Already, although African Americans make up only 13 percent of the total US population, *half* of all prisoners are Black. (PARENTI, 2000, p. XII). (grifo no original).

No movimento *lei e ordem*, ocorrido nos Estados Unidos, todas as coisas nocivas se convergiram para os motins urbanos. Segundo Cristian Parenti, para os norte-americanos, os motins eram o “símbolo do caos”. O autor descreve este período (final dos anos 1960 e começo dos anos 1970) considerando-o como um período de crise das mais sérias já vistas no país, com toda estrutura de obediência e autoridade entrando em colapso. A polícia neste contexto apareceu como agente da repressão, porém, de forma específica: muitos militantes negros foram assassinados como procedimento de rotina. A polícia, encarregada de manter a ordem, preservou na verdade, a desordem. Com uma narrativa histórica ampla, Parenti descreve o regime *lei e ordem* como dirigido aos negros norte-americanos; localizando o aumento gradual da repressão descrito inicialmente, em resposta à agitação racial e rebelião política (Panteras Negras).

Pallone e Hennessy (2003) situam estas mudanças que, segundo os autores e conforme defende Parenti, se iniciaram com a “guerra às drogas” no período de Reagan, num contexto em que o niilismo terapêutico e o abandono tiveram sucesso. Tomando como principal outro foco de abordagem para analisar a questão, os autores escrevem que o pivô do século XX está em *criminalizar* ou *medicalizar*.

Garland, acrescentando às narrativas e análises descritas, entende que as possibilidades reabilitadoras se subordinam hoje a outros objetivos: os de retribuição, incapacitação e gestão de risco.

Desde finales de la década de 1970 en adelante, se estaba produciendo un debilitamiento asombrosamente repentino del ideal de la rehabilitación. Este cambio de opinión se dio primero y de modo más acusado entre los académicos pero, eventualmente com más dudas, también afectó a las aspiraciones de los operadores, el razonamiento práctico de las autoridades políticas y las expectativas del público em general. (GARLAND, 2001, p. 42).

O momento histórico e o contexto social correspondente a ele descrito, portanto, corroboraram para tornar sólidas as políticas que até hoje se presentificam: as de dor e de incapacitação ao indivíduo que cometeu um crime.

3.3 A polêmica levantada por alguns autores sobre as práticas punitivas e incapacitantes.

O conceito de incapacitação, na prática, é mais complexo, e não se resume em simplesmente prender os criminosos violentos. Para os autores Clear e Barry (1983) o indivíduo fica incapacitado de cometer crime quando está preso, e isto se dá em um período no qual este indivíduo é tido como um “criminoso produtivo”; como por exemplo, os indivíduos jovens. Tais autores definem a lógica da incapacitação como a de que os criminosos, estando presos, não podem mais cometer crimes. O confinamento, no entanto, ressaltam Clear e Barry, é apenas um método de incapacitação; existindo também outros como a Lobotomia pré-frontal, o controle químico do comportamento, etc.

Os *policy makers*, segundo Clear e Barry, buscam produzir uma condição no sistema que favoreça com que os criminosos “mais ativos” sejam incapacitados. A grande polêmica levantada pelos autores, entretanto, é a de como identificar o comportamento que deve ser endereçado para as políticas incapacitantes. Segundo eles, o critério de compreensão do comportamento objetivado por tais sanções, é exibido em um contexto de condições sociais existentes, ou seja: não se dão de forma isolada do contexto social. Concordando com Clear e Barry, Gibbons (1977) escreve que nós precisamos nos esforçar para compreendermos a variedade das influências sociais que operam na aquisição de papéis criminosos no campo social, pelos vários tipos de indivíduos em conflito com a lei. Este autor argumenta que o estudo da lei criminal requer que o sociólogo avalie como o alcance de um determinado código criminoso, em um determinado período, é congruente com os sentimentos sociais; da mesma forma, em sua avaliação, o sociólogo deve inserir a lei dentro de um amplo sistema de ordem social. Portanto, enquanto a lógica da incapacitação pode ser convincente, seu empreendimento apresenta falhas.

Boland³⁵ (1978) expõe analiticamente, as conclusões da pesquisa de Van Dine, Dinitz, and Conrad. Esta autora supõe como errôneo pressumir que um pequeno número de criminosos que repetem seus crimes respondem por uma ampla proporção de todos os crimes violentos; assim como é errôneo pressumir que, sentenciando à prisão somente quem repete um crime violento irá se atingir uma redução substancial na taxa de crimes.

Incapacitation may not be as affective a tool for controlling crime as many now suppose, but neither is it as ineffective as Van Dine, Dinitz, and Conrad estimate. (BONLAND, 1978, p. 126).

Boland apresenta a sugestão de que o controle do crime violento pode ser atingido ao se prender um número pequeno de criminosos que cometem crimes violentos repetidamente. A autora considera incorreta a suposição que sustenta os pensamentos atuais sobre o controle do crime, que seria a hipótese de que é eficiente prender um grande número de pessoas por crimes violentos, com estas pessoas não apresentando nenhuma condenação anterior por crime violento; ou, que é eficiente prender as poucas pessoas que apresentam condenações anteriores por crimes violentos embora os cometam com infreqüência (os pesquisadores citados por ela estimam que estes criminosos representam uma taxa de crimes de menos de 2% ao ano). Os pesquisadores citados por Boland encontraram que, do total de 342 adultos presos no estado de Ohio em 1973, somente 68 tiveram uma condenação anterior a cinco anos por assalto à mão armada. Os pesquisadores concluem que uma política de sentença que envia para a prisão por cinco anos criminosos não violentos de fato, mas adultos condenados por assalto à mão armada, reduzirá a taxa de crime por somente 4%.

Segundo Stahlkopf, Males e Macallair (2008), a Califórnia tem a proposta de proteção do público por meio da reabilitação e da correção de criminosos jovens. Apesar desta intenção, as políticas que dão ênfase à prisão dominam a política criminal e de justiça juvenil deste estado nas últimas três décadas passadas. Os autores descrevem que, sob o respaldo da teoria da incapacitação, taxas mais altas de prisões são esperadas, para serem correlacionadas com as reduções no crime.

³⁵ Barbara Boland é economista do *Urban Institute*, em Washington.

Para Pizzarro, Stenius e Pratt (2006) os *policy makers* usam a opinião pública para justificar o desenvolvimento de políticas punitivas de forma cada vez mais intensa. Estes autores argumentam que o público quer que os criminosos sejam expostos a sentenças longas e sob condições severas. Se abstendo da discussão se a opinião pública deve ou não direcionar a política pública, Pizzarro e seus colaboradores destacam que isso favoreceu uma atuação política cada vez mais intensa de resposta dura ao crime desde a metade dos anos 1970. Segundo estes autores, os proponentes do movimento *lei e ordem* mencionaram os votos da opinião pública para apoiar suas posições e legislação, interpretando a opinião pública como mais punitiva do que ela realmente é. Com a priorização da proteção do público, porém, as respostas ao crime necessariamente mudaram; e isso se apresenta dentro e fora dos muros da prisão. A dureza, contudo, não está limitada à duração da punição, mas às condições de confinamento, fornecendo poucas recompensas e privilégios aos prisioneiros. Estes autores escrevem que as *Supermax Prisons*³⁶ representam um caso extremo: o de privação total!

Pizzarro, Stenius e Pratt informam que desde 1970, o sistema correcional norte-americano foi tomado por mudanças dramáticas. O artigo escrito por estes autores explora as mudanças que ocorreram no pensamento, prática e política penal nos Estados Unidos neste período, que contribuíram para o aumento da popularidade das *Supermax Prisons*.

The growing popularity of these facilities made them “one of the most dramatic features of the great American experiment with mass incarceration during the last quarter of the 20th century”. (KING in: PIZZARRO; STENIUS; PRATT, 2006, p. 06).

Estes autores ressaltam que a “comercialização do controle do crime” contribuiu com o movimento da política penal dos Estados Unidos promovendo prisões como uma parte viável da economia, especialmente em áreas rurais empobrecidas. A comercialização do crime abriu as portas para os *policy makers* buscarem o apoio local dos cidadãos. A promessa de uma nova prisão é uma forma

³⁶ O nome *Supermax Prisons* é utilizado para descrever um tipo de prisão, de unidade de controle, ou unidades, dentro das prisões; que representam níveis considerados “os mais seguros” de custódia. O objetivo destas instituições é fornecer, a longo prazo, um ambiente segregado para prisioneiros classificados como os que oferecem os mais altos riscos à segurança do sistema prisional.

de ter apoio do eleitorado de áreas economicamente em risco. Em nível nacional e também estadual, essas posturas representam segurança local e oferecem oportunidade de trabalho em áreas rurais de risco econômico. “In recent years, the fight over where to place new prisons switched from “not in my backyard” to “in my backyard, please” [...]” (PIZZARO; STENIUS; PRATT, 2006, p. 11). Pizzaro e seus colaboradores informam que as *Supermax Prisons* possibilitam a construção de novas prisões, com a contratação de trabalhos temporários para os pavilhões prisionais e trabalhos a longo prazo para aqueles que fornecem serviços de apoio. O valor do trabalho que acompanha as prisões, todavia, estão acima da desvalorização das prisões nas comunidades. E, nas áreas onde o trabalho e o voto andam juntas, também se encontra a solicitude dos *policy makers* de investir em prisões (em locais cujos interesses eles representam).

A imagem das *Supermax Prisons* é inovadora, dura e, ao mesmo tempo, eficiente conforme propõe a política penal atual; não somente porque os Estados Unidos apoiou uma política retributiva, mas também porque estas instituições recaem sobre o paradigma da *new penology*, e porque trazem dinheiro para as comunidades com a economia em dificuldade. E, uma vez construído, o incentivo político e econômico existe para assegurar o uso das dependências da prisão. A comunidade depende da prisão para empregar uma grande parcela de sua população e, sendo assim, tende a apoiar os *policy makers* que asseguram a continuidade do investimento. Segundo Pizzaro Stenius e Pratt, porém, a imagem das *Supermax Prisons* encontra-se em três mitos: o mito da novidade³⁷, o mito da segurança pública³⁸ e o mito do gerenciamento eficiente.

Os pesquisadores Pizzaro, Stenius e Pratt, consideram que estas instituições são o principal exemplo do movimento cultural norte-americano em direção aos grandes investimentos punitivos. A pesquisa empírica apresentada por estes autores nas instalações destas prisões, sugere um grande potencial, destas instituições, de causar danos à saúde mental dos prisioneiros. A privação do contato humano,

³⁷ As *Supermax Prisons* se apresentam como “uma forma original de punição”. Na verdade, porém, o uso do confinamento individual tem sido usado desde o desenvolvimento das prisões, segregando os indivíduos em ambientes conhecidos como “solitária”.

³⁸ Os prisioneiros das *Supermax Prisons* dispõem vários anos com um contato humano mínimo, o que representa uma ameaça à segurança pública, pois tais instituições têm o potencial de causar danos à saúde mental de seus prisioneiros que, cumprida a pena, retornarão às suas comunidades.

segundo eles, mina a habilidade dos prisioneiros egressos enfrentarem situações sociais novamente.

O *National Institute of Corrections* (NIC, 1997) definiu as *Supermax Prisons* como uma unidade distinta que fornece gerenciamento e controle de segurança de prisioneiros que têm sido oficialmente designados como oferecendo um transtorno de comportamento violento ou de comportamento “grave” enquanto presos. A proposta destas instituições é aumentar o controle sobre os presos conhecidos como violentos, agressivos, que apresentam um risco maior de fuga, ou que promovem agitações na população prisional em geral. Os administradores da prisão realizam os seus objetivos confinando os prisioneiros em suas celas por vinte e duas ou vinte e três horas por dia, limitando o contato humano. A racionalidade que está por trás destas práticas é a de segregar os prisioneiros mais perigosos para proteger os funcionários da prisão e também os outros prisioneiros. Além disso, os indivíduos que propõem o uso das *Supermax Prisons* afirmam que a dureza destas instituições impedem outros prisioneiros de cometer atos criminosos dentro da prisão. Para Pizzaro e seus colaboradores, no entanto, esta ideologia de dureza e eficácia é baseada em certos mitos; em particular, no mito da “novidade”, da segurança pública, e da eficácia administrativa, e não em realidades.

Visto isso, as *Supermax Prisons* foram criadas especificamente para gerenciar o risco. Pizzaro, Stenius e Pratt, ressaltam que os prisioneiros das *Supermax Prisons* não são aqueles que cometeram os piores crimes na sociedade, mas são aqueles em que os profissionais correccionais acreditam ser uma ameaça para a segurança, ou para o aspecto disciplinar da instituição na qual foram inseridos. Esta ameaça na qual acreditam os profissionais, correccionais por sua vez, podem ser baseadas na realidade do fato, ou simplesmente em suas percepções. Os administradores correccionais avaliam que a opção de inserção em uma *Supermax Prison* não é uma penalidade, mas uma decisão administrativa baseada em um padrão de periculosidade ou de não adequação às normas institucionais.

As prisões norte-americanas, bem como as de outros países são hoje, sem dúvida, a essência do sistema punitivo. As punições severas se presentificam até (e com bastante frequência) para crimes não violentos. Não há reconhecimento aos direitos humanos, bem como interesse político de seus estados com relação ao que acontece em seu interior. Os detentos não têm direito ao voto e são vulneráveis,

assim como seus familiares que não têm nenhum tipo de assistência, a multiplicar tipos de exclusão tais como as descritas por Joseph Murray: “pre-existing deprivation; loss of material and social capital following imprisonment; stigma; ‘linguistic exclusion’; political exclusion; poor future prospects; and administrative invisibility” (MURRAY, 2007, p. 55). Para este autor, há uma continuidade da punição através das gerações tanto quanto uma continuidade do comportamento criminoso.

Murray (2007) afirma que as sanções criminais podem atualmente aumentar o comportamento criminoso, e é possível que a punição dos pais também afete seus filhos. Segundo o autor, a prisão dos pais pode causar exclusão social para os filhos, e contribui para o ciclo intergeracional do crime e da punição. Murray informa sobre as conclusões alcançadas pelas pesquisas qualitativas conduzidas por ele, que sugerem a prisão dos pais como afetando seus filhos por meio de traumas combinados como a separação entre os pais e a criança, a perda do rendimento familiar, as mudanças nos arranjos da criação dos filhos, o sofrimento do próprio cuidador da criança e as experiências difíceis de visita nas prisões.

Gibbons (1977) descreve a visão do sistema penal sobre o tratamento dado aos criminosos como defendendo o isolamento destes indivíduos que, presos, devem ser fisicamente abusados, coagidos, e submetidos a uma vigilância persuasiva e contínua. Supostamente, eles devem ser mantidos sob condições de desmoralização e anomia marcantes. A vigilância contínua, porém, ressalta Gibbons, é algo complicado: não é possível vigiar os prisioneiros o tempo todo e os prisioneiros são sempre em número bem maior do que o *staff* que os vigia. Além disso, este autor complementa, os agentes penitenciários têm medo dos criminosos e os percebem como “animais selvagens”, responsáveis por uma variedade de atividades violentas, e empenhados a fugir da prisão. “One common but exaggerated view of convicts is that they are a group of persons in opposition to the administrative regime.” (GIBBONS, 1977, p. 497).

As sanções criminais, então, podem afetar indivíduos capazes de ser submetidos ao processo de reabilitação, mas que se encontram confinados em um ambiente prisional, no convívio diário com detentos de grande periculosidade ou que, de fato, oferecem ao corpo profissional da instituição a segregação social como o único recurso cabível. Considerando o sistema prisional e o encarceramento em massa já descrito por Garland, tem-se nas prisões, em geral, uma mistura

estrategicamente inconcebível de pessoas perigosas e não perigosas. E, fortalecendo o argumento levantado por Garland, mencionamos as contribuições Edwin H. Sutherland e Ronald R. Cressey (TRAUB; LITTLE, 1994, 188) onde, pela teoria da Associação Diferencial descrevem a aprendizagem do comportamento pela associação, por meio do processo de interação; nos possibilitando reconhecer a ação da justiça como, no mínimo, trágica.

En las últimas décadas, la prisión de há reinventado como médio de contención incapacitante que apunta supuestamente a los delincuentes violentos y a los reincidentes peligrosos, pero que también afecta a quienes cometen delitos menores. (GARLAND, 2005, p. 48).

Thorburn e Manson (2005) abordam a punição criminal como um mecanismo para o Estado declarar censura às nossas violações à lei. Na intenção de fornecer um incentivo a mais para obedecer, a censura, através da punição dada ao criminoso, é transmitida por meio de um tratamento pesado.

Accordingly, the severity of the hard treatment imposed on us communicates the degree of censure the state means to convey. (...) Justice requires that forms of censure such as criminal punishment should be imposed only on those who have actually done wrong and only in proportion to their wrong. (THORBURN; MANSON, 2005, p. 283).

Reforçando as inferências de tais autores, Daniel M. Filler³⁹ e Austin E. Smith (2005) tecem seus estudos no endereçamento dado ao crime juvenil. Estes autores defendem que muitos juízes têm crenças pessoais na reabilitação, porém, são profissionais que respondem às pressões políticas locais. As cortes se frustram, segundo eles, com as soluções não reabilitativas das legislaturas. “While legislatures have condemned rehabilitation categorically, there is every reason to believe that it is effective, at least with respect to selected children. Specialty courts may function as a triage mechanism.” (FILLER; SMITH, 2005, p. 44). Os autores informam que a comunidade acadêmica chegou a um consenso sobre o quê faz a política de justiça criminal: as legislaturas.

Garland (2005) argumenta que as estratégias atuais de controle do crime levam não só os indivíduos condenados à incapacitação, mas também, no campo das propostas preventivas, levam as comunidades a tomar para si a

³⁹ Daniel M Filler é professor de Direito da *University of Alabama* e juiz da *United States District Court for the Northern District of Alabama*.

responsabilidade da vigilância do crime junto ao Estado, e ainda: passam por um processo de comercialização do controle do crime com agências privadas de segurança transformando a questão do crime numa grande indústria.

Garland defende, concordando com as suposições de Simon e Feeley, descritas em suas reflexões sobre a *new penology*, que as autoridades carcerárias têm como prioridade manter os criminosos sob custódia e vigilância e não mais favorecer efeitos reabilitadores; e ainda: que os dispositivos modernos para o controle do crime não são satisfatórios. Ele faz críticas ao sistema prisional, alegando que as agências de justiça penal se eximem da responsabilidade por seus “clientes”. A responsabilidade da reabilitação é do interno da prisão que, supostamente, deve fazer uso de toda oportunidade que a prisão lhe oferece. Os regimes penitenciários são avaliados em função da quantidade de horas que os internos passam na prisão, e não em função de programas que reduzem a reincidência. Segundo Garland, as ações reabilitadoras das instituições não existem como foco de interesse ou de importância, nem são tomadas como formas de avaliação de efetividade nestas instituições. “Cuando la condena se transforma en la mera aplicación de las tarifas penales preexistentes pierde mucho de su significado social precedente.” (GARLAND, 2005, p. 204).

O questionamento que faz Matthews (2005) acerca do debate da punição, por outro lado, é: o que há de novo nas sanções punitivas? Matthews apresenta o uso de sanções punitivas como, historicamente, um fator endêmico do sistema de justiça criminal. Segundo este autor, há uma afirmação difundida na literatura criminológica de que o período atual é caracterizado por uma “onda de punição”, estimulada pelo *novo populismo*. Contudo, as noções chave de *punição* e *populismo* permanecem, segundo ele, sem definição; e são pobremente teorizadas. Há uma tendência em direção ao empirismo, e outra em direção ao idealismo especulativo. Matthews escreve sobre *the Myth of Punitiveness*, destacando o foco exagerado na punição que é dado atualmente. Para este autor, o que há é um foco desproporcional dado na punição, e isto pode refletir mudanças sociais e um crescimento ambivalente em direção ao uso de sanções punitivas – particularmente às medidas segregativas⁴⁰.

⁴⁰ A punição e a dor imposta aos criminosos não é algo encontrada, exclusivamente, nas sociedades da modernidade tardia; mas está também presente em outros momentos históricos. O que destacamos, de forma crítica, respaldados pelas contribuições de Matthews, é a ênfase exagerada nesta forma de intervenção, bem como as consequências incapacitantes dela, vividas, apoiadas, legitimadas e divulgadas atualmente. Os resultados

Tornando compreensíveis os argumentos e críticas de Matthews, alguns autores, como James Q. Wilson, defendem que a punição não tem funcionado porque tem sido pouco severa (GARLAND, 2005, 116).

Rather, “nothing works” became a code word for the more sobering belief that rehabilitation *cannot work*. Martinson’s own interpretation of his findings is instructive in this regard. After revealing the negligible impact of treatment on recidivism rates, he admitted the possibility that the dearth of effects may arise because “our programs aren’t yet good enough” and hence that “what our correctional system needs is simply amore full-hearted commitment to the strategy of treatment”. (CULLEN, 1982, p. 112). Grifos no original.

No que diz respeito à opinião pública e à sua relação com o tema da punição, por outro lado, Matthews ressalta, diferente do que expõe a mídia, bem como o que se encontra nas ações políticas, que esta esfera social não pode ser traduzida como endurecida, menos tolerante e mais punitiva, mas “their responses are more moderate and more in line with the sentences actually given” (MATTHEWS, 2002, p. 221). Nagin, Piquero, Scott e Steinberg (2006) apresentam um estudo realizado por eles baseado em pesquisas feitas na Pensilvânia, onde existem muitas instituições punitivas – com taxas mais baixas de crime de propriedade juvenil no país e com a mais alta taxa de crime juvenil violento; e nelas avaliam o apoio público para ambos: punição e não punição, orientados por políticas de justiça juvenil.

Segundo os autores, várias pesquisas encontraram apoio público para a reabilitação como objetivo de política de justiça juvenil, acreditando-se na punição e na prisão como defendendo e possibilitando tais objetivos, e também para sanções e programas que são alternativos à prisão⁴¹.

Austin e outros (1999) descrevem que, com respeito à redução da incidência do crime, as políticas de encarceramento, a *Deterrence*, e a redução das oportunidades do crime abrangendo todas estas propostas a incapacitação e a vigilância; não tiveram nenhum impacto. Contudo, o quadro político norte-americano ainda tem seus investimentos políticos nesta direção, bem como, academicamente, os *mainstreams* da área ainda sustentam suas produções pautadas nas teorias que legitimam tais práticas.

alcançados com os investimentos punitivos e de prisão em massa de fato não condizem com as propostas anteriores a ele de redução do índice de criminalidade, inibição de possíveis novas ações criminosas, e real garantia da segurança pública.

⁴¹ Encontramos descrito nas pesquisas que o público apóia o que acredita diminuir a taxa de incidência do crime.

3.4 A influência da mídia, o Pânico Moral e o crime.

Uma outra forma de abordar o tema do crime foi descrita por Simon (2001a), que desenvolve um estudo crítico, discutindo com Douglas e Wildavsky, sobre a seleção de risco; e defende que o crime se posiciona como o risco preferido da ordem social sectária norte-americana. “Crime in the USA and geneticamente altered foods in Europe function as two of the preferred risks of the global/postmodern societies. Both reflect the profound transformations of center institutions.” (SIMON, 2001a, p. 31). A eleição do risco, para Douglas e Wildavisky, é algo que tem haver com a culpa (SIMON, 2001a). É atrativo quando se tem alguém para culpar, sendo este quesito, o mais importante para a seleção do risco. O maior alvo da culpa pelo crime, por sua vez, são as minorias e os programas a ela destinados, como os que envolvem os afro-americanos. Assim como eles, os imigrantes também se tornaram alvo da culpa pelo crime nos estados norte-americanos. Simon argumenta que o desenvolvimento penal vai sustentar os valores sectários e de organização sectária (que Douglas e Wildavisky atribuíram, em estudo, ao meio ambiente). Ele analisa o medo do crime como um sistema de valor sectário, ajudando a explicar a predominância do encarceramento como uma resposta institucional de escolha. O medo do crime vai levar inevitavelmente, para Simon, às políticas punitivas; e é privilegiado pela cultura norte-americana tanto quanto é mobilizado e manipulado pelos políticos.

O conceito de pânico moral é trabalhado por Cohen, Young, Stuart Hall e outros (MURASKIN; DOMASH, 2006) e se relaciona com o aumento do destaque dado ao crime encontrado no campo midiático e a subsequente resposta do público a esta atuação. A defesa de tal argumento é a de que a reação social é extremamente estimulada pela mídia, e o pânico moral está relacionado a isto.

A mídia não cria o crime; no entanto, é ela quem o dramatiza e também lhe oferece o lugar de destaque nos noticiários e material informativo⁴². Barry (2003) cita um estudo sobre notícias a respeito da criminalidade nos jornais do Colorado, onde a descoberta foi a de que a quantidade de crimes noticiados nos jornais do estado mostrava muito pouca associação com mudanças reais na quantidade de crimes que

⁴² Consideramos aqui, para efeito de reflexão acerca do *pânico moral* e do papel da mídia no *medo do crime*, a atuação da mídia televisiva norte-americana por meio de seus noticiários.

ocorriam no território. O autor descreve uma série de episódios acerca do quanto a mídia televisiva se precipita nas notícias sobre o crime e investigações sobre ações criminosas. E, além disso, ele destaca que a estimativa das pessoas sobre o aumento da criminalidade no estado de Colorado estava associada ao aumento na quantidade de notícias de crime.

Para Pizzaro e seus colaboradores o medo do crime, tornado um fenômeno público e uma questão principal da sociedade contemporânea, foi central para o aumento da politização do crime. Segundo estes autores, a percepção de que a violência aumentou resultou em demandas por mais ações punitivas por parte do governo, através da aprovação de leis de sentenças mais duras. O surgimento do medo do crime, e a atenção da mídia a este tema junto a muitos incidentes que por ela se tornaram conhecidos, contribuíram para um aumento da ênfase na proteção da sociedade, onde se fez aceitável, se não mandatário, que os *policy makers* incluam políticas punitivas.

A *criminologia cultural* é uma perspectiva do estudo criminológico discutida por Ferrell (1999), e empregada por Redhead e outros. Ela se refere ao aumento da atenção analítica que muitos criminólogos agora dão às construções de cultura popular e, especialmente, à construção dos meios de comunicação de massa relacionados ao crime e também à construção do controle do crime.

From this view, the study of crime necessitates not simply the examination of individual criminals and criminals events, not even the straightforward examination of media "coverage" of criminals and criminals events ... then, cultural criminologists explore the "networks... of connections, contact, contiguity, feedback and generalized interface" out of which crime and crime control are constructed. (FERRELL, 1999, p. 397). (Aspas no original).

A noção de crime a partir da cultura denota, para os autores, a reconstrução da empresa cultural como empenho cultural por meio, por exemplo, da rotulação pública dos produtos de cultura popular como criminógenos ou da criminalização dos produtos culturais por meio da mídia e de canais legais. A mídia é ressaltada por Ferrell como tendo um importante papel na criminalização destes setores, com sua dinâmica definindo e dirigindo a criminalização da cultura popular. A criminalização da cultura popular, por sua vez, existe como um dos muitos processos da mídia que contribui para a construção do significado do crime, bem como a construção do controle do crime.

Garland escreve que o medo do crime é considerado um problema por si mesmo, distinto do crime e da vitimização reais.

Actualmente, estudios promovidos por los gobiernos analizan regularmente los niveles y el carácter de este temor, categorizando y mediendo las reacciones emocionales provocadas por el delito – temores concretos, temores provocados, inseguridad generalizada, ira, resentimiento – correlacionándolos com los patrones reales de riesgo y victimización. (GARLAND, 2005, p. 45).

Os meios de comunicação em massa para o autor, não geram o interesse pelo crime e punição, mas se aproveitam dele; dramatizando e reforçando-o, institucionalizando esta experiência e alcançando uma ressonância psicológica. Todo este contexto de crise dramatizado pela mídia, gera insegurança à população, e é por esta insegurança que a mídia e a política dominam e manipulam a população. Garland descreve que, nos Estados Unidos, a população norte-americana foi tomada pelo medo do crime, e a *lei e ordem* foi emergindo como uma nova política que no país foi ganhando força, principalmente, entre os brancos. As mudanças nas leis federais abriram caminho para transformações na esfera estatal; a qual se distanciou cada vez mais das propostas e políticas reabilitativas. O medo do crime, para Garland, está se institucionalizando. Em seu livro (GARLAND, 2005) ele aborda o controle social como sendo um conjunto de respostas dadas ao crime, identificando os princípios (culturais) que estruturam nossa forma de pensar e atuar neste campo. Da cultura do controle do crime, segundo ele, nasceram medos e ansiedade que continuarão, mesmo desaparecendo o que os criou. O Estado, entretanto, está limitado em sua capacidade de prover segurança aos cidadãos e proporcionar níveis adequados de controle social.

Diante de todo quadro criminal encontrado nos estados norte-americanos e relacionado a este quadro, uma inefetiva ação de controle social; a discussão que se segue busca respaldar a argumentação acadêmica acerca das reais e efetivas ações de redução do índice de criminalidade, bem como as de garantia da segurança pública, por meio de intervenções preventivas e de tratamento corretivo, o que compreende possibilidades reabilitativas para além do cárcere duro.

4 CULLEN E A RETÓRICA DA REABILITAÇÃO

4.1 O debate de Cullen com Martinson sobre a doutrina do *nothing works*.

Francis Cullen é sociólogo e grande defensor da reabilitação dos criminosos como resposta à crescente incidência de crimes nos estados norte-americanos. Ele faz críticas ao ensaio de Martinson e à doutrina do *nothing works* relacionada às idéias deste autor, referindo-se à tais construções como uma “nota de rodapé obscura” na história da criminologia, mas tendo entretanto, um efeito profundo e duradouro. Cullen analisa o artigo de Martinson como surgindo em meio a um amplo ataque à legitimidade da justiça criminal e correções. “As social and political turmoil spread from the 1960s into the 1970s, leftist commentators criticized the state for the rampant abuse of its powers.” (CULLEN, 2004, p. 06). Para Cullen o ideal reabilitativo (no que se refere às correções) esteve sob ataque porque o Estado, detendo o poder, trabalhou paternalisticamente para responder à reforma dos criminosos. Assim, a atenção dos acadêmicos movimentou-se do comportamento criminoso para o comportamento dos rotuladores e agentes do Estado de controle social.

Em suas análises, Cullen (2005), descreve a conclusão de Martinson (a de que os programas de reabilitação foram inefetivos) como encontrando um público receptivo. A mensagem de Martinson segundo ele, além de confirmar o que os críticos da reabilitação já conheciam, deu-lhes o recurso que precisavam para legitimar suas idéias e investimentos: os dados científicos; para voltar seu ataque ao tratamento correcional. O primeiro fator crítico para Cullen, então, foi o momento descrito. O segundo foram as interpretações de Martinson expostas em suas próprias conclusões. Segundo Cullen, Martinson poderia tomar sua conclusão técnica sobre os programas de tratamento (os quais revela não apresentar efeitos apreciáveis na reincidência) para convocar mais pesquisas, para mobilizar a busca por alternativas melhores de intervenções e implementações, mas não o fez. Ao invés disto, ele levantou a possibilidade dos programas de tratamento serem inerentemente defeituosos. Mais do que isso: ele respondeu a questão com – “nada funciona” (*nothing works*)! O que sugere, segundo Cullen, que há uma tendência

poderosa para os criminosos continuarem no comportamento criminoso: não funcionam novas estratégias... nem melhor educação... nem melhor psicoterapia...

Cullen escreve com Paul Gendreau⁴³ em um artigo no qual discutem com Martinson as suposições sobre os programas correcionais mencionadas por tal autor (CULLEN; GENDREAU, 2000). Cullen e Gendreau ressaltam que os conservadores cumprimentaram o estudo de Martinson com a atitude de “nós sabemos também.” Os liberais (que segundo Cullen criaram o “ideal reabilitativo”) foram, com frequência, severos na resposta em direção ao tratamento do criminoso. O estudo de Martinson foi tomado triunfantemente como uma comprovação final do que os conservadores e liberais “sabiam ser verdade”: que o sistema correcional estava, como eles suspeitavam, moralmente e pragmaticamente falidos. Uma nova linguagem foi, então, criada para falar das correções. Guardas, agentes penitenciários e oficiais do *Probation* e *Parole* tornaram-se “agentes do Estado de controle social”.

Para Cullen e Gendreau (2000), é esclarecedor o fato de Martinson, no momento histórico e social do qual fez parte, ser vigorosamente o primeiro a questionar a efetividade da intervenção correcional. É igualmente esclarecedor aparecer nos vinte e cinco anos seguintes ao ensaio de Martinson, dados mais favoráveis à reabilitação; bem como a disposição de criminologistas em aceitar estes resultados. Segundo os autores Cullen e Gendreau, isto não quer dizer que atitudes imutáveis tenham tomado lugar, mas que o ceticismo dos criminologistas acerca da possibilidade da intervenção efetiva tem sido continuado e persuasivo. Na verdade, como destaca Cullen e Gendreau, o porquê da idéia do *nothing works* tomar uma notoriedade especial envolve mais do que uma avaliação racional de pesquisa.

Together, these observations suggest that the inordinate appeal of the “nothing works” doctrine cannot be explained as merely a rational response to a persuasive argument. The key issue is why, at this particular historical juncture and not earlier in time, the message that nothing works in rehabilitation struck such a chord. (CULLEN; GENDREAU, 2000, p. 121).

Cullen e Gendreau consideram que o estudo das correções amplia o estudo dos problemas sociais. Eles descrevem que durante o período de 1960 e meio de 1970, protestos e tumultos não somente pareceram onipresentes, mas também

⁴³ Paul Gendreau é psicólogo academicamente vinculado à *University of New Brunswick* em *Saint John* no Canadá.

focaram na inabilidade do governo para cumprir com suas promessas de que deveria avançar nos Direitos Civis, possuir uma guerra justa no Vietnã, e conduzir o sistema político eticamente. Motins urbanos, decepção com os oficiais militares, mortes aparentemente insensatas de soldados... grandes expectativas se apresentaram e uma grande lacuna envolveu o governo. Dentro da justiça criminal, o declínio da confiança no Estado foi exacerbado pelo motim de 1971 e pelo massacre de prisioneiros e guardas na prisão de Ática, onde foi mostrada a disposição do governo para usar a violência extrema e suprimir, desta forma, protestos de criminosos sobre as condições das prisões. Um grande destaque foi dado às ações representativas do Estado, especialmente no que diz respeito às ações dos juízes e oficiais correccionais. Para Cullen e Gendreau está claro que, no momento em que o trabalho de Martinson surgiu, muitos criminologistas – e outros comentadores das correções – já tinham decidido que a reabilitação era uma empresa falida. Os dados empíricos somente serviram para confirmar o que eles já sabiam. Os dados contrários, de subsequente apoio à reabilitação por sua vez, sofreram resistência, se não negação, por não coincidir com esta visão.

Para Cullen e Gendreau pode-se afirmar que a qualidade da revisão de Lipton, Martinson e Wilks, e a publicação provocativa e persuasiva de Martinson dos péssimos resultados combinados formam o argumento contra a reabilitação. De alguma forma, os criminologistas e *policy makers* são persuadidos pelas evidências. Os autores ressaltam, porém, que nós deveríamos nos dar conta de que, em ciência, descobertas “anômalas” são frequentemente explicadas, contanto que a convicção em um paradigma amplo permaneça firme. E, em justiça criminal, as estratégias deveriam ser coagidas a mostrar que políticas e práticas correccionais dependem “do quê os dados dizem”.

Diante do *nothing work* de Martinson, Cullen e Gendreau sugerem que transformações sociais amplas levam as pessoas às suas conjunturas históricas particulares. Os autores afirmam: “Rehabilitation reduces recidivism, and its use is supported by the public.” (CULLEN; GENDREAU, 2000, p. 113). Cullen e Gendreau descrevem o papel de Robert Martinson sobre a reabilitação correccional como provando ser basilar e duradouro. O ensaio de Martinson, para os autores que com ele debatem, foi basilar; pois concedeu legitimidade ao movimento, já sob a forma de reconsiderar a reabilitação como a filosofia correccional dominante e não como

ideologicamente hegemônica. O que foi um assunto de *opinião*, segundo Cullen e Gendreau, aparentemente se tornou um assunto de fatos, com os opositores da reabilitação podendo, pelo estudo de Martinson, proclamar que a ciência mostrou o tratamento do criminoso como uma fraude. Em anos subsequentes, contudo, os opositores da reabilitação não mostraram fidelidade à proposição de que as evidências devem ajudar a guiar a política e prática correcional.

Segundo Cullen e Gendreau, Martinson ajudou a redefinir quais devem ser os termos do debate sobre a eficácia da reabilitação. Junto a seus colaboradores, Martinson argumentou que nós devemos focar no que funciona para reduzir a reincidência, fazer julgamentos baseados nas evidências, e derivar as evidências de uma revisão compreensiva de estudos de avaliação metodologicamente bons. Os autores ressaltam que o estudo de Martinson encorajou a formação de dois campos distintos e incompatíveis no debate da reabilitação: um que considerou que a reabilitação esteve morta; e outro que assumiu o desafio empírico de Martinson.

Do mesmo modo, no paradigma das correções *baseadas nas evidências*, a pesquisa de avaliação é usada para construir diretrizes, para efetivar abordagens de aplicação da lei e para reduzir a incidência e reincidência de crimes. Neste paradigma, destacam Cullen e Gendreau, suas diretrizes não são rígidas, mas mudam com novas evidências de avaliação.

This approach stresses “accountability and continuous quality improvement”; it also implies fostering a professional ethic in which research results, as in medicine, are embraced as fundamental to effective practice. (CULLEN; GENDREAU, 2000, p. 158).

As decisões políticas são defendidas por Cullen e Gendreau como refletindo valores culturais fundamentais, realidades políticas e recursos organizacionais. Não obstante, a *abordagem baseada nas evidências*⁴⁴ deve direcionar a pesquisa e, segundo estes autores, de forma mais sistemática e proeminente dentro da mistura de fatores que formam as políticas e práticas correcionais atuais. As decisões não devem, segundo a *abordagem baseada nas evidências*, serem baseadas meramente nos costumes e no senso comum, mas em nosso conhecimento de pesquisa sobre qual é a melhor aposta para reduzir a reincidência do criminoso. Esta abordagem,

⁴⁴ Esta abordagem é descrita por Cullen e Gendreau (2000). Consiste na adoção de um paradigma baseado na evidência para guiar a prática política. Neste paradigma, a pesquisa de avaliação é usada para construir diretrizes que devem efetivar abordagens de aplicação da lei para reduzir o crime.

por sua vez, acrescenta os autores: não pode ser atórica, mas o contrário – a tarefa central dela deve ser a de construir teorias de intervenção efetiva e desmascarar as teorias de intervenção inefetiva. “This approach has the advantage of being rooted in the empirical literature of criminology, behavioral psychology, and correctional evaluation.” (CULLEN; GENDREAU, 2000, p. 159). Cullen e Gendreau destacam que esta é uma abordagem que encoraja os acadêmicos a diminuir a distância entre a pesquisa e a prática. Em resumo, a *abordagem baseada nas evidências* sugere que o conhecimento sobre a efetividade correcional seja construído, disseminado e aplicado.

Para tais autores, se tratar os criminosos não funciona, e se os que infringem a lei, de fato, não podem se transformar em conformistas, então, eminentemente, o objetivo utilitário das correções não deve ter aplicação e deve ser abandonado. Mas, se as intervenções efetivas da reabilitação realmente existem, e podem ser levadas ao contexto das agências correcionais, então o que se constitui é uma política imprudente (CULLEN; GENDREAU, 2000). Segundo estes autores, as mudanças políticas que ocorreram nos anos 1970 refletiram fatores complexos e não podem ser atribuídas a causas únicas.

Cullen e Gendreau defendem que a reabilitação não inclui intervenções que busquem o envolvimento de repressão ao criminoso. A visão alternativa, para estes autores, é a de que a intervenção correcional não se faz “ao acaso”, mas é padronizada. A tarefa é então, a de saber nos programas o quê funciona, que distingue uns programas de outros que não funcionam. Esta abordagem movimenta a discussão em direção aos *Princípios da Intervenção Efetiva*⁴⁵. O conhecimento sobre o quê funciona, porém, será proveitoso somente na medida em que ele combinar os criminosos com a modalidade de tratamento a ele destinada que, por sua vez, são modalidades amplas e podem ser aplicadas às categorias de criminosos como, por exemplo, criminosos de alto potencial ofensivo por meio de terapia cognitivo-comportamental. Cullen e Gendreau criticam, inclusive, o fato das pesquisas de Martinson não incluírem uma categoria de programas de abordagem cognitivo-comportamental, afirmando que há uma crescente evidência de que estes

⁴⁵ Trata-se de princípios derivados de uma literatura empírica sobre “o quê funciona” com os criminosos; incluindo a meta-análise, revisões narrativas, e estudos de programas individuais; mais comumente encontrados na literatura de mudança de comportamento da Psicologia. Tais princípios foram desenvolvidos pelos psicólogos canadenses Andrews, Bonta, Gendreau, e Ross, que estenderam seus estudos para além de suas experiências clínicas (CULLEN, 2000: 144).

programas estão entre os mais efetivos na redução da reincidência do criminoso. “Scholars undertaking reviews at this time were exasperated not only by the poor methodology used in many evaluations but also by the paucity of programs that made sense criminologically.” (CULLEN; GENDREAU, 2000, p. 130).

Cullen e Gendreau descrevem o método da meta-análise (CULLEN, 2000, p. 133) esclarecendo que, em essência, a meta-análise mede estatisticamente a média de efeito na reincidência que uma intervenção teve através de todos os estudos. Esta “avaliação do efeito” pode também ser informada por várias condições, como por exemplo: pelas características do criminoso... pelo tipo de ambiente... pela metodologia de estudo... No período de Martinson, contudo, esta técnica não esteve disponível nas Ciências Sociais.

The status of Martinson’s essay was so exalted that it remained, for some time, one of the most cited works in criminology. As Martinson himself understood, however, numerous evaluation studies – often with more rigorous methodological and/or statistically sophisticated analyses – were emerging. (CULLEN; GENDREAU, 2000, p. 131).

Cullen e Gendreau destacam que, embora tecnicamente correto, o estudo de Martinson, Lipton e Wilks, foi mal conduzido. Para que a pesquisa possa inserir o estudo em suas avaliações, segundo Cullen e Gendreau, este estudo tem que incluir a medida dos seguintes resultados: de reincidência, de ajustamento institucional, de ajustamento vocacional, de realização educacional, de re-adição à droga e álcool, de mudança de personalidade e atitude, e de ajustamento na comunidade. Alguns estudos de Martinson e seus colaboradores continham dados, mais do que resultados. Cullen e Gendreau complementam suas críticas informando que o estudo de Martinson se baseou somente em 138 medidas de reincidência, e não em 231 como é comumente acreditado (CULLEN, 2000). A doutrina do *nothing works* para estes autores, sugere que os criminosos são incapazes de re-aprender ou re-adquirir novos comportamentos e, no entanto, “no evidence that offenders cannot be rehabilitated.” (CULLEN; GENDREAU, 2000, p. 137).

Cullen e Gilbert (1982) não obstante, consideram que o ideal reabilitativo nunca foi implementado; e que o humanitarismo foi introduzido e defendido em nome do tratamento. Tem-se que quando o ideal reabilitativo desapareceu, o

humanitarismo nas prisões desapareceu com ele (e os mecanismos de controle e gerenciamento, por sua vez, se evidenciaram).

4.2 Cullen e sua abordagem sobre as perspectivas criminológicas.

Segundo Cullen, a polêmica sobre a direção apropriada que deve tomar a política de justiça criminal norte-americana se dá em um contexto histórico e político. Cullen faz uma leitura política das contribuições criminológicas que ele considera ser as duas escolas da criminologia dominantes no pensamento sobre o crime e justiça criminal nos últimos dois séculos. As escolas clássica e positivista estão baseadas, de acordo com sua abordagem, em conjuntos distintos de ideologias, mas oferecem uma sugestão única para se tratar a questão do crime. Segundo este autor, talvez fosse mais correto dizer que nosso aparato correcional e de justiça criminal representa uma combinação de princípios clássicos e positivistas.

Para Cullen e Gilbert (1982) a escola clássica, representada mais proeminentemente por Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, representa um período onde as instituições judiciais e legais se caracterizaram por abusos como a tortura... os processos arbitrários... e muitas penalidades tiveram um índice de barbárie (como morte... esquarteramento... amputação...). Muitos reformadores clássicos, segundo Cullen e Gilbert, foram influenciados por Montesquieu, Rosseau e Hobbes. Dentro desta perspectiva, a lei existe para assegurar a coesão e sobrevivência da sociedade. O pensamento sociológico clássico apresenta a racionalidade como uma característica humana fundamental e como a base para explicar o comportamento humano. Os seres humanos são racionais e possuidores de liberdade; podendo, portanto, ser responsáveis por suas ações. Dentro desta abordagem, os indivíduos são vistos como capazes de compreender a si mesmos e agir a favor de seus interesses. É a sociedade, entretanto, contando com a existência de uma moralidade, que decide racionalmente o que será padronizado como sendo “o bem” para ela.

A Escola Positivista, descrita por Cullen e Gendreau, conta com Cesare Lombroso, Garofalo e Ferri como os teóricos principais. O conceito guia desta escola

seria o de aplicar o método científico ao estudo do crime. Os positivistas localizam os fatores do crime como fora do controle do indivíduo, aceitando a idéia de múltiplos fatores, ou seja: defendem que o crime é causado pela interação de um número de variáveis complexas. “Cesare Lombroso, often referred to today as the father of criminology, adopted a largely biological theory of crime causation”. (CULLEN; GILBERT, 1982, p. 32). Na abordagem positivista o criminoso recebe mais ênfase do que o crime e o contexto social; e a busca é pelas causas “naturais” do crime. É uma escola de pensamento que aborda fatores biológicos e psicológicos do comportamento do indivíduo. A racionalização, segundo esta escola teórica, é um processo no qual o indivíduo justifica suas ações, e não processos em que ele, livremente, escolhe como agir.

Cullen e Gilbert descrevem três ideologias políticas modernas (conservadora, liberal e radical), as quais refletem suposições e posturas diferentes com relação ao crime e à justiça criminal. A ideologia, segundo a abordagem destes autores, é um conjunto de suposições não empíricas sobre um estado de coisas. “They are generally – unexamined presumptions – which shape an individual’s stance on given issues, and are often highly emotionally charged.” (CULLEN; GILBERT, 1982, p. 27). Para estes autores, a ideologia exerce um grande poder de influência nas políticas e processos daqueles que conduzem o empreendimento da justiça criminal. Da mesma forma, a referência ideológica pode ter um impacto sobre os cientistas sociais. Uma postura ideológica pode afetar o tipo de problema selecionado para estudo, o processo de construção teórica, a interpretação e conclusão de pesquisa, e as políticas sociais recomendadas. A “ideologia da justiça criminal” é entendida por Cullen e Gilbert como um fenômeno resistente à mudança.

As teorias e escolas criminológicas, inseridas neste contexto ideológico e social, vão culminar em propostas para as políticas sociais e de controle social. Cada uma delas, com sua abordagem própria sobre o fenômeno do crime, fornecem condições de reflexão e de construção de novas e efetivas estratégias de ação. Cullen e Gilbert fazem uma análise do campo político de justiça criminal e da ideologia política norte-americana, defendendo o aparato correcional e de justiça criminal norte-americano a partir de uma combinação dos princípios clássico e positivista.

Cullen e Gilbert descrevem a escola clássica como investindo na punição, enquanto resposta “necessária” ao crime. O objetivo da punição seria o de, primeiramente, prevenir o crime e, secundariamente, fazer a retribuição exata do dano causado pelo criminoso. Para prevenir o crime, conforme defendem os teóricos clássicos, a punição deve ser severa – os custos devem ser mais altos do que os benefícios. Os autores Cullen e Gilbert apresentam o modelo neo-clássico de controle social como aquele que tem a punição como característica do sistema de justiça criminal.

Sobre a defesa dos positivistas, Cullen e Gilbert escrevem que esta escola aborda o criminoso como alguém que não faz uma escolha livremente por este comportamento, portanto, é inapropriado puni-lo por este comportamento. Os positivistas argumentam que, uma pequena proporção de criminosos (os quais o comportamento não pode ser alterado), deve ficar confinada por muito tempo e, para os outros criminosos o tratamento individualizado é apropriado, para que as causas de seu comportamento sejam eliminadas.

Cullen e Gilbert descrevem a política de justiça criminal norte-americana e a ideologia que acompanha tais ações. Para estes pesquisadores, cada uma das perspectivas (Conservadora, Liberal, e Radical) tem princípios que vão fornecer sugestões ao controle do crime. A ideologia conservadora (com elementos em comum com a escola clássica) tem a sua ênfase em manter a ordem social; e é mais voltada para a proteção da sociedade do que dos criminosos. Com a ênfase na ordem social, os conservadores focam a proteção de cidadãos inocentes; e a dissuasão e incapacitação neste contexto passam a ter relevância. “Individuals are seen as being responsible for their own actions – good or bad – in the conservative view”. (CULLEN; GILBERT, 1982, p. 37).

A ideologia Liberal tem o crime como causado por condições estruturais da sociedade, ao invés de correspondendo à racionalização do indivíduo (com princípios em comum acordo com os positivistas, mas também com os clássicos). A proposta então, é a de uma mudança social fundamental. Tradicionalmente, segundo Cullen e Gilbert, os liberais acreditam na reabilitação como o objetivo principal do sistema de justiça criminal, porém, isto é algo que divide este campo político: os liberais tradicionais criticam os programas de reabilitação como não cumprindo os reais objetivos de correção e abandonam a reabilitação, apoiando a retribuição.

Na ideologia Radical, o crime é um esforço para se manter o poder a todo custo. As causas do crime estão ligadas às falhas do sistema capitalista e, sendo assim, a resolução do problema do crime está no fim do capitalismo e surgimento do socialismo de Estado.

Na verdade, nos Estados Unidos, o modelo de tratamento reabilitativo está sob o ataque da direita e da esquerda política. Na política norte-americana, a punição e a retribuição dominam os objetivos de justiça criminal e, para compreendermos a natureza das críticas feitas à reabilitação é preciso, conforme argumenta Cullen, investigar primeiro o surgimento do próprio Estado terapêutico.

4.3 As contribuições de Cullen e seus colaboradores para o tema da reabilitação.

Cullen e Gendreau (2000) escrevem que existe um debate antigo no qual se questiona se a experiência na prisão é capaz de dissuadir ou, de fato, promove uma “escola do crime”. A meta-análise, no entanto, descrita também por tais autores, é consistente em mostrar que as intervenções orientadas pela dissuasão são inefetivas.

It is instructive, however, that a recent meta-analysis conducted by Gendreau, Goggin, and Cullen questions whether(prison can be considered a “treatment” that reduces recidivism. Their investigation indicates that even when the risk level of offenders is taken into account, those sent to prison have a higher rate of recidivism than those given community sanctions. (CULLEN; GENDREAU, 2000, p. 155).

Não há, para Cullen e Gendreau, evidências de que os programas de tratamento orientados pela punição exerçam uma dissuasão significativa ou, de outra forma, reformem os criminosos. Sentenças longas na prisão são associadas a um grande envolvimento criminal, ou seja: com uma determinada categoria de criminosos; e, para os autores portanto, tal tese é inconsistente.

Segundo os autores, a melhor aposta que podemos fazer para reduzir a reincidência e para melhorar a vida daqueles processados pelo sistema penal é envolvê-los em programas de reabilitação que tenham integridade terapêutica. Esta

abordagem, no entanto, não envolve simplesmente uma questão de fazer o bem para criminosos, mas também de promover a segurança pública. Expondo esta defesa em outros termos a reabilitação é, para os autores, uma estratégia potencialmente importante para reduzir a reincidência e então prevenir a vitimização de cidadãos.

Cullen, junto com seus colaboradores de pesquisa (CULLEN et al, 1993), se dedicou a pesquisar aqueles que administram as instituições penais – os guardas da prisão – relatando haver pouca informação empírica disponível sobre este objeto, bem como sobre o conhecimento de manifestação de orientações punitivas ou reformativas no trabalho destes profissionais. “Over the past two decades, the ideology ostensibly governing correctional policy has been transformed, it is claimed, from liberal-rehabilitative to conservative-punitive.” (CULLEN et al, 1993, p. 69). Os autores descrevem uma pesquisa nacional que examina a orientação correcional dos guardas das prisões, tidos por tais autores como importantes no campo correcional. Segundo eles, nos anos 1970 a hegemonia ideológica geral da reabilitação foi despedaçada, com o progressivo desenho do tratamento individualizado sujeito a um forte ataque. As atitudes públicas moveram-se numa direção punitiva e ambos (conservadores e atitudes públicas) iniciaram e capitalizaram este movimento. Os políticos se inseriram nesta esfera (de responder de forma dura ao crime) e iniciaram uma batalha por políticas rigorosas – de sentenças determinadas e mandatórias à prisões transformadas em seu interior em *boot camps*⁴⁶, assegurando o foco exagerado dado nas punições descrito por Matthews. Escritores acadêmicos e atores da arena popular, segundo Cullen, buscaram esclarecer os limites e custos de um Estado punitivo e um movimento revisionista emergiu, o qual defendeu que a reabilitação deve ser reafirmada.

Corrections, then, has experienced an ideological crisis. The rehabilitative ideal was tarnished, if not discredited, in many quarters, but after two decades of a large experiment with punishment, the wisdom of abandoning the treatment model is less obvious. (CULLEN et al, 1993, p. 72).

Os guardas da prisão foram potencialmente afetados por este contexto. As pesquisas empíricas com os guardas correcionais, porém, revelam

⁴⁶ Os *boots camps* compreendem uma abordagem de tratamento por meio de internato e trabalho rígido com a disciplina de jovens em conflito com a lei. Eles possuem uma estrutura muito rígida associada à campos de treinamento militar e são muito usadas para corrigir o comportamento “indesejado” de jovens.

surpreendentemente, um forte apoio ao tratamento e também às concepções que este processo envolve, e o trabalho de tais profissionais é considerado por eles próprios como um serviço humano e não meramente como um serviço de custódia. “It is not clear if the professional influences on wardens have been decidedly antitreatment.” (CULLEN et al, 1993, p. 73). Dilulio destaca que os trabalhadores correccionais estão abertos ao movimento para reafirmar a reabilitação (CULLEN et al, 1993, 74). Rothman escreve que os guardas podem ver o declínio do ideal reabilitativo como destruindo os seus poderes (CULLEN et al, 1993, 74). Concordando com este autor, Dilulio complementa que os administradores correccionais vêem os programas de reabilitação como essenciais a administração institucional.

O estudo de Cullen e seus colaboradores se baseou em uma pesquisa nacional realizada no ano de 1989 com guardas de todas as 512 prisões norte-americanas, federais e estaduais. De uma forma geral, os dados sugerem que os guardas dão prioridade à custódia e à preocupação com a ordem na prisão, mas vêem a reabilitação, se secundária, como uma importante função do aprisionamento, e mais especificamente de sua instituição. Os guardas concebem a incapacitação como o objetivo preferido do aprisionamento; a reabilitação se apresenta para eles como uma segunda categoria e, por último a retribuição; como objetivo correccional. Na questão das operações do dia-a-dia do “ideal da prisão” os agentes penitenciários afirmam prevenir fugas e manter a ordem como atividades e objetivos mais importantes. A reabilitação, contudo, não foi descartada como uma importante preocupação diária. O apoio à reabilitação faz alusão a um quarto dos prisioneiros, os quais os guardas consideram bons candidatos ao tratamento.

The ongoing endorsement of treatment as a goal of prisons may reflect the prevailing correctional orientation among the public, which embraces punishment but does not reject rehabilitation. (CULLEN et al, 1993, p. 85).

Cullen e Gilbert (1982) descrevem a *Deterrence* como amplamente defendida pelos políticos conservadores que supõem que a dor imposta aos criminosos reduz a proporção do crime, além de favorecer com que cidadãos expectadores passem a temer a violação da lei.

Os autores destacam o fato do ideal reabilitativo nunca ter sido verdadeiramente implementado, com o humanitarismo introduzido e defendido em nome do tratamento. Cullen e Gilbert observam que a preeminência da reabilitação no tratamento oferecido pelas prisões foi mais um mito do que uma realidade.

The rehabilitative ideal is a sound one, but the way it is being put into practice is flawed; sufficient resources are lacking or an innovative technique must replace outdated modes of offender reformation. (CULLEN; GILBERT, 1982, p. 14).

Os autores afirmam que o sistema correcional precisa de programas melhores, encorajando programas de prisioneiros que se auto-governam. O envolvimento voluntário é tido por eles como aceitável e importante, bem como a pertinência das prisões em prover programas de tratamento; embora não devam recompensar os prisioneiros pela participação nos programas, e nem punir aqueles que não participarem.

Cullen e Gilbert propõem que a reabilitação seja reafirmada e oferecem quatro razões do porque não devemos rejeitá-la.

1 – A Reabilitação é a única justificativa que obriga o Estado a cuidar das necessidades ou do bem-estar do criminoso (e isto está relacionado aos Direitos Humanos e também ao reconhecimento da possibilidade de abuso e negligência por parte do Estado).

A rehabilitive ideology, in contrast, constantly pricks the conscience of the state with its assertion that the useful and moral goal of offender reformation can only be effected in a truly humane environment. (CULLEN; GILBERT, 1982, p. 252).

2 – A ideologia da reabilitação provê uma importância racional que se opõe à suposição dos conservadores de que o aumento da repressão irá reduzir o crime. Dizer que os criminosos precisam reabilitar-se é, em verdade, rejeitar a noção dos conservadores de que indivíduos ricos ou pobres, negros ou brancos... exercitam igual liberdade para decidir se cometem ou não um crime.

[...] social and personal circumstances often constrain, if not compel, people to violate the law; and unless efforts are made to enable offenders to escape these criminogenic constraints, little relief in the crime rate can be anticipated. Policies that insist on ignoring these realities by assuming a vengeful posture toward offenders promise to succeed only in fostering

hardships that will, if anything, deepen the resentment that many inmates find difficult to suppress upon their release back into society. (CULLEN; GILBERT, 1982, p. 255).

3 – A reabilitação ainda recebe considerável apoio enquanto objetivo principal do sistema correcional. “survey research consistently reveals that the American public also believes that offenders should be rehabilitated.” (CULLEN; GILBERT, 1982, p. 257).

4 – A reabilitação tem tido, historicamente, um importante motivo para formar as bases de uma reforma que aumente a humanidade no sistema correcional. Cullen e Gilbert apresentam dois caminhos orientados na direção da reforma na justiça criminal: *accountability* administrativa, e contratos de liberdade condicional, além de uma campanha a favor da reabilitação que pode ser feita através da mídia, com descrições válidas para se pôr um fim ao mito de que a recuperação do criminoso não é possível.

Cullen e Gendreau (2000) ressaltam que a reabilitação deve ser voluntária, e não forçada. Os prisioneiros devem ser transformados de “clientes correcionais” a “cidadãos”, com todos os direitos e obrigações que tal status confere. Muitos programas, segundo eles, falharam por serem mal-concebidos, não baseados em teorias criminológicas e/ou não tendo integridade terapêutica, ou seja: não são implementados como são designados.

Para Cullen e Gendreau, o debate da área da reabilitação aborda a possibilidade ou não das intervenções de tratamento poderem diminuir a criminalidade de alto risco, criminosos de alto potencial ofensivo, e ainda: se tais programas para esta demanda podem ser tão efetivos quanto as intervenções destinadas aos criminosos de baixo potencial ofensivo.

Some meta-analyses suggest that rehabilitation works more effectively when it targets high-risk offenders, while others indicate that the effect size of interventions is not moderated by risk levels. (CULLEN; GENDREAU, 2000, p. 140).

A pesquisa, segundo estes autores, mostra claramente que os criminosos violentos não estão fora do alcance do tratamento correcional. Como descrevem Cullen e Gendreau, as intervenções punitivas são inefetivas na redução da reincidência quando são conduzidas na comunidade, e enormemente custosas

quando restritas ao sistema prisional. A efetividade do custo dos programas de reabilitação, por sua vez, será ampliada na medida em que a modalidade do tratamento for prudentemente selecionada (baseadas nas evidências “do que funciona”), além de objetivar grupos que incluam criminosos de alto risco. “Punishment approaches do not target criminogenic needs and thus are among the most ineffective interventions with offenders.” (CULLEN; GENDREAU, 2000, p. 146).

Cullen e Gendreau ressaltam que nós precisamos de modelos de programas bem-sucedidos que possam ser copiados. Refletindo sobre as possibilidades de intervenção, eles consideram que a reabilitação é a mais efetiva delas na redução da reincidência, comparada às alternativas de sanções da justiça criminal. Os programas que se baseiam nos *Princípios da Intervenção Efetiva*⁴⁷ atingem reduções significativas e possivelmente substanciais na reincidência, com numerosos programas apresentando-se como eficazes e oferecendo potencial para servir como modelo de intervenção em outras jurisdições.

Cullen (2005) escreve que há, todos os dias, um movimento vibrante para se reafirmar a reabilitação e implementar programas baseados nos *princípios da intervenção efetiva!*

I contend that the saving of rehabilitation was a contingent reality that emerged due to the efforts of a small group of loosely coupled research criminologists. These scholars rejected the “nothing works” professional ideology and instead used rigorous science to show that popular punitive interventions were ineffective, that offenders were not beyond redemption, and that treatment programs rooted in criminological knowledge were capable of meaningfully reducing recidivism. (CULLEN, 2005, p. 01).

Segundo o autor, os criminologistas argumentam que a prisão em massa não é uma resposta prudente ao crime, e que o papel dos acadêmicos, bem como o das pesquisas, tem tido um lugar importante na defesa pela reabilitação correcional. A reabilitação para este autor, está fazendo um “retorno à cena” e o movimento para reafirmá-la não foi inevitável, mas contingente nas circunstâncias históricas. Cullen destaca que esta “nova criminologia” (a qual compreende o período do qual Martinson fez parte) mostrou como a ideologia terapêutica “benevolente” do ideal reabilitativo, na verdade, serviu aos interesses de classe e possibilitou ao Estado

⁴⁷ Os *Princípios da Intervenção Efetiva* correspondem a uma teoria de tratamento correcional desenvolvida por Don Andrews e James Bonta.

expandir seu poder nas mentes e corpos de desordeiros, bem como nas populações excedentes e/ou vulneráveis.

Com relação à reabilitação, o movimento para reafirmá-la é, segundo Cullen, intenso; e conta com vários adeptos. Várias propostas de programas e intervenções visando à reabilitação dos criminosos podem ser encontradas. Don Andrews e James Bonta⁴⁸ (CULLEN, 2005) desenvolveram a teoria de tratamento correccional que levou o nome de “princípios de intervenção efetiva”. A abordagem destes autores foi baseada em teoria e pesquisa, e começou especificando os fatores de risco que são relacionados ao crime e identificando os que são passíveis de mudança.

Outro psicólogo canadense citado por Cullen (2005) é Scott W. Henggler, o qual afirma que há um aumento da evidência de que os programas de intervenção precoce são efetivos, e ainda: os programas que não funcionam são os que não fazem sentido para aquela população. É um autor que entende a delinquência como contextualmente dirigida.

Para Cullen e Gilbert (1982) o maquinário de justiça do Estado, seja ele mais, ou menos repressivo, não encorajou a evolução do ideal reabilitativo. Os esforços dos liberais se voltaram para a diminuição da intervenção do Estado, bem como os danos inevitáveis que resultaram da sua ação de “fazer justiça” e nada mais. Os autores analisaram os princípios da perspectiva política dos liberais, conservadores e radicais, que implicam no controle do crime. Segundo eles, a ideologia conservadora dá ênfase em manter a ordem social, sendo mais voltada para a proteção da sociedade do que para a proteção dos criminosos. Os liberais, para Cullen e Gilbert, de forma geral, concebiam a reabilitação como um objetivo central da justiça criminal. Isto, porém, também serviu para partir seu campo ideológico: os liberais tradicionais criticaram os programas de reabilitação como não cumprindo os reais objetivos da correção, abandonando a reabilitação e abraçando o objetivo da retribuição. Já para os radicais, a solução do problema do crime está no fim do capitalismo e surgimento do *socialismo de estado*.

Os modelos de tratamento sofrem ataques da direita e da esquerda política nos Estados Unidos e, ainda assim, Cullen e Gilbert escrevem de forma otimista:

⁴⁸Don Andrews e James Bonta são psicólogos canadenses.

We believe that liberal reformers should seek both to combat the irrationalities and repression inherent in the conservatives' agenda and to resolve the current crisis in criminal justice policy by reaffirming rehabilitation. (CULLEN; GILBERT 1982, p. 291).

A criminologia conta com uma grande diversidade de propostas e teorias sobre o crime, bem como formas alternativas de gerenciá-lo. Dentre elas, encontram-se propostas que reforçam e estimam a questão da efetividade da reabilitação. Tornar concretos tais pressupostos, no entanto, é algo que demanda investimentos práticos e de conhecimento, pesquisa e, principalmente, vontade política. Afirmamos aqui a pertinência, o vigor e a importância de tais investimentos; fundamentando nossas concepções em teorias plausíveis sobre o objeto de estudo: crime.

5 CONCLUSÃO

O debate sobre a reabilitação só é possível se considerarmos as propostas e produções acadêmicas criminológicas, o que se encontra atualmente no campo das iniciativas e práticas penais que “levam o nome” de reabilitativas (legitimadas pelo discurso dos *mainstreams* do campo criminológico), e os campos político e o midiático, por excelência; ou seja: trata-se de levar em conta como, culturalmente, este tema é tratado. Todas as práticas repressivas e punitivas encontradas, assim como a pesquisa e doutrina *nothing works* de Martinson, não se deram isoladas do contexto social ao qual fazem parte. Assim como o comportamento criminoso não está dissociado do contexto social, as iniciativas e práticas penológicas também não se distanciam do que é encontrado nas construções sociais.

Discutir sobre um fenômeno como o crime pressupõe considerar uma complexidade de fatores. Sendo assim, a visão de que “nada funciona” torna-se um tanto simplista, à medida em que o coerente seria refletir sobre os programas correccionais e preventivos junto ao contexto social do qual fazem parte e, analiticamente, pesquisar nas intervenções quais ações são adequadas e compatíveis com o público usuário que se propõem atender, e quais não o são.

No século passado foram compartilhadas tradicionalmente idéias de que a delinquência é causada pela carência de moralidade, pela maldade e pelo desacato premeditado à lei. É possível que estas idéias permaneçam ainda válidas na linguagem contemporânea que, enfrentando o fenômeno do *individualismo* faz um retorno ideológico às sociedades tradicionais no enfrentamento e resposta ao crime; responsabilizando única e exclusivamente o indivíduo por suas ações criminosas, punindo-o severamente com a expectativa de, pelo medo das possíveis consequências, reduzir a incidência e reincidência dos crimes.

O discurso político norte-americano, onde situa-se o debate descrito nesta dissertação é conhecido popularmente por “tolerância zero”, e está representado pelas ações severas de prisão e punição aos criminosos para “combater” o crime retribuindo ao criminoso o mal que ele causou à sociedade. O criminoso é tido como um estrategista e que, pelo sofrimento e pela dor, deve ser contido. O quadro político norte-americano, por sua vez, influencia o quadro político mundial que,

referenciando-se pelas ações duras destinadas ao criminoso, formulam políticas que desconsideram as pesquisas e produções na direção da reabilitação, engrandecem a punição e sustentam uma alta taxa de crime em seus países.

A punição, no entanto, enquanto algo peculiar encontrado no tratamento dado ao crime, não somente existe na linguagem atual; porém, o que destacamos aqui é o foco excessivo que tal ação recebe hoje das práticas corretivas, contando com o respaldo acadêmico para legitimar-se e atingindo consequências no mínimo desastrosas através de suas intervenções.

A proposta das *criminologias da vida cotidiana*, que envolvem a *Rational Choice*, assim como das teorias que dela se aproximam, não é a de uma teoria do crime, mas a de uma teoria da vitimização. O foco, portanto, não sendo o criminoso, não traz efetividade nas ações reabilitativas. O *mainstream* da criminologia não defende a possibilidade da reabilitação, mas ao contrário: tira-lhe tal possibilidade. A ênfase na racionalidade do comportamento criminoso, tomada de forma ineficaz pelas políticas repressivas, é respaldada pela justificativa de manter a ordem (com a sociedade norte-americana dando o primeiro passo nesta direção e influenciando o quadro de políticas criminais mundial). A consequência de tal investimento, divulgada a cada dia por pesquisas e noticiários da mídia, é a da incapacitação de indivíduos submetidos ao sistema penal, além do aumento da exclusão social, do racismo, da desigualdade, da criminalidade, e proporcional diminuição dos pressupostos democráticos, com a punição funcionando como um fim em si mesma. A questão do crime não pode se encerrar no momento em que o indivíduo é preso e, no entanto, é o que se encontra no atual sistema prisional, com a eliminação do criminoso, e não a do crime; com tal sistema tomando formas desumanas absurdas.

Entendemos que a manutenção da ordem, seja nos estados norte-americanos ou nos países por eles influenciados, nada mais foi (é) do que um arranjo político-social de controle de uma determinada parcela da população em detrimento de uma minoria dominadora. As ações justificadas pela “manutenção da ordem” se resumem à repressão e estigmatização de certos grupos sociais reconhecidos pela sociedade como desviantes e indesejáveis, bem como a vigilância e incapacitação dos que pela sociedade e código penal, por ela construído, são admitidos como criminosos.

Responder ao crime com a expectativa de refreá-lo por meio de ações violentas (que buscam danos não só físico, como psicológico, social e moral ao

indivíduo) não condiz com o objetivo de reabilitar, reintegrar e oferecer tratamento adequado para um comportamento indesejado pela sociedade. A sociedade contemporânea, e o contexto que por ela se apresenta, dispõe de ferramentas mais compatíveis com o avanço científico e possivelmente mais efetivas no controle social. No debate da reabilitação, a punição e a reabilitação se polarizam em campos opostos e a produção científica acerca da reabilitação se apresenta vigorosa, extensa e pertinente ao debate crítico.

Os *policy makers* por outro lado, respaldados por publicações de caráter acadêmico (ligadas à defesa da punição) têm contribuído para a construção de uma nova política punitiva que se apóia no incômodo e ódio ao invés de hipóteses sobre a efetividade do sistema corretivo. A dor é imposta aos criminosos como medida de repressão ao crime e ação de segurança pública; sustentada pela idéia de que o medo da punição, para criminosos considerados então racionais, diminuirá o investimento no crime e cidadãos expectadores, também racionais, passem a temer a violação da lei. Hoje, o sofrimento imposto aos criminosos se dá simplesmente porque eles merecem isto (a aposta é na retribuição). O modelo de justiça criminal atual (encontrado nos estados norte-americanos e também em vários outros países europeus e latino-americanos) de características opressoras, tem a discriminação como a variável mais esmagadora dentre todas as outras. “Ricos” são menos punidos do que “pobres”, bem como indivíduos brancos menos punidos do que indivíduos negros, mulheres menos punidas do que homens... O sistema prisional, de fato, não promove reabilitação e reintegração dos presidiários à sociedade, mas formas de controle e poder.

Não há incertezas em descrever o investimento nas ações punitivas como levando à incapacitação dos indivíduos submetidos ao sistema penal, à penas mais rigorosas, mais exclusão, mais racismo...mas não à menos criminalidade. Trata-se de um imperativo que tende a naturalização de um sistema retributivo, muito mais do que racional, onde é não só presente como constante, o abandono e desrespeito aos direitos humanos; bem como a ineficácia do sistema e das políticas voltadas à redução das taxas de incidências do crime.

As ações reabilitadoras não existem nas instituições prisionais, nem contam nelas como foco de interesse ou, muito menos, de prioridade; não podendo, portanto, serem contempladas como formas de avaliação de efetividade nestas

instituições. A punição hoje não pode oferecer ao indivíduo nada mais do que um processo de incapacitação. Os regimes penitenciários são avaliados em função da quantidade de tempo que os internos passam nele, e não em função de bons programas que possam reduzir, de fato, a reincidência. A reabilitação fica sob a responsabilidade isolada do indivíduo submetido ao sistema prisional que deve fazer de seu sofrimento como interno de tal instituição, uma motivação para a escolha por uma conduta conformista na sociedade.

Consideramos, a partir do que expõe Goffman sobre as instituições totais, que a internação de um indivíduo em tal instituição marca-o, e dificulta a sua saída de um “ciclo” favorecido por ela, com o indivíduo, publicamente estigmatizado, encontrando grandes dificuldades de retomar a vida em sociedade. O indivíduo, submetido a esta forma de tratamento, não só se adapta a tal instituição ao invés de se adaptar ao contexto social de sua comunidade, o qual apresentou dificuldades desviando-se das normas dela, como também aprende comportamentos criminosos (ou os reforça) na associação com os pares, além de reproduzir, pelo aprendizado e assimilação, a pressão recebida no cumprimento de sua pena por meio de rebeliões e motins realizados dentro das penitenciárias. A condenação do criminoso, quando transformada em mera aplicação de sentenças penais perde a possibilidade de aquisição de medidas transformadoras, sentido este que por sua vez o precedente; e ganha como significado a incapacitação. Com a retórica de trazer mais segurança à população, promove-se uma população prisional aumentada, sem mecanismos de soltura apropriados e com a presença de abandono e inabilitação do criminoso.

O custo dos investimentos nas prisões é precisamente alto, o que leva os governos que tomam esta ação como prioridade a diminuir os investimentos em escolas, programas sociais e universidades. Para reduzir os gastos por outro lado, tais governos, comumente, diminuem o nível de vida, bem como serviços destinados aos prisioneiros (que fariam parte do processo correccional e de reabilitação).

Com frequência, os governos norte-americanos justificam os gastos para reformas na justiça punitiva com base numa suposta demanda popular para políticas “sólidas”. O público, porém, com suas idéias conhecidas e analisadas através das pesquisas, muito antes de apoiar a punição e intolerância com a ação criminosa é conduzido a defender tais idéias, pela *crença* de que este é o caminho para a

diminuição do índice de criminalidade e, conseqüentemente, da diminuição também de sua sensação de insegurança.

Considera-se pertinente que a prisão, visto todas as suas ações e práticas atuais, seja destinada a presos de grande periculosidade, aos quais esgotaram-se todas as possibilidades e expectativas profissionais e legais de reinserção social, cabendo-lhes o último recurso: a segregação.

A punição é uma prática que naturaliza as ações violentas por parte do Estado. Pela repressão e pela “importância” de se manter a ordem (que cabe ao Estado), este, legitima sua violência. Reintegrar o criminoso à sociedade não é o que se percebe (ao menos racionalmente, como se propõe), mas apostar na vingança ao mal que o criminoso causou à sociedade; com a conivência da sociedade e a manipulação dos políticos às massas.

A imprensa, por sua vez, não só compartilha como também reforça as idéias baseadas na punição dos criminosos, e contribui para a forma como a sociedade vê a questão do crime, e mais: contribui para a sensação de insegurança da população. Não criando-o, mas dramatizando o fenômeno do crime e sua incidência, a mídia colabora com o *medo do crime*, refletido na sensação de insegurança da população e, conseqüentemente, no uso político dela por meio da manipulação das massas. O *medo do crime* favorece a aposta na punição, na medida em que há por ele uma expectativa de manter os criminosos (então julgados pela população como perigosos para a sociedade em geral), segregados do mundo social e confinados por um longo período de tempo a uma instituição penal. As preocupações do sistema punitivo podem ser descritas, portanto, como preocupações muito mais políticas do que penológicas.

Tomamos aqui como questionável, a afirmação da inefetividade da reabilitação bem como a escolha por ações punitivas, defendidas “em nome da reabilitação”, e supostamente efetivas segundo o senso comum e teorias que dele se aproximam. Os objetivos dos programas que se apresentam como reabilitativos, salvo algumas exceções que se enquadram no que é academicamente proposto, não são claramente especificados e suas ações são inexplicadas. Consideramos importante que os conceitos abstratos do cientista social seja traduzido em hipóteses concretas, guiadas pela teoria ou por formulações científicas que são necessárias

tanto para o desenvolvimento dos programas reabilitativos, quanto para a pesquisa de avaliação destes programas.

As propostas reabilitativas hoje, não consideram como possibilidade de suas ações o sistema prisional – mas o contrário disto: a sugestão é a de que os programas possam ser implantados com o indivíduo em liberdade. A não internação do indivíduo em uma instituição total pode gerar menos estigmatização e privá-lo em menor medida do trabalho, do convívio social e do apoio da família. As propostas encontradas no sistema do *Probation* e *Parole*, embora não traduzam exclusivamente o ideal reabilitativo, apresentando-se como programas ainda carentes de monitoramento, pesquisa e avaliação da efetividade, podem abrir uma reflexão na direção da proposta reabilitativa pelos ideais, que nelas se manifestam, de se reabilitar o criminoso ao invés de castigá-lo.

Consideramos a reabilitação como traduzida por um conjunto de propostas, que abrangem as teorias criminológicas e, em especial, a conciliação delas com os atores políticos, mídia, e trabalhadores do sistema criminal. Sua prática também envolve uma série de complexidades que podem estar entre ações preventivas e de tratamento, ambas acompanhadas por pesquisas de avaliação e respaldadas pela produção científica.

Abordamos a questão do crime e, enquanto foco de nossa discussão, pesquisamos a resposta que é dada a ele, como transcorrendo no contexto social atual, incisivamente, pela construção social, pela rotulação e pelo pânico moral; sendo que a melhor reação ao crime reside, segundo nossas conclusões, precisamente, na tolerância; não dramatizando e evitando os exageros.

Pensar no crime é pensar em várias possibilidades e nexos de prescrição que não só o quesito da racionalidade na ação do criminoso. A unidade de abordagem não condiz com a complexidade do fenômeno, o que sugere a construção de uma ação política pautada em contribuições científicas que possibilitem, por meio de programas de propostas efetivas e devidamente avaliadas, ações que levem a efeito o re-estabelecimento da normalidade e do equilíbrio social de forma adequada a cada contexto social. A favela, a pobreza, ou a riqueza não produzem a delinquência em si. Alguns indivíduos, por sua vez, fazem dos fatores sociais aos quais estão expostos, mais poderosos que sua capacidade de cumprir a lei e de seu medo das consequências; e isto extrapola a análise de classes e de racionalidade.

A defesa da reabilitação nesta dissertação se dá por meio de um amplo debate e, a escolha pela literatura norte-americana se dá por não contarmos, no Brasil, com uma tradição intelectual que discuta tal tema com tamanha profundidade, favorecendo uma pesquisa de mestrado que defenda a reabilitação. Consideramos que o trabalho em defesa da reabilitação deve abranger discursos e produções existentes neste campo de debate e, por tal argumento justificamos a escolha pelos autores e discussões selecionadas.

Existe na produção acadêmica norte-americana, alternativas mais promissoras que podem dar grandes contribuições para a implantação de programas reabilitativos, contribuindo para a pesquisa propriamente dita de tais programas, que nos permita identificar o quê de fato funciona. Diante da carência destes investimentos (e em alguns países carência também de estudos e pesquisas) nas políticas criminais atuais, não podemos afirmar que “nada funciona”, mas podemos sugerir que há alternativas vigorosas que escapam à punição e que devem certamente nos conduzir, por meio de pesquisas, ao quê realmente funciona no campo da reabilitação do criminoso.

Medir a reabilitação atingindo resultados precisos é algo, atualmente, ainda realizado dentro de muitas dificuldades; considerando os poucos programas reabilitativos existentes (e os poucos investimentos recebidos para se operar no campo reabilitativo) que, ao serem avaliados podem apresentar, sob grande probabilidade, resultados positivos. A maioria dos programas hoje existentes disponíveis para o estudo são empobrecidos de carga teórica e de produção acadêmica. As iniciativas de programas e ações políticas, em sua maioria, se dão dissociadas do que é produzido cientificamente no campo da criminalidade e coligados, naturalmente, ao que se encontra como contexto político atual.

Sendo assim, não é possível confirmar a hipótese do “*nothing works*” (de Robert Martinson), a menos que os programas reabilitativos, devidamente implementados sejam também, devidamente avaliados; o que se contrapõe à grande parte da realidade atual: programas empobrecidos de carga teórica e de produção acadêmica e, portanto, sem potencial para conduzir a pesquisa avaliativa a um resultado válido.

Os programas disponíveis e já pesquisados no contexto norte-americano são, em sua maioria, programas insuficientes, o que torna questionável a afirmação da

não efetividade da reabilitação. É importante que o programa tenha definido qual o tipo de criminoso ele se propõe tratar; bem como quais serão as teorias e as técnicas que ele irá selecionar como suporte para suas ações... como será feito o processo seletivo e de ingresso no programa, e de que forma irá torna-lo compatível com os objetivos do mesmo...

Consideramos a tese reabilitadora como sendo atualmente rica, produzindo alternativas interessantes e teoricamente defensáveis, com sua inviabilização relacionada à estratégia de política criminal, ou à falta dela, no contexto político atual. Argumentamos aqui a reabilitação como vigorosa, academicamente defendida, e viável.

Consideramos relevante a ampliação do debate sobre a criminalidade, bem como a responsabilização e o debate público sobre os programas e sobre as estratégias de ação. Afirmamos a pertinência das políticas sociais e criminais, assim como o vigor da reabilitação e das teorias que apresentam perspectivas de ação nesta direção. E, ainda que as políticas de governo tenham uma importância central, políticas de outras organizações e grupos não devem, porém, ser ignoradas; cabendo à administração pública executar programas junto à iniciativa privada para que sejam somados os resultados.

Não nos propomos, porém, a normatizar a resposta ao crime a partir de uma teoria crítica; mas sim, defendemos que a resposta ao fenômeno do crime é algo a ser construído a partir das teorias pré-existentes e, principalmente, das possibilidades e realidades que apresenta o público usuário, uma vez que é ele o alvo da intervenção.

Considerar a atual estratégia de controle e abordagem do crime nos estados norte-americanos, no entanto, bem como nos países europeus e latinos por eles influenciados, nada mais é, a nosso ver, do que se deparar com respostas extremadas ao fenômeno do crime, além de dissuasão – não das ações do criminoso - mas do que deveria ser o verdadeiro propósito do sistema penal. Considerar a possibilidade de reabilitação dentro deste contexto, no entanto, é para nós tomar a realidade social do crime de forma científica, permutada e social.

REFERÊNCIAS

AKERS, Ronald L. **Criminological Theories: introduction, evaluation, and application**. Los Angeles: Roxbury Publishing Company, 2000.

AUSTIN, James; et al. The Impact of 'Three Strikes and You're Out'. **Punishment & Society**, Washington, v. 1, no 2, DOI: 10.1177/14624749922227757, p. 131 – 162. 1999. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

BACHMAN, Ronet; PATERNOSTER, Raymond; WARD, Sally. The Rationality of Sexual Offending: Testing a Deterrence/Rational Choice Conception of Sexual Assault. **Law & Society, United States of America**, v. 26, p. 343 – 352. 1992. Disponível em: <<http://www.questia.com/googleScholar.qst;jsessionid>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Tendências e Perspectivas na Avaliação de Políticas e Programas Sociais**. São Paulo: Brasiliense, 2001.

BARRY, Glassners. **Cultura do Medo**. São Paulo: Francis, 2003.

BECKETT, Katherine; WESTERN, Bruce. Governing Social Marginality: Welfare, Incarceration, and the Transformation of State Policy. **Punishment & Society**. Washington: v. 3, no 1, DOI: 10.1177/14624740122228249, p. 43 – 59. 2001. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 01 abr. 2008.

BECKER, Howard S. **Uma teoria da Ação Coletiva**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1977.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BINDMAN, Aaron. Why does Rehabilitation Fail? **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, New York, v. 17, DOI: 10.1177/0306624X7301700311, p. 309 – 324. 1973. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

BOLAND, Barbara. Incapacitation of the Dangerous Offender: The Arithmetic Is Not So Simple. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, United States of America, v. 15, DOI: 10.1177/002242787801500111, p. 126 – 129. 1978. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

CHAMPION, Dean John. *The American Dictionary of Criminal Justice*. 3rd Ed. Califórnia: Roxbury Publishing Company, 2005.

CLEAR, Todd R; BARRY, Donald M. Some Conceptual Issues in Incapacitating Offenders. **Crime & Delinquency**, United States of American, v. 29, DOI: 10.1177/001112878302900403, p. 529 – 545. 1983. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

COOPER, H. H. A. Toward a Rational Doctrine of Rehabilitation. **Crime & Delinquency**, New York, v. 19, DOI: 10.1177/001112877301900209, p. 228 – 240, apr. 1973. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

CULLEN, Francis T; et al., The Correctional Orientation of Prison Wardens: Is the Rehabilitative Ideal Supported? **Criminology**, Ohio, v. 31, no 1, p. 69 – 92. 1993. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 01 abr. 2008.

CULLEN, Francis T; GILBERT, Karen E. **Reaffirming Rehabilitation**. Ohio: Anderson Publishing, 1982.

CULLEN, Francis T; GENDREAU, Paul. Assessing Correctional Rehabilitation: Policy, Practice, and Prospects. **Policies, Processes, and Decisions of the Criminal Justice System**, United States of America, v. 3, p. 109 – 175. 2000. Disponível em: <<http://www.ncjrs.gov/criminaljustice2000/vol3/03d.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

CULLEN, Francis T. The Twelve People Who Saved Rehabilitation: How the Science of Criminology Made a Difference. **The American Society of Criminology**, Tennessee, v. 43, no 1, p. 01 – 42. 2005. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

DALE, Mitchell W. Barriers to the Rehabilitation of Ex-Offenders. **Crime & Delinquency**, Washington, v. 22, DOI: 10.1177/001112877602200305, jul. 1976. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>> . Acesso em: 30 dez. 2008.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Tradução de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 9. Ed. São Paulo: Nacional, 1978.

EMPEY, LaMar T; RABOW, Jerome. The Provo Experiment in Delinquency Rehabilitation. **American Sociological Review**, Brigham Young University, v. 26, n. 5, p. 679 – 696, Oct. 1961. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

FERRELL, Jeff. Cultural Criminology. **Annual Reviews Sociology**, Arizona, v. 25, p. 395 – 418. 1999. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

FILLER, Daniel M; SMITH, Austin E. The New Rehabilitation. **Lowa Law review**, Alabama, v. 91, p. 01 – 48. 2005. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=779604>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

GALAWAY, Burt; HUDSON, Joe. Restitution and Rehabilitation: Some Central Issues. **Crime & Delinquency**, United States of America, v. 18, DOI: 10.1177/001112877201800409, p. 403 – 410, Oct. 1972. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

GARLAND, David. Introduction: The Meaning of Mass Imprisonment. **Punishment & Society**, New York, v. 3, DOI: 10.1177/14624740122228203, p. 05 – 07. 2001. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 01 abr. 2008

GARLAND, David. **La Cultura del Control: crime y ordem social em la sociedad contemporânea**. Traducción de Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa, abr. 2005.

GENDEAU, Paul. Offender Rehabilitation: What We Know and What Needs to be Done. **Criminal Justice and Behavior**, United States of America, v. 23, DOI: 10.1177/0093854896023001010, no 1, p. 144 – 161, march. 1996. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>> . Acesso em: 30 dez. 2008.

GIBBONS, Don C. **Society, Crime, and Criminal Careers, an introduction to criminology**. 3rd Ed. New Jersey: Prentice-Hall, 1977.

GIBBONS, Don C. Review Essay: Changing Lawbreakers – What Have We Learned Since the 1950s? **Crime & Delinquency**, United States of America, v. 45, no 2, p. 272 – 293, apr. 1999. Disponível em: <<http://cad.sagepub.com/cgi/content/abstract/45/2/272>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**. Rio de Janeiro: LTC – Livros Técnicos e Científicos, 1963.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução: Dante Moreira, et al. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GREENBERG, David F. Novus ordo saeculorum? A commentary on Downes, and on Beckett and Western. **Punishment & Society**, New York, v. 3, DOI: 10.1177/14624740122228267, p. 81 – 92, apr. 2001. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 01 abr. 2008.

GUSFIELD, Joseph R. **The Culture of Public Problems**. Chicago: Paperback, 1981.

HALLECK, Seymour L; WITTE, Ann D. Is Rehabilitation Dead? **Crime & Delinquency**, United States of America, v. 23, DOI: 10.1177/0011287702300402, p. 372 – 382, oct. 1977. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30dez. 2008.

IRWIN, John. The Trouble With Rehabilitation. **Criminal Justice and Behavior**, San Francisco, v. 1, no 2, DOI: 10.1177/009385487400100204, p. 139 – 149, jun. 1974. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

LISKA, Allen E. **Perspectives on Deviance**. New York: Prentice Hall, Englewood Cliffs, 1987.

LOWENKAMP, Christopher T; LATESSA, Edward J; HOLSINGER, Alexander M. The Risk Principle in Action: What Have We Learned From 13,676 Offenders and 97 Correctional Programs? **Crime & Delinquency**, United States of America, v. 52, no1, DOI: 10.1177/001128705281747, jan. 2006. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

MackENZIE, Doris Layton. **What Works in Corrections – reducing the criminal activities of offender and delinquents**. New York: Cambridge University Press, 2006.

MARTIN, Susan E; SECHREST, Lee B; and REDNER, Robin. **New Directions in the Rehabilitation of Criminal Offenders**. Washington: National Academy, 1981.

MARTINSON, Robert. What Works? Questions and Answers about Prison Reform. In: GARDINER, JOHN A; MULKEY, MICHAEL A. **Crime and Criminal Justice**. Chicago: Lexington Books, 1975. Chapter 14, p. 155 – 187.

MASCINI, Peter; HOUTMAN, Dick. Rehabilitation and Repression: Reassessing their Ideological Embeddedness. **The British Journal of Criminology**, New York, v. 46, DOI: 10.1093/bjc/az1014, p. 822 – 836, apr. 2006. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 06 jun. 2008.

MATTHEWS, Roger. Crime and Control in Late Modernity. **Theoretical Criminology**, London, v. 6, no 2, p. 217 – 226. 2002. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 18 mar. 2008.

MATTHEWS, Roger. The Myth of Punitiveness. **Theoretical Criminology**, London, v. 9, DOI: 10.1177/1362480605051639, p. 175 – 201. 2005. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 18 mar. 2008.

MATZA, David; SYKES, Gresham M. Juvenile Delinquency and Subterranean Values. **American Sociological Review**, United States of American, p. 712 – 719. 1961. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 06 ago. 2006.

MAUER, Marc. The Causes and Consequences of Prison Growth in the United States. **Punishment & Society**, v. 3, no 1, DOI: 10.1177/14624740122228212, p. 09-20, 2001. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

MURASKIN, Roslyn; DOMASH, Shelly Feuer. **Crime and the Media: headlines vs. reality**. United States: Paperback Book, 2006.

MURRAY, Joseph. The Cycle of Punishment: social exclusion of prisoners and their children. **Criminology and Criminal Justice**, London, v. 7, no 1, DOI: 10.1177/1748895807072476. 2007. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 29 abr. 2008.

NAGIN, Daniel S. et al. Public Preferences for Rehabilitation versus incarceration of Juvenile Offenders: Evidence from a Contingent Valuation Survey. **Law & Society**, Florida, no 28. 2006. Disponível em: <<http://law.bepress.com/uvalwps/olin/art28>>. Acesso em: 13 mai. 2008.

PALLONE, Nathaniel J; HENNESSY, James J. To Punish or to Treat: Substance Abuse Within the Context of Oscillating Attitudes Toward Correctional Rehabilitation. **Punishment & Society**, United States of America, DOI: 10.1300/j076v37n03_01, p. 01 – 25. 2003. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 13 mai. 2008.

PARENTI, Cristian. **Look dow America**. New York: Basic Books, 2000.

PIZZARO, Jesenia M; STENIUS, Vanja M; PRATT, Travis C. Supermax Prisons: Myths, Realities, and the Politics of Punishment in American Society. **Criminal Justice Policy Review**, Pennsylvania, v. 17, no 1, DOI: 10.1177/0887403405275015, p. 06 – 21, mar. 2006. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

RABOW, Jerome. Research and Rehabilitation: The Conflict of Scientific and Treatment Roles in Corrections. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, United States of America, v. 1, DOI: 10.1177/002242786400100108, p. 67 – 79. 1964. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

ROBINSON, Gwen. Late-modern rehabilitation: The evolution of a penal strategy. **Punishment & Society**, Los Angeles, v. 10, no 4, DOI: 10.1177/1462474508095319, p. 429 – 445. 2008. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

ROSS, Robert R; FABIANO, Elisabeth A; Ewles, Crystal D. Reasoning and Rehabilitation. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, United States of America, v. 32, DOI: 10.1177/0306624X8803200104, p. 29 – 35. 1978. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

SARRE, Rick. Beyond 'What Works?' A 25 Year Jubilee Retrospective of Robert Martinson. **Paper presented at the History of Crime, Policing and Punishment Conference**, Australian, University of South Australian, SA, p. 02 – 07. 1999. Disponível em: <http://www.aic.gov.au/en/events/aic%20upcoming%20events/1999/~/_media/conferences/hcpp/sarre.ashx>. Acesso em: 25 nov. 2008.

SCHWARTZ, Herman. The Myth Of Rehabilitation: A Case Study of a Wayward Minor Statute. **The Prison Journal**, New York, v. 52, DOI: 10.1177/003288557205200106, p. 56 – 62. 1972. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

SIMON, Jonathan; FEELEY, Malcom M. The New Penology: Notes on the Emerging Strategy of Corrections and its implications. **Criminology**, United States of America, v. 30, no 4, p. 449-474, nov. 1992. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 25 nov. 2008.

SIMON, Jonathan. Fear and Loathing in Late Modernity: Reflections on the Cultural Sources of Mass Imprisonment in the United States. **Punishment & Society**, London, v. 3, no 1, DOI: 10.1177/14624740122228221, p. 21 – 33. 2001. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 01 abr. 2008.

SIMON, Jonathan. **Governing Through Crime: How the War on Crime Transformed American Democracy and Created a Culture of Fear**. United States of America: Forthcoming Oxford University, 2001.

STAHLKOPF, Cristina; MALES, Mike; MACALLAIR Daniel. Testing Incapacitation Theory: youth crime and incarceration in California. **Crime & Delinquency**, San Francisco, DOI: 10.1177/0011128707307227, 14 apr. 2008. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 25 nov. 2008.

STRAUS, Murray A. Spanking and the Making of a Violent Society. **Pediatrics**, v. 98, no 4, p. 837 – 842, Oct. 1996. Disponível em: <<http://pediatrics.aappublications.org/cgi/content/abstract/98/4/837>>. Acesso em: 25 nov. 2008.

THORBURN, Malcom; MANSON, Allan. The Sentencing Theory Debate: Convergence in Outcomes, Divergence in Reasoning. **New Criminal Law Review**, California, v. 10, no 2, p. 278 – 310. 2007. Disponível em: electronic ISSN <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1024780>. Acesso em: 25 nov. 2008.

TRAUB, Stuart H; LITTLE, Craig B. **Theories of Deviance**. Illinois: F. E. Peacock, 1994.

VOLD, George B; THOMAS, J. Bernard; JEFFREY B. Snipes. **Theoretical Criminology**. New York: Oxford University, 1998.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WARD, David A; STAFFORD, Mark C; GRAY, N. Rational Choice, Deterrence, and Theoretical Integration. **Journal of Applied Social Psychology**, United States of America, v. 36, DOI: 10.1111/j.0021-9029.2006.00061, p. 571 – 585, 30 mar. 2006. Disponível em: <<http://www3.interscience.wiley.com/journal/118620017/abstract>>. Acesso em: 25 nov. 2008.

WILMOT, Richard. What is Rehabilitation? United States of America: **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, United States of America, v. 20, DOI: 10.1177/0306624X7602000307, p. 246 – 254. 1976. Disponível em: <<http://www.periodicos.capes.gov.br>>. Acesso em: 30 dez. 2008.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

APÊNDICE

Escolas e Perspectivas Criminológicas

ESCOLAS	PRINCIPAIS AUTORES	PERSPECTIVAS RELACIONADAS	PRESSUPOSTOS TEÓRICOS	PROPOSTA POLÍTICA E/OU POLÍTICA SOCIAL INDICADA
CLÁSSICA	Cesare Beccaria, Jeremy Bentam	Clássica	Os seres humanos são racionais, possuidores de liberdade para agir e responsáveis por suas ações.	Punição
	Ronald Clark	Rational Choice	Os indivíduos fazem um cálculo instrumental dos meios que irão possibilitar atingir os fins.	
POSITIVISTA	Psicologia... Psiquiatria... Biologia...	Perspectivas da Psicologia, Psiquiatria e áreas afins.	As causas do crime estão em fatores deterministas e não sociais.	Segregação e confinamento

FUNCIONALISTA	Èmile Durkheim	Funcionalista	Só há uma cultura; o que é diferente dela é criminoso ou desviante.	Punição
	Travis Hirschi	Perspectiva do Controle	O enfoque é dado no porque os indivíduos não cometem crimes.	Melhorias nas comunidades em geral / aplicação da lei.
ESTRUTURAL FUNCIONALISTA	Merton	Perspectiva da Regulação	O comportamento desviante aceita as metas culturais (de sucesso e consumo), rejeitando, porém, os meios institucionais.	Aumento do nível de integração social e cultural.
	Robert Agnew	Strain Theory	Algumas estruturas exercem uma pressão sobre o indivíduo e o levam a cometer crimes.	Exercícios físicos... atividades de lazer...
ESCOLA DE CHICAGO	W. I. Thomas; Florian Znaniecki	Desorganização Social	O que define o comportamento criminoso são as instituições enfraquecidas e a conseqüente diminuição da influência da existência de regras advinda deste processo.	Construção de espaços de lazer e de maior convivência entre os grupos.

ESCOLA DE CHICAGO	Edwin H. Sutherland e Donald R. Cressey	Associação Diferencial	O que define o comportamento criminoso é o processo de interação e o aprendizado que este processo envolve.	Possibilitar a interação e associação entre desviantes e não desviantes.
INTERACIONISMO / CONSTRUTIVISMO	Howard Becker	Perspectiva da Rotulação	O problema não está na causa, mas na reação social ao ato praticado. O desvio se dá por uma rotulação secundária.	<i>Diversion Programs</i> que trabalhem a desestigmatização do indivíduo.

Fonte: o autor

Adaptado de:

LISKA, Allen E. (1987), **Perspectives on Deviance**. New York: Prentice Hall, Englewood Cliffs.

TRAUB, Stuart H; LITTLE, Craig B. (1994), **Theories of Deviance**. State University College at Cortland, New York.

VOLD, George B. et all. (1998), **Theoretical Criminology**. New York: Oxford University Press.